



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

BRAGA

As Fundações Transcendentais da Validade Intersubjectiva
do Juízo de Gosto Puro na Terceira Crítica de Kant

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Católica Portuguesa para
obtenção do grau de mestre em **Filosofia**,
especialização em **Estética e Teoria das
Artes**.

Lucas Langie Pacheco

Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

ABRIL 2022



CATÓLICA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

BRAGA

As Fundações Transcendentais da Validade Intersubjetiva
do Juízo de Gosto Puro na Terceira Crítica de Kant

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Católica Portuguesa para
obtenção do grau de mestre em **Filosofia**,
especialização em **Estética e Teoria das
Artes**.

Lucas Langie Pacheco

Sob a Orientação do Prof. Doutor **Carlos
António Saraiva Bizarro Morais**

Para a minha mãe, que muito fez por este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Elisabete, o sentido de universalidade e necessidade, e ao meu pai, Miguel Ângelo, o pendor para o comprazimento. Por tudo, sou-lhes imensamente grato.

Ao Prof. Doutor Carlos Morais, o encorajamento e a orientação do meu percurso académico e deste trabalho, da qual resultaram emendas e sugestões de valor inestimável.

Aos Docentes dos Cursos de Licenciatura e de Mestrado em Filosofia da UCP-Braga, com quem pude conviver e aprender no semestre de verão de 2015/16, em boa parte do ano letivo de 2016/17 e — um pouco presencial um pouco virtualmente — em todo o 2019/20.

À D.^a Maria da Conceição Pinto, colaboradora reformada da Biblioteca da FFCS, e ao colega José Duarte, de quem tantas vezes tive o ombro amigo sem o qual nada podia ter feito.

«O sentimento segue aquilo que amamos. Se amamos o que é verdadeiro, bom e belo, ele nos conduzirá para lá. O problema, portanto, não é sentir, mas amar as coisas certas. Do mesmo modo, o pensamento não é guia de si próprio, mas se deixa levar pelos amores que temos. Sentir ou conhecer, nenhum dos dois é um guia confiável. Antes de poder seguir qualquer um dos dois, é preciso aprender a escolher os objetos de amor — e o critério dessa escolha é: Quais são as coisas que, se dependessem de mim, deveriam durar para sempre? Há coisas que são boas por alguns instantes, outras por algum tempo. Só algumas são para sempre.»

Olavo de Carvalho (*in memoriam*)

«1 a 31 de outubro 2011», Blogue Post, *Olavo de Carvalho — Notas das Redes Sociais Reunidas*, 31/10/2011, <https://olavodecarvalhofb.wordpress.com/2011/10/31/>.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	9
Capítulo 1. A Questão do Gosto na Modernidade.....	14
1.1. O Estado da Questão do Gosto (Sécs. XVII–XVIII).....	15
1.1.1. Da Estética Classicista.....	15
1.1.2. Da Estética da Delicadeza	19
1.1.3. Do Racionalismo Estético de Baumgarten.....	22
1.2. A Faculdade e o Juízo de Gosto no Sistema Crítico (Kant).....	24
1.2.1. Da Faculdade Reflexiva de Juízo.....	26
1.2.2. Da Faculdade Estética de Juízo e do Gosto.....	31
1.2.3. Da Conformidade a Fins como Princípio do Juízo de Gosto na «Introdução».....	34
Capítulo 2. As Fundações da Validade Intersubjetiva do Juízo de Gosto Puro na «Analítica do Belo».....	36
2.1. A Fundamentação da Universalidade Subjetiva do Juízo de Gosto Puro.....	38
2.1.1. Da Reivindicação de Validade Subjetivo-Universal.....	39
2.1.2. Do Princípio do Livre Jogo entre a Imaginação e o Entendimento.....	45
2.2. A Conformidade Subjetiva a Fins como Princípio da Intersubjetividade do Juízo de Gosto Puro na «Analítica».....	50
2.3. A Fundamentação da Necessidade Subjetiva do Juízo de Gosto Puro.....	55
2.3.1. Da Reivindicação de Validade Subjetivo-Necessária.....	56
2.3.2. Do Princípio do Sentido Comum.....	58
Capítulo 3. As Fundações da Validade Intersubjetiva do Juízo de Gosto Puro na «Dedução» e na «Dialética».....	63
3.1. A Fundamentação da Intersubjetividade do Juízo de Gosto Puro na «Dedução dos Juízos Estéticos Puros».....	64
3.1.1. Das Peculiaridades Lógicas do Juízo de Gosto Puro.....	66
3.1.2. Do Princípio e da Questão da Intersubjetividade do Juízo de Gosto Puro.....	70
3.1.3. Da Dedução da Intersubjetividade do Juízo de Gosto Puro.....	74
3.2. A Fundamentação da Intersubjetividade do Juízo de Gosto Puro na «Dialética da Faculdade de Juízo Estética».....	80
3.2.1. Da Antinomia do Gosto.....	81
3.2.2. Do Princípio Conceptual do Suprassensível.....	85

CONCLUSÃO.....90

BIBLIOGRAFIA.....96

RESUMO

Considerando o cenário estético presente, de prevalência do relativismo na cultura ocidental, investiga-se, nesta dissertação, quais são as fundações transcendentais do intersubjetivismo estético kantiano — uma teoria da Terceira Crítica de Kant distinta por propor, com vista ao equacionamento do problema da validade das avaliações do belo, a concepção de validade intersubjetiva (ao mesmo tempo, universal, necessária e subjetiva) do juízo de gosto puro. Para tanto, busca-se delimitar, por meio da análise de seções seletas da *Crítica da Faculdade do Juízo*, os princípios ou fundamentos subjetivos *a priori* em que Kant baseia a intersubjetividade estética por si concebida e os argumentos de fundamentação transcendental pelos quais a justifica. Nesse esforço, demonstra-se que, à luz do intersubjetivismo kantiano, haveria uma rede ou cadeia de quatro princípios subjetivo-apriorísticos do juízo de gosto puro, explicada por quatro diferentes empresas de fundamentação da sua validade intersubjetiva. No Primeiro Capítulo, de contextualização dessa teoria nos quadros do pensamento estético moderno e do sistema crítico-transcendental, trata-se da justificação do princípio da conformidade subjetiva a fins, na «Introdução» à Terceira Crítica. Já no capítulo seguinte, do livre jogo entre a imaginação e o entendimento e também do sentido comum, conjecturados como fundamentos do gosto puro, respetivamente, no segundo e no quarto momentos da «Análítica do Belo». Por fim, no terceiro e último capítulo, da retomada, na «Dedução dos Juízos Estéticos Puros», do princípio do jogo livre entre as faculdades de imaginação e de entendimento e da postulação do conceito indeterminado de suprassensível, na «Dialética da Faculdade de Juízo Estética».

Palavras-chave: Princípios *a priori*; fundamentação transcendental; validade intersubjetiva; intersubjetividade; juízo de gosto puro; intersubjetivismo estético kantiano; Terceira Crítica de Kant.

ABSTRACT

Taking into consideration the current aesthetic scene, where the relativism in the western culture prevails, this thesis investigates the transcendental grounding of Kantian aesthetic intersubjectivism — a theory of Kant's Third Critique distinguished by proposing the conception of the intersubjective validity (universal, necessary and subjective at the same time) of pure judgment of taste, in order to find the equation of the problem of the validity of the evaluations of the beautiful. For this purpose, the present work aims to delimit, through the analyses of select sections of the *Critique of the Power of Judgment*, the *a priori* and subjective principles or grounds in which Kantian aesthetic intersubjectivity and its transcendental grounding arguments are based on. In this effort, it is demonstrated that, in the light of the Kantian intersubjectivism, there would be a net or chain of four aprioristic and subjective principles of pure judgment of taste, explained by four different enterprises that ground its intersubjective validity. The first Chapter, where this theory is contextualized in the frameworks of modern aesthetic thought and of the critical-transcendental system, is about the justification of subjective purposiveness principle in the Third Critique's "Introduction". On the other hand, the following chapter is about the free play of imagination and understanding and also about common sense, conjectured as grounds of pure taste, respectively in the second and in the fourth moments of the "Analytic of the Beautiful". Finally, the third and last chapter is about the resumption of the free play principle of the faculties of imagination and understanding in the "Deduction of Pure Aesthetic Judgements" and the postulation of the indeterminate concept of the supersensible in the "Dialectic of the Aesthetic Power of Judgment".

Keywords: *A priori* principles; transcendental grounding; intersubjective validity; intersubjectivity; pure judgment of taste; Kantian aesthetic intersubjectivism; Kant's Third Critique.

INTRODUÇÃO

Frente à menor dissensão estética, ouve-se, com frequência crescente, que «sobre os gostos não se discute», que «em questão de gosto cada um tem o seu», e, até mesmo, que «os gostos são gostos», como se à concepção relativista da faculdade humana de julgar-gozar o belo enquanto potência de todo subjetiva hoje não mais se fizesse oposição significativa no imaginário social.¹ A despeito do recuo dessas fórmulas a *de gustibus non est disputandum* — adágio medieval no qual o vocábulo *gustus*, *gustibus*, compreende, na origem, somente as sensações de sabor, do paladar ou gosto em sentido estrito —, é desde a subjetivação da beleza, no Setecentos, e dos ideais românticos que o relativismo estético tem crescido gradativamente entre as sociedades ocidentais, até aos nossos tempos de multiplicação vertiginosa de consciências ensimesmadas, quando abundam discordâncias em matéria de gosto e afloram os desenvolvimentos últimos do *kitsch*, da cultura de massa e da antiarte. Agora, então, já se ouve, inclusivamente, que travar-se disputas amistosas sobre as preferências estéticas alheias constitui — numa visão tão irrefletida quão generalizada —, mais que atos ilegítimos de ordem estética, uma falha moral, na medida em que, como observa R. Scruton, «numa cultura democrática, as pessoas tendem a acreditar que seja presunçoso reclamar-se ter um gosto melhor do que o do vizinho, pois quem assim o fizer negará, implicitamente, o direito de ele ser quem é.»²

Dentro desse panorama predominantemente relativista, avaliamos que será proveitoso empreendermos uma investigação sobre as fundações do intersubjetivismo estético da *Crítica da Faculdade do Juízo* (*Kritik der Urteilskraft*, 1790), teoria concebida pelo filósofo iluminista prussiano Immanuel Kant (1724–1804) como proposta de resolução do problema crítico das condições de possibilidade do juízo de gosto puro — ou, dito doutra forma, mais geral, da

¹ Segundo A. Souriau, o relativismo estético «é a doutrina que nega a existência de valores estéticos objetivos [...] Pode adquirir duas formas (que, por sua vez, não se excluem entre si): 1) o *relativismo psicológico*, que reduz o juízo estético ou o sentimento do belo à pura satisfação subjetiva de gostos ou desejos pessoais; e 2) o *relativismo sociológico*, que entende a arte como mera expressão de aspirações ou inquietações originárias da situação social da época, ou não vê no juízo estético mais do que um produto da educação, variável segundo as diferentes sociedades. Essas duas formas de relativismo desenvolveram-se, sobretudo, no século XIX e na primeira metade do século XX; foram universalmente aceites como evidentes, sem discussão, amiúde sob a influência de teorias extraestéticas, das quais se extraíram, por consequência, estéticas propriamente ditas. A metade do século XX foi marcada pelo reavivamento dessas crenças [...]» Anne Souriau, «*Relativismo*», em *Diccionario Akal de Estética*, ed. Étienne Souriau, trad. Ismael Adé, Xavier Pita, Cecilia Mercadal e Alberto de Samaniego (Madrid: Ediciones Akal, 1998), 942–943, tradução nossa (todas as citações de textos em língua estrangeira serão traduzidas por nós).

² Roger Scruton, *Beauty* (New York: Oxford University Press, 2009), 133. Sublinhando a visão solipsista por trás disso, reflete Scruton sobre o que terá acontecido para se chegar ao presente estado de coisas: «Essa mudança foi parte da grande transformação na opinião das classes letradas conhecida como movimento romântico, que colocou os sentimentos do indivíduo — para quem o eu é mais interessante do que o outro e a errância, mais nobre do que a pertença — no centro da nossa cultura. A arte tornou-se o meio pelo qual o indivíduo se anuncia ao mundo [...] Entretanto, mostrou-se especialmente vacilante como guardião das nossas aspirações mais elevadas. A arte pegou na tocha da beleza, correu com ela por algum tempo e deitou-a fora nos urinóis de Paris» Scruton, *Beauty*, 97.

questão filosófica da validade ou alcance do julgamento de gosto. Tal como nas demais Críticas, Kant, movido por preocupações gnosiológicas com o *modus cognoscendi*, tem em vista, naquele tratado, a execução do projeto do sistema crítico-transcendental ou criticismo, de descobrir princípios transcendentais, puros ou *a priori* (*i. e.*, independentes da experiência) do sujeito transcendental (constituintes do ânimo de todos os sujeitos particulares) que determinassem as condições de possibilidade das operações judicativas acessíveis ao homem — anteriormente, na *Crítica da Razão Pura* (*Kritik der reinen Vernunft*, 1781), procede à fundamentação do juízo lógico, teórico ou de conhecimento; na *Crítica da Razão Prática* (*Kritik der praktischen Vernunft*, 1788), à do juízo moral ou prático.³ Já na Terceira Crítica, estabelece, ao que nos importa, os fundamentos do juízo de gosto puro, a respeito da beleza dos objetos transcendentais (ou fenómenos): a única espécie de juízos que se arrogaria validade intersubjetiva ou intersubjetividade — ao mesmo tempo, universalidade, necessidade e subjetividade —, a implicar a definição da faculdade de gosto como sentido interno dum prazer universalmente comunicável (o senso comum). Assim definida, esta garantiria, com base numa comunhão de sentimentos, a legitimidade das discussões estéticas — provando, no fim de contas, que não só deveria crer-se que se pode mas também que se deve discutir sobre os gostos.

Diante disso, interrogamos, será que a ideia de comunhão assente no comprazimento vislumbrada por Kant já se realiza nalguma medida nos casos de grande concordância empírica em torno da beleza de dados objetos e, portanto, tem razões transcendentais que lhe permitiriam, sob circunstâncias específicas, realizar-se mais e mais? Ou será, pelo menos, que se funda em princípios ainda hoje admissíveis no plano das ideias, de maneira a poder levar, em meio ao debate contemporâneo, ao restabelecimento da velha esperança do consenso estético universal? Terá sido o filósofo de Königsberg — notoriamente conhecido, diga-se de passagem, como indivíduo deveras fleumático, em quase tudo pouco afeito à arte — autor duma teoria potente o bastante para fazer oposição ao solipsismo corrente, manifesto em artistas, espectadores e críticos de arte que parecem estar encerrados em si mesmos, por julgarem o belo como se

³ Convém lembrar-se de que se trata do plano geral da Revolução Copernicana, pelo qual Kant pretende entronizar definitivamente a gnosiologia ou epistemologia como filosofia primeira, em detrimento da metafísica, ao fazer depender o conhecimento humano antes das condições limitadas de conhecimento do sujeito cognoscente (o sujeito transcendental) do que da natureza substancial dos objetos cognoscíveis (as coisas mesmas ou númenos). No «Prefácio da Segunda Edição» da *Crítica da Razão Pura* (1787), compara o que visa operar em filosofia com a viragem perpetrada com o heliocentrismo, no campo da astronomia, por N. Copérnico: «Até hoje admitia-se que o nosso conhecimento se devia regular pelos objectos; [...] Tentemos, pois, uma vez, experimentar se não se resolverão melhor as tarefas da metafísica, admitindo que os objectos se deveriam regular pelo nosso conhecimento, [...] Trata-se aqui de uma semelhança com a primeira ideia de Copérnico; não podendo prosseguir na explicação dos movimentos celestes enquanto admitia que toda a multidão de estrelas se movia em torno do espectador, tentou se não daria melhor resultado fazer antes girar o espectador e deixar os astros imóveis» Immanuel Kant, «Prefácio da Segunda Edição», *Crítica da Razão Pura*, trad. Manuela dos Santos e Alexandre Morujão, com intro. e notas Alexandre Morujão (Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013), B XVI–XVII.

«vivessem como ostras»?⁴ Poderá o intersubjetivismo kantiano contribuir para a restauração do estatuto da estética como âmbito dialógico — e não monológico — da experiência humana, de rara convergência entre as subjetividades, cada vez mais insulares, do eu e do outro?

Ora bem, para que possamos começar a delinear respostas às interrogações que nos movem, precisaremos, em primeiro lugar, de investigar quais são, afinal, os fundamentos da validade intersubjetiva do julgamento de gosto puro e da faculdade de gosto postulados por Kant, bem como os argumentos pelos quais os justifica enquanto tais, em deduções transcendentais (*i. e.*, esforços de fundamentação baseados em princípios elementares do sujeito transcendental) da intersubjetividade do tipo de juízos em causa.⁵ Em face disso, apresentaremos, nesta dissertação, as fundações do intersubjetivismo estético kantiano por meio da análise de secções seletas da primeira parte da *Crítica da Faculdade do Juízo*, a «Crítica da Faculdade de Juízo Estética» — usualmente denominada a «Crítica do Gosto» —, a qual compreende, no seu todo, o exame crítico dos juízos estéticos e da faculdade estética de juízo em geral. Nessa diligência, evidenciaremos a hipótese sustentada por Kant, de que haveria, em lugar dum só e mesmo princípio, uma série, rede ou cadeia de diversos princípios apriorísticos que concorreriam entre si — sem exclusão alguma — para formular, através de mecanismos anímicos complexos, operações intersubjetivamente válidas. Ulteriormente, poderemos, pois, especular sobre a atualidade da tese intersubjetivista no contexto cultural a que nos referimos.

Para tal, daremos início ao trabalho pela contextualização do intersubjetivismo estético kantiano, no capítulo intitulado «A Questão do Gosto na Modernidade», tanto no cenário das

⁴ Segundo Scruton, «a aversão de Kant a qualquer música que não fosse marcha militar era, de facto, notória, assim como a sua indiferença absoluta às artes visuais — ele tinha apenas uma gravura, um retrato de Rousseau, dado por um amigo» Roger Scruton, *Kant: a Very Short Introduction* (New York: Oxford University Press, 2001), 6. Note-se, no entanto, que apreciava literatura, especialmente poesia satírica: «Os escritos de Kant têm muitos lampejos satíricos, e a sátira, com efeito, era a sua leitura favorita. A indiferença dele à música e à pintura tem de ser contraposta ao seu amor à poesia; [...]» Scruton, *Kant*, 8. Porém, o que mais lhe tocava era a beleza da natureza, sobretudo de paisagens campestres, que habitualmente contemplava em passeios feitos junto com a mãe, quando criança: «Era a natureza, acima de tudo, que movia as suas emoções, e era a sítios de belas vistas naturais que a mãe o levava na infância, para lhe despertar sentimentos pelas coisas que ela mesma amava» (Scruton, *Kant*, 13).

⁵ No seguimento da nota de rodapé 3, diz Chateau acerca da fundamentação kantiana do gosto: «Não há dúvida de que a teoria estética de Kant provém de um ponto de vista subjetivo que, como se sabe, é aquele de toda a sua filosofia, ou, pelo menos, do sistema das três Críticas. A famosa revolução copernicana, no entanto, não significa a expulsão dos critérios do conhecimento conforme os desejos do sujeito. Ela significa, sim, a esperança de encontrar esses critérios no sujeito mais do que no objeto, um sujeito transcendental e não psicológico (como o dirá mais tarde Husserl). E, nessa concepção do sujeito, ninguém duvida de que haja objetividade: enquanto sede do transcendental, o sujeito nos abre aos princípios *a priori*, que, por serem subjetivos, não deixam por isso de ser princípios» Dominique Chateau, «O Objetivismo de Kant», trad. Irenes Paternos, em *Kant: Crítica e Estética na Modernidade*, org. Ileana Pradilla Cerón e Paulo Reis (São Paulo: Editora SENAC, 1999), 67. Contudo, considere-se, desde logo, que a aceção de princípio do eu transcendental enquanto «princípio subjetivo» não corresponderá à do Kant da Terceira Crítica, para o qual, como veremos adiante, haveria princípios *a priori* subjetivos (ou inconceptuais) e objetivos (ou conceptuais). Na linha de Chateau, escreve Scruton: «Se Kant for importante na história da estética, será, em parte, porque terá sido o primeiro filósofo a tentar elaborar uma explicação sistemática da apreciação estética, sem descrever o seu objeto material nem incorrer em “sentimentalismo”» Roger Scruton, *Art and Imagination: a Study in the Philosophy of Mind* (South Bend, IN: St. Augustine's Press, 1998), 3.

principais posições teóricas assumidas diante do problema do gosto entre os séculos XVII e XVIII quanto no próprio sistema da filosofia crítica. Na primeira secção, abordaremos, sumariamente, as perspectivas de três correntes estéticas desenvolvidas e propagadas à época, em diálogo com as quais Kant redige a *Crítica do Gosto*, a fim de conceber uma teoria intermédia, conciliadora das suas proposições: o classicismo francês, de N. Boileau, que se dedica a descobrir e compilar normas objetivas de gosto; a estética da delicadeza ou sentimento, representada por J.-B. Du Bos, segundo o qual a obra de arte valeria consoante o deleite provocado em cada recetor, particular ou individualmente; e o racionalismo estético de A. Baumgarten, na visão de quem o conceito de belo como «perfeição sensivelmente conhecida» exerceria a função de princípio da validade objetivo-universal do dito «juízo dos sentidos».⁶ Depois, na secção seguinte, situaremos a Terceira Crítica, a partir da sua «Introdução», no quadro do criticismo, onde a faculdade e o juízo de gosto perpetrariam a reconciliação sistemática entre a natureza (o domínio dos conceitos do entendimento, examinados na Primeira Crítica) e a liberdade (ou domínio das ideias da razão, da Segunda Crítica) mediante o princípio da conformidade subjetiva da natureza a fins — um dos princípios *a priori* da intersubjetividade do gosto, cuja fundamentação já se dá aqui, embora a pretexto do julgamento teleológico.

Na sequência, avançaremos para o Segundo Capítulo, «As Fundações da Validade Intersubjetiva do Juízo de Gosto Puro na «Analítica do Belo»», em que, além de explanarmos a intersubjetividade estética defendida por Kant, dissertaremos sobre os princípios e os esboços de fundamentação propostos, para a justificar transcendentalmente, na «Analítica do Belo» (o primeiro livro da «Analítica da Faculdade de Juízo Estética»). À partida, trataremos, de acordo com o texto do segundo momento desse livro (§§ 6–9), da reivindicação de universalidade subjetiva por parte do juízo de gosto puro e a subsequente tentativa de justificação da mesma pela existência do livre jogo entre a faculdade de imaginação e a faculdade de entendimento — um estado inconceptual (subjetivo) de ânimo universalmente partilhável (*a priori*), capaz de

⁶ Nesse enquadramento histórico, deixaremos de parte — devido ao objeto, ao método e à extensão delimitados para este trabalho — os contributos de renomados estetas e teóricos da arte da época de Kant para a questão do gosto, como A. Ashley-Cooper, o terceiro conde de Shaftesbury, J. Addison, F. Hutcheson, M. Mendelssohn *etc.* Em todo o caso, mencionaremos pontualmente as concepções de J. C. Gottsched, de C.-L. de Secondat, o barão de Montesquieu, de D. Hume, de E. Burke, de C. Batteux e de G. E. Lessing. A propósito, considerando a pluralidade de pontos de vista adotados por esses nomes perante as mesmas questões, escreve E. Franzini a respeito do pensamento estético setecentista: «Para sair da dificuldade, e em ligação ao próprio espírito do século XVIII, talvez se possa sustentar que a fórmula leibniziana com que este período muitas vezes define a beleza, isto é, a unidade na variedade, pode ser utilizada precisamente para compreender a duplicidade dos seus percursos teóricos, estabelecendo aqui a fundação da estética, que só neste século define tanto o próprio nome (cunhado por Baumgarten em 1735) como os seus horizontes temáticos» Elio Franzini, *A Estética do Século XVIII*, trad. Isabel Teresa Santos (Lisboa: Editorial Estampa, 1999), 9. Apesar dessa variedade, falaremos de Boileau e de Baumgarten, dum lado, e de Du Bos, doutro lado, como representantes de duas tendências gerais que perpassam toda a história do pensamento estético, a tomar, nas suas obras, formas particulares no período compreendido entre o Seiscentos e o Setecentos: o «objetivismo universalista» e o «subjetivismo relativista», respetivamente.

operar juízos universalmente válidos.⁷ Discorreremos, em seguida, sobre as achegas dadas no terceiro momento da «Analítica» (§§ 10–17) para o esclarecimento do papel desempenhado pela conformidade subjetiva a fins como base apriorística da intersubjetividade do gosto, sobretudo no que respeita ao projeto de superação do dualismo entre a natureza e a liberdade. Logo após, exporemos, na secção final, a matéria do quarto momento (§§ 18–22), a saber, a reivindicação de necessidade subjetiva do julgamento puro e a sua fundamentação sobre o senso comum — aquele sentido interno e universal, de juízos universalizáveis, o qual deveria existir justamente à conta do estado anímico suprarreferido, travado entre as faculdades cognitivas.

Por fim, consumaremos o empreendimento que nos propomos, no capítulo de nome «As Fundações da Validade Intersubjetiva do Juízo de Gosto Puro na «Dedução» e na «Dialética»», a analisarmos os princípios e as fundamentações da intersubjetividade das avaliações ideais do belo apresentados, em aprofundamento do argumento da «Analítica», na «Dedução dos Juízos Estéticos Puros» (o terceiro e último apartado da «Analítica da Faculdade de Juízo Estética») e, em complementação do mesmo, na «Dialética da Faculdade de Juízo Estética». Na secção inicial, examinaremos os parágrafos da «Dedução» voltados ao problema fulcral deste trabalho (§§ 30–40), que cobrem desde a exposição das peculiaridades lógicas do julgamento de gosto puro — em razão das quais Kant estabelece que o fundamento deste teria de ser, simultaneamente, subjetivo e *a priori* — até à segunda tentativa de fundamentação da sua universalidade e necessidade subjetivas sobre o jogo livre entre a imaginação e o entendimento, como ligação aprazível e transcendental situada na base duma faculdade judicativa que poderia denominar-se — para lá de «gosto» ou «sentimento de prazer e desprazer» — «sentido comum». A seguir, passaremos a considerar a resposta kantiana às questões colocadas pela antinomia do gosto, na «Dialética» (§§ 55–57), que se dará com a postulação do conceito indeterminado (um fundamento conceptual subjetivo, por assim dizer) do suprassensível: para nós, o princípio último da téttrade de princípios da validade intersubjetiva do juízo de gosto.

Uma vez vistas as fundações transcendentais do intersubjetivismo estético de Kant, teremos condições de pensar, na «Conclusão», a aplicabilidade dessa teoria no painel filosófico e artístico atual — tanto por intermédio de reflexões pessoais como também dum breve levantamento da fortuna crítica lavrada a seu respeito, particularmente na contemporaneidade.

⁷ Na primeira secção do Segundo Capítulo, dedicada ao segundo momento da «Analítica do Belo», incluiremos uma ligeira referência aos conteúdos do seu primeiro momento (§§ 1–5) que terão importância para a questão das fundações da validade intersubjetiva do gosto em Kant, relativos à pureza, gratuidade ou desinteresse do juízo intersubjetivamente válido dessa faculdade — a qualidade ideal das operações judicativas por ela formuladas. Ainda que o primeiro momento da «Analítica» não abarque diretamente o problema do qual nos ocuparemos, toda a fundamentação posterior versará somente sobre os julgamentos de gosto puros, gratuitos ou desinteressados.

Capítulo 1. A QUESTÃO DO GOSTO NA MODERNIDADE

Neste Primeiro Capítulo, teremos por propósito contextualizar a resolução do problema da validade do juízo de gosto puro desenvolvida por Kant na *Crítica do Gosto*, a primeira parte do tratado da *Crítica da Faculdade do Juízo*. Dispostos, dessa maneira, de elementos suficientes para demonstrarmos, nos dois capítulos seguintes, que realmente propõe o intersubjetivismo estético kantiano, em quais princípios *a priori* funda a validade intersubjetiva do gosto, de quais argumentos se serve para a fundar neles e de que modo se consagrará, na história das ideias estéticas e dentro do sistema crítico-transcendental, como teoria mediadora.

Para tanto, apresentaremos, em primeiro lugar, o *status quaestionis* da validade das avaliações estéticas à época de Kant, começando por expor a perspectiva do classicismo, que se distingue pela defesa da validade objetivo-universal das mesmas, com base em regras estéticas objetivas (válidas em si mesmas) e universais (para todos). A seguir, trataremos do relativismo da estética da delicadeza, caracterizado por esposar a ideia de validade subjetivo-particular das operações de gosto, dependente do sentimento contingente de cada sujeito. Logo depois, passaremos à apresentação da concepção hegemónica no contexto da publicação da obra kantiana: o racionalismo estético de Baumgarten, o qual propugna a objetividade e a universalidade do «juízo dos sentidos», a fundá-las no conceito de belo como «perfeição confusa». Percorrido esse breve itinerário histórico, compreender-se-á mais à frente de que forma a teoria da intersubjetividade do gosto sintetizará, a partir de diversos princípios híbridos, as posições das duas grandes correntes estéticas aqui em causa — a objetivista e a subjetivista:

Havia, muito antes de Kant, uma antinomia fundamental entre a ideia de um gosto subjectivo, matéria propriamente do sentimento, com tudo o que a sensibilidade comporta de contingência, de particularidade ou de arbitrário, e a ideia de um gosto universal e necessário. Dividido entre estes dois pólos, o gosto acabava por ficar reduzido ou a um prazer ou a um juízo.⁸

Já no segundo subcapítulo, enquadraremos a proposta geral da *Crítica da Faculdade do Juízo* — principalmente, os conteúdos específicos da *Crítica do Gosto* — no sistema filosófico do criticismo, no interior do qual Kant os conceberá com vista à superação do dualismo entre a natureza e a liberdade. Veremos, então, que a faculdade e o juízo de gosto articularão ambos os domínios através do princípio *a priori* da conformidade subjetiva da natureza a fins, postulado na «Introdução» à Terceira *Crítica* como fundamento de possibilidade do juízo reflexivo.

⁸ Denis Huisman, *A Estética*, trad. Maria Luísa São Mamede (Lisboa: Edições 70, 2013), 36.

1.1. DO ESTADO DA QUESTÃO DO GOSTO (SÉCS. XVII–XVIII)

Tem-se registo de que, já no século XVII, se emprega o vocábulo *gustus* metaforicamente, em sentido lato, para indicar uma capacidade particular do espírito, a qual não se confundiria com as faculdades racionais nem com os órgãos recetores de estímulos sensoriais.⁹ De início, corresponderia, o mais das vezes, a um senso de discernimento prático. Transcorridas algumas décadas, essa noção duma faculdade intermédia denominada gosto evoluirá, à volta do último quarto de século, para o «gosto estético». A partir daí, filósofos e escolas de pensamento disputarão, especialmente ao longo do Setecentos, sobre o objeto, a validade e o modo de operação próprios deste sentido de beleza em formação conceptual.¹⁰

1.1.1. DA ESTÉTICA CLASSICISTA

Das tentativas de se abordar, entre os séculos XVII e XVIII, o problema que nos interessa, consideremos, primeiramente, a da corrente estética de inspiração racionalista que se desenvolve de meados do Seiscentos ao princípio da centúria seguinte, mormente em França: o classicismo, assim chamado naquele país em referência ao movimento artístico homónimo.¹¹ Do seu ponto de vista, admite-se que o gosto não constituiria o espírito em forma de faculdade independente do intelecto, mas duma dentre tantas prerrogativas cognitivas do mesmo, de tal maneira que ter-se um bom gosto (*bon goût*) consistiria em saber conduzir retamente a razão — tendo por modelo o método quadripartite de R. Descartes, de valor universal e inspiração

⁹ Estima-se que Tommaso Campanella (1568–1639) seja o primeiro a valer-se da metáfora gustativa, nas monumentais *Teologia* (*Theologia*, 1613–1624) e *Metafísica* (*Metafisica*, 1638), para designar uma espécie de «sexto sentido». A seu ver, o gosto capacitaria para um conhecimento imediato, semelhante ao do *sapiens* (o que teria *sapientia*) de discernir entre os *gustus* (ou *sapores*) de quanto ingerisse, em ordem a separar o alimento comestível, saudável, daquilo que não se deveria comer, cf. Giorgio Agamben, *Gosto*, trad. Cláudio Oliveira (Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017), 11–25; Gianni Carchia, «Gosto», em *Dicionário de Estética*, dir. Gianni Carchia e Paolo D’Angelo, trad. Abílio Queirós e José Jacinto Correia Serra (Lisboa: Edições 70, 2009), 162–166. B. Croce e L. Ferry, todavia, referem Baltasar Gracián *S. J.* (1601–1658) como precursor do alargamento de «gosto», cf. Benedetto Croce, *Estética como Ciência da Expressão e Linguística Geral — Teoria e História*, trad. Omayr José de Moraes Júnior (São Paulo: É Realizações, 2016), 187; Luc Ferry, *Homo Aestheticus: A Invenção do Gosto na Era Democrática*, trad. Miguel Serras Pereira (Lisboa: Edições 70, 2012), 38.

¹⁰ «A transferência desse termo ao domínio da estética parece ter ocorrido na França durante o último quarto daquele século: “Há na arte (escreve La Bruyère, em 1688) um ponto de perfeição, como há de bondade ou de maturidade na natureza: aquele que o sente e que o ama tem o gosto perfeito; aquele que não o sente e que ama aquém ou além dele tem o gosto defeituoso. Há, portanto, bom gosto e mau gosto, e disputamos sobre os gostos com fundamento”» (Croce, *Estética*, 187, citado em francês no original).

¹¹ «O termo “clássico” é completamente internacional; sem embargo, o seu uso não é o mesmo em todas as línguas. [...] Em francês [...] emprega-se o termo de modo diferente: empregam-no, *in primo loco*, para referir a sua arte do século XVII — e, precisando-se mais, a arte da segunda metade desse século, e mais o campo da literatura do que o das belas-artes. Racine e Bossuet são considerados escritores “clássicos” [...]» Władysław Tatarkiewicz, *Historia de Seis Ideias — Arte, Belleza, Forma, Creatividad, Mimesis, Experiencia Estética*, trad. Francisco Rodríguez Martín (Madrid: Editorial Tecnos, 2015), 223–224.

matemática — a nível estético.¹² Pois, recorde-se, no quadro antropológico do racionalismo, só «há no homem duas esferas distintas: uma é a esfera da sensibilidade, a *facultas inferior* de que fala Wolff, a esfera inferior, e a outra, a esfera superior, a razão. A atitude que todo o homem deve observar para bem pensar e bem agir é subordinar completamente uma à outra.»¹³

Desse modo, o juízo de gosto gozaria, entre os classicistas, de validade objetiva, a ser válido ou inválido (verdadeiro ou falso) independentemente da diversidade de opiniões, uma vez que, como se formularia, à maneira do juízo lógico ou de conhecimento, por operação da faculdade de se descobrir e aplicar normas universais e necessárias, se pautaria justamente por verificar a adequação ideal dos objetos particulares sob avaliação às regras racionais do gosto, de universalidade e necessidade forçosas. Evidentemente, semelhante canónica incidiria sobre a produção do objeto do julgamento estético por excelência, isto é, as obras de arte na sua beleza — manifestação sensível da verdade, tanto maior quanto, *mutatis mutandis*, mais clara e distinta —, mesmo que os artistas a desconsiderassem, pois «não é que toda a poesia observe as regras, mas que antes deveria observá-las, ou ainda que toda a boa poesia se atém a tais regras.»¹⁴

Por isso, sói-se chamar pejorativamente aos classicistas do Grande Século, como Nicolas Boileau (1636–1711), autor do poema em quatro cantos *A Arte Poética* (*L'Art Poétique*, 1674) — considerado o conjunto ocidental de cânones literários mais significativo desde o latino Horácio (65 a.C.–8 d.C.) —, «legisladores do Parnaso», «árbitros do gosto» ou «iniciados nos mistérios do belo».¹⁵ Atualmente, ainda se recorre a tais epítetos, mas não só para depreciar as figuras do classicismo, em retrospecto, como também quaisquer teóricos e artistas minimamente defensores do objetivismo estético, a provar, como aponta Souriau, que «o classicismo francês, do século XVII, é a tal ponto típico (atua até hoje, quanto mais não seja, por antífrase: a revolta contra ele continua sendo um tema vivo da arte contemporânea).»¹⁶

Afinal de contas, o classicismo insere-se, por via indireta, no contexto marcadamente normativista da redescoberta ocidental da *Poética* (*Περὶ Ποητικῆς*, séc. IV a.C.), de Aristóteles

¹² Recorde-se do postulado do *Discurso do Método* (*Discours de la Méthode*, 1637), segundo o qual nada mais competiria a todo aquele que buscasse o conhecimento verdadeiro senão a condução reta da *raison* ou *bon sens*, em conformidade com as quatro regras do método cartesiano (evidência, análise, síntese e enumeração): «O bom senso é a coisa mais bem distribuída do mundo» René Descartes, *Discurso do Método — Introdução, Análise e Notas Étienne Gilson*, trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão (São Paulo: Martins Fontes, 2009), 5.

¹³ Raymond Bayer, *História da Estética*, trad. José Saramago (Lisboa: Editorial Estampa, 1978), 129.

¹⁴ Władysław Tatariewicz, *Historia de la Estética III: La Estética Moderna — 1400–1700*, trad. Danuta Kurzyka (Madrid: Ediciones Akal, 2004), 448.

¹⁵ Boileau notabiliza-se, além disso, por popularizar o conceito de sublime no séc. XVII, ao subscrever a primeira tradução do tratado antigo *Do Sublime* (*Περὶ ὕψους*), de PseudoLongino, a uma língua moderna: o francês (cf. Tatariewicz, *Historia de Seis Ideias*, 212). Tal noção será, por intermédio da estética burkeana, primordial para a Terceira Crítica de Kant, como mostraremos adiante, no próximo subcapítulo.

¹⁶ Étienne Souriau, *Chaves da Estética*, trad. Cesarina Abdalla Belém (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973), 15.

(384–322 a.C.), em que se irrompe, na sequência de diferentes traduções e comentários ao primeiro livro do texto aristotélico, uma profusão de poéticas variadas, particularmente da segunda metade do Quinhentos em diante, cada qual concorrendo com as demais para se consagrar como compilação definitiva de normas literárias. Não será por acaso, portanto, que sobressairá, entre os preceitos propriamente classicistas que presidirão, sobretudo no campo literário, tanto à composição dos artistas como ao gosto dos espectadores, a chamada regra das «três unidades — de ação, lugar e tempo —, procedentes de diversas fontes. A unidade de ação provinha de Aristóteles, e as outras duas foram formuladas no século XVI (separadamente) e reunidas, formando um trio, no século XVII.»¹⁷ Ademais, repare-se como Boileau, ilustrando o espírito classicista, prima pela qualidade da limpidez da linguagem, mesmo na redação do texto literário: «Antes, pois, de escrever, aprenda a pensar. Conforme nossa idéia seja mais ou menos confusa, a expressão a segue, ou menos nítida ou mais pura. O que bem se concebe, se enuncia claramente; e, para dizê-lo, vêm as palavras com facilidade.»¹⁸ A seguir, insiste, de resto, na constante autocorreção que deveria nortear todo o escritor: «Trabalhe com vagar, mesmo que uma ordem o apresse; e não se jacte de compor com louca velocidade: uma pena tão rápida e que corre rimando indica menos excesso de espírito do que pouco bom senso.»¹⁹

No cenário kantiano, os preceitos classicistas de Boileau e dos seus partidários franceses são introduzidos por Johann Christoph Gottsched (1700–1766), teórico da literatura e dramaturgo natural de Königsberg (a cidade onde, justamente, nasce e vive Kant). Na obra *Ensaio duma Poética Crítica para os Alemães* (*Versuch einer kritischen Dichtkunst vor die Deutschen*, 1730), Gottsched propõe, de acordo com R. Bayer, que «a faculdade de julgar as obras estéticas é um juízo lógico como o juízo de qualquer obra. Estamos em plena teoria intelectualista. [...] Para ele, a técnica de qualquer arte aprende-se e comporta leis inelutáveis.»²⁰

Em que pese a sua gênese moderna, a doutrina classicista remonta, quanto à concepção de fundo que lhe inspira o cariz normativo, a uma tradição objetivista cuja linhagem provém dos pitagóricos (sécs. VI–IV a.C.), aprimora-se em Platão (428–348 a.C.) e Aristóteles, Plotino (205–270) e Leon Battista Alberti (1404–1472), para então fazer chegar uma só e mesma matriz de definições do belo — qual conceito — por qualidades objetivas (*e. g.*, a harmonia, a ordem, o equilíbrio, a proporção, a simetria, a clareza, a perfeição *etc.*) ao período culminante da

¹⁷ Tatarkiewicz, *Historia de la Estética III*, 448–449.

¹⁸ Nicolas Boileau, «Primeiro Canto», *A Arte Poética*, trad., introdução e notas Célia Berrettini (São Paulo: Editora Perspectiva, 1979), 19–20, vv. 150–154.

¹⁹ Boileau, «Primeiro Canto», *A Arte Poética*, 20, vv. 163–166.

²⁰ Bayer, *História da Estética*, 178.

modernidade. A respeito dessa tradição de pensamento, escreve o historiador da estética W. Tatarkiewicz, que se lhe refere representativamente como «Grande Teoria da Beleza»:

A teoria geral da beleza que se formulou em tempos antigos afirmava que a beleza consiste nas proporções entre as partes; para sermos mais precisos, nas proporções e no ordenamento das partes e nas suas interrelações. [...] Poderíamos denominá-la, e com razão, a Grande Teoria da estética europeia. Houve poucas teorias em qualquer ramo da cultura europeia que se tivessem mantido durante tanto tempo ou que tivessem merecido um reconhecimento tão grande, e são poucas as que compreendem os diversos fenómenos da beleza de um modo tão compreensivo.²¹

L. Ferry, contudo, estabelece que os classicistas difeririam dos filósofos objetivistas de antanho em relação ao problema pontual da fundação ou origem da beleza, muito embora lhes herdassem a correspondência desta com a harmonia e outros atributos afins, na medida em que a fundariam na subjetividade — nomeadamente, no gosto, enquanto prerrogativa do intelecto —, e não mais no objeto dito belo, numa postura sintomática da «retração do mundo» própria dos tempos modernos, nos quais se considera que «já não é porque o objeto é *intrinsecamente* belo que proporciona prazer, mas, no limite, é porque proporciona um certo tipo de prazer que é chamado belo.»²² Nessa linha, existiria, da perspetiva do classicismo, a beleza verdadeira, que contaria *de iure* com validade universal entre os homens, já que dependeria, em última instância, da faculdade de razão, mas tão-somente na sua interioridade de sujeitos, sem que jamais se confundisse com uma qualidade produzida por determinadas propriedades exteriores, objetivas. Reza, pois, a tese de Ferry, que abrange o pensamento estético desde os classicistas até Kant: «a estética moderna é de certo subjetivista na medida em que funda o belo em faculdades humanas: a razão, o sentimento, ou a imaginação. Nem por isso continua a ser menos animada pela ideia de que a obra de arte é inseparável duma certa forma de objetividade.»²³

Da nossa parte, discordamos dessa interpretação do classicismo, porque as normas estéticas que o compõem derivariam — como o próprio Ferry acaba por apontar adiante — dum processo de descoberta, e não de invenção, fazendo-se sentir sobre o objeto belo tão cabalmente quanto os efeitos das leis científicas — e até mesmo porque o emprego da razão, na condição de «gosto», para julgar o belo não implicaria necessariamente que este se fundasse nela e não nas coisas mesmas; por outras palavras, do facto de que o entendimento fosse o meio de apreensão da beleza não se seguiria que lhe fosse igualmente a fonte ou origem.²⁴ Assim, resume acertadamente Tatarkiewicz o programa classicista: «A beleza é uma qualidade objetiva

²¹ Tatarkiewicz, *Historia de Seis Ideas*, 164.

²² Ferry, *Homo Aestheticus*, 31.

²³ Ferry, *Homo Aestheticus*, 32.

²⁴ Cf. Ferry, *Homo Aestheticus*, 65.

das coisas reais, e não uma reação do homem frente a elas. [...] A beleza é percebida pela vista, mas avaliada pela razão; [...]»²⁵ Concedemos, no entanto, que a proposta ferrryana procederia, se compreendesse por «estética moderna» as teorias do gosto setecentistas, com o pioneirismo dos opositores diretos do classicismo: os pensadores da delicadeza, dos séculos XVII e XVIII.

1.1.2. DA ESTÉTICA DA DELICADEZA

À diferença dos classicistas, os estetas da delicadeza, que se lhes opõem de frente quanto à questão da validade do juízo estético, não chegam a constituir, de facto, uma escola de pensamento de princípios mais ou menos organizados. Antes, destacam-se enquanto autores de teorias da arte particulares que coincidem na compreensão da faculdade de gosto, mediante uma terminologia tipicamente pascaliana (*e. g.*, delicadeza, sensibilidade, sentimento, coração *etc.*), como espécie de sentido interior situado nos antípodas da razão — numa nítida evolução da ideia de B. Pascal, nos *Pensamentos* (*Pensées, Op. post.*), de acordo com a qual aqueles indivíduos de espírito geométrico (*esprit de géométrie*, o próprio eu racionalista), se mostrariam malsucedidos no conhecimento de determinadas matérias ante os homens de espírito de finura (*esprit de finesse*).²⁶ De todo o modo, notamos que essa oposição entre uma estética da razão e outra do coração se enquadra em parte no contexto, em parte no seguimento, da histórica Querrela entre os Antigos e os Modernos, que assaltará a Academia Francesa por atuação de dois grupos de princípios mais bem definidos — o grupo classicista, encabeçado justamente por Boileau, *versus* o do autor de contos de fadas Charles Perrault (1628–1703), apologista dos modernos, cujas diretrizes se conciliarão com o espírito das teorias da delicadeza —, na viragem do século (entre 1687 e 1715, aprox.), à volta duma série de debates relativos à superioridade ou inferioridade dos literatos franceses modernos relativamente aos clássicos greco-latinos.

Portanto, começa-se a levantar, num período de controvérsias culturais acirradíssimas, a conceção de que o gosto se configuraria como faculdade à parte, independente, de funcionamento imediato, segundo o sentimento (*sentiment*) experimentado pelo sujeito em face da obra de arte, de sorte que agora acabará por se falar de bom gosto, quando muito, para se

²⁵ Tatarkiewicz, *Historia de la Estética III*, 426.

²⁶ Trata-se de duas disposições de espírito que raramente se alternariam entre si num mesmo homem, pelo que caracterizariam dois tipos humanos completamente distintos: «Aqueles que estão acostumados a julgar pelo sentimento não compreendem nada das coisas de raciocínio. Porque querem primeiro penetrar de um relance e não estão acostumados a buscar os princípios, e outros, ao contrário, que estão acostumados a raciocinar por princípios, não compreendem nada das coisas de sentimento, buscando princípios e não podendo ver de um relance» Blaise Pascal, *Pensamentos — Edição, Apresentação e Notas Louis Lafuma*, trad. Mário Laranjeira (São Paulo: Martins Fontes, 2005), *La* 751.

aludir aos casos duma delicadeza (*délicatesse*), dum pensamento delicado (*pensée délicate*) ou duma sensibilidade de coração (*sensibilité du cœur*) mais aguçados do que o normal, isto é, duma maior capacidade de se deixar afetar pelas belezas da natureza e pelas criações do espírito humano. Consequentemente, também se levantará, da ótica da teoria da delicadeza, que o juízo estético não poderia — por muito que se pretendesse — gozar de validade universal, pois, ao fundamentar-se no critério do sentimento do sujeito, variaria de indivíduo para indivíduo, como também variaria no decurso do tempo, de acordo com as mudanças dos gostos pessoais, devido à instabilidade característica das «razões do coração». No fim de contas, seria válido apenas particularmente e, por vezes, dentro da particularidade de cada um, também momentânea ou temporariamente: para quem o formulasse (ou melhor, o sentisse), enquanto fosse capaz da experiência estética da sua formulação (ou antes, diríamos, «sensação» — mas, observe-se, no sentido de «comoção» ou «movimentação da alma», e não no de percepção sensorial).

Além do mais, a ideia da subjetividade do belo ajuntar-se-á à conceção relativista da particularidade do julgamento estético, uma vez que este não passaria, no quadro de que tratamos, da tal reação afetiva, particular, do espectador à obra, como se fosse qualquer coisa infável, sem existência concreta, amiúde referida como um «não-sei-quê»²⁷ — cuja expressão ideal se encontraria, a nosso ver, nos versos de A. Caetano n' *O Guardador de Rebanhos* (1925): «A beleza é o nome de qualquer cousa que não existe/Que eu dou às cousas em troca do agrado que me dão».²⁸ Aqui, constatamos que já se está, enfim, dentro do panorama propriamente moderno do gosto — onde se inserirá, sem sombra de dúvida, o pensamento estético de Kant — como «correlato subjetivo da irracionalidade do objeto belo enquanto objeto sensível.»²⁹

Por fim, da mesma forma que havíamos indicado Boileau como representante do pensamento classicista, indicamos Jean-Baptiste Du Bos (1670–1742) como ex-líbris da estética do sentimento. A esse propósito, veja-se como Bayer sumaria o argumento de Du Bos, ao estabelecer, nas suas extensas *Reflexões Críticas sobre a Poesia e a Pintura* (*Réflexions Critiques sur la Poésie et sur la Peinture*, 1719), a deleitação ou gozo como única função da arte e o sentimento como princípio legítimo do juízo de gosto, a ponto de que qualquer interferência da razão na sua elaboração constituiria um entrave para a boa operação do mesmo:

²⁷ «Começou-se a duvidar da natureza conceptual da beleza, da possibilidade de a definir. Em certa ocasião, ocorreu-se a Petrarca afirmar que a beleza era um *non so che*, “um não-sei-quê” [...] A frase de Petrarca veio a formar parte do discurso estético do século XVII, uniformizando-se tanto em latim como em francês: *nescio quid e je ne sais quoi*» (Tatarkiewicz, *Historia de Seis Ideas*, 174).

²⁸ Fernando Pessoa, «O Guardador de Rebanhos XXVI», *Poesia Completa de Alberto Caetano*, ed. Fernando Cabral Martins e Richard Zenith (São Paulo: Companhia de Bolso, 2005), 51.

²⁹ Ferry, *Homo Aestheticus*, 47.

O fim da arte é agradar. É o sentimento e não a razão que será o melhor juiz da obra de arte. A razão é útil para nos ajudar a encontrar as causas do prazer que nos proporciona a obra de arte; mas para saber se essa obra nos agrada, é ao sentimento que nos dirigimos. “Uma vez que o primeiro fim da poesia e da pintura é sensibilizar-nos, os poemas e os quadros só serão boas obras na proporção em que nos comovam e prendam.” Como crítico, Du Bos extrai destes primeiros princípios duas consequências. Em primeiro lugar, não é a aplicação ou não aplicação das regras que permite julgar se uma obra de arte é boa ou má. Em segundo lugar, o juízo dos espectadores que se deixam levar pelos sentimentos é muito mais justo do que o das pessoas de ofício, que julgam mais segundo a razão e a aplicação rigorosa das regras. “As pessoas do ofício julgam mal em geral”, diz Du Bos, “embora os seus raciocínios examinados em particular sejam muitas vezes justos, mas fazem deles um uso para que os raciocínios não são feitos. *Querer julgar um poema ou um quadro em geral por via de discussão é querer medir um círculo com uma régua.*”³⁰

Doravante, já Setecentos adentro, prevalecerão os pensadores que assumirem uma postura intermédia relativamente ao classicismo e às teorias da delicadeza, caracterizada pela tentativa de se ajustar elementos subjetivos e objetivos na consideração das questões do gosto, com vista a «conciliar a subjetivização do belo (o facto de este já não ser um “em si”, mas um “para nós”) com a exigência de “critérios”, numa relação, portanto, com a objetividade ou, se se quiser, com o mundo.»³¹ Dentre eles assinalamos agora apenas três, cujas principais obras estéticas terão publicação no ano de 1757: Charles-Louis de Secondat, o barão de Montesquieu (1689–1755), que subscreve o verbete inacabado *O Gosto (Le Goût)*, dado a público no tomo VII da *Enciclopédia (Encyclopédie)*; David Hume (1711–1776), com o ensaio *Do Padrão do Gosto (Of the Standard of Taste)*; e Edmund Burke (1729–1797), no tratado *Uma Investigação Filosófica acerca da Origem das Nossas Ideias do Sublime e do Belo (A Philosophical Enquiry into the Origin of Our Ideas of the Sublime and Beautiful)*, ao qual acrescerá a introdução «*Sobre o Gosto*» («*On Taste*») aquando da sua segunda edição (1759). É nesse sentido que dissertaremos, nos dois capítulos seguintes, sobre a *Crítica da Faculdade do Juízo*, na qual Kant, alguns decénios mais tarde, pretenderá reconhecer, a um só tempo, uma dimensão universal e necessária e outra, subjetiva, do juízo de gosto — numa proposta de legitimação da sua validade intersubjetiva ou intersubjetividade. Antes de mais, porém, cabe abordarmos os contributos do pai fundador da estética, Alexander Baumgarten (1714–1762), para a viragem kantiana, como também a sua resposta objetivista à questão da validade do juízo dos sentidos.

³⁰ Bayer, *História da Estética*, 161, grifo nosso. Em que pese a sua afiliação subjetivista, Du Bos, convém assinalarmos, toma parte no grupo classicista, de Boileau, na Querela entre os Antigos e os Modernos.

³¹ Ferry, *Homo Aestheticus*, 32. Franzini descreve historicamente o avanço dessa posição conjugadora do objetivismo e do subjetivismo típica do pensamento estético do Setecentos da seguinte forma: «As relações entre antigos e modernos, entre razão e paixão, entre natureza e cultura, mas também as mais específicas entre sentimento e juízo, génio e gosto, belo e sublime, encontram-se sempre presentes no seio de uma experiência que tem início num contexto polémico mas que tende posteriormente a resolver-se num quadro harmónico, que mantém o diálogo entre as partes, capaz de construir sistemas em que triunfa o saber de um “senso comum”, na consciência de que a sociedade e o mundo da cultura são demasiado complexos para se reduzirem a disputas dogmáticas [...]» Franzini, *A Estética do Século XVIII*, 16.

1.1.3. DO RACIONALISMO ESTÉTICO DE BAUMGARTEN

Sabe-se que o filósofo racionalista Baumgarten figura na história das ideias como primeiro nome a valer-se do vocábulo «estética» — derivado do substantivo grego *αἴσθησις* (sensação ou percepção) —, e já na sua tese de doutoramento, *Meditações Filosóficas sobre alguns Temas Próprios da Poesia (Meditationes Philosophicae de Nonnullis ad Poema Pertinentibus, 1735)*, para designar uma disciplina autónoma, dedicada ao estudo das coisas sensíveis (*αἰσθητά*), em contraposição com a lógica ou noética, à qual caberiam as coisas inteligíveis (*νοητά*).³² Além do mais, também é consabido que envida esforços posteriormente, na *Estética (Aesthetica, primeiro vol. 1750; segundo vol. 1758)*, no sentido de fornecer à disciplina nascente a legitimação epistemológica de que precisará para ser admitida entre os diferentes ramos da filosofia, definindo-a do seguinte modo: «a estética (teoria das artes liberais, doutrina do conhecimento inferior, arte do belo pensamento, arte do análogo da razão) é a ciência do conhecimento sensível.»³³ Com efeito, se não fossem esses avanços da parte de Baumgarten, Kant não poderia conceber a primeira parte da Terceira Crítica da maneira que a conceberá: com atenção exclusiva ao domínio da sensibilidade humana, a elevar o estatuto da estética no sistema do conhecimento a um nível jamais pensado — nem mesmo na própria conceção baumgarteniana, já bastante avançada, de estética como «teoria do conhecimento inferior» (*gnoseologia inferior*) ou «irmã caçula da lógica».³⁴ Menos conhecidas, entretanto, são as contribuições de Baumgarten para a delimitação da faculdade de gosto e a formação do conceito de julgamento estético, que se provarão igualmente cruciais à teoria estética kantiana.

Para começar, Baumgarten localiza, no tratado *Metafísica (Metaphysica, 1739)*, um conjunto de faculdades do ânimo que lhe permitiriam conhecer a realidade através da percepção de nexos entre representações claras, mas confusas (sensações), de forma análoga à da razão (*ratio*) de lhe possibilitar conhecimento mediante a percepção de nexos entre representações claras e distintas (raciocínios) — com a diferença, portanto, de que esta faculdade a capacitaria para o conhecimento claro e distinto, do tipo lógico, e aquelas, para o conhecimento claro, mas confuso, do tipo estético, segundo o vocabulário baumgarteniano —, pelo que denomina a

³² Cf. Alexander Baumgarten, *Reflections on Poetry — Alexander Gottlieb Baumgarten's Meditationes Philosophicae de Nonnullis ad Poema Pertinentibus*, trad. com o texto original, introdução e notas Karl Aschenbrenner e William B. Holther (Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 1954), § 116.

³³ Alexander Baumgarten, *Aesthetica*, § 1, *apud* Ferry, «Tradução dos Primeiros Parágrafos da *Aesthetica* bem como do Capítulo sobre a Verdade Estética», *Homo Aestheticus*, 403.

³⁴ «Os leibnizianos também deram o seu contributo, e o uso moderno do termo “estético” deve-se ao mentor de Kant, A. G. Baumgarten. Não obstante, nenhum filósofo desde Platão havia atribuído à experiência estética o papel central em filosofia que Kant estava para lhe atribuir. Nenhum tão-pouco percebeu, antes de Kant, que a metafísica e a ética acabam por ficar incompletas sem uma teoria estética.» (Scruton, *Kant*, 99).

totalidade das primeiras faculdades, como se lê na definição supracitada de estética, o análogo da razão (*analogon rationis*).³⁵ Nessas condições, o análogo da razão corresponderia, pois, do ponto de vista do racionalismo baumgarteniano, perante a razão e também o entendimento (*intellectus*), à faculdade cognoscitiva inferior.³⁶ Ainda assim, tratar-se-ia dum complexo de capacidades específicas do ânimo que lhe facultariam atingir uma forma distinta de conhecimento, nas quais Baumgarten fundamenta — e justamente em virtude da especificidade e da cognoscibilidade que as marcariam — a proposta de autonomização da ciência estética.

Ora, entre elas, haveria a faculdade de juízo (*facultas diiudicandi*), que operaria a julgar (*diiudico*), formulando um juízo de conhecimento sobre a perfeição do que quer que fosse: «Percebo a perfeição e a imperfeição das coisas, isto é, julgo; logo, tenho a faculdade de julgar. [...] A capacidade de se julgar uma coisa é o juízo.»³⁷ Porém, note-se, a faculdade de juízo só integraria o análogo da razão porque capacitaria a alma para formular um juízo dos sentidos (*iudicium sensuum*) ou juízo sensível (*iudicium sensitivum*), quer dizer, uma operação cognitiva a respeito da perfeição de representações confusas, estéticas ou sensíveis — *i. e.*, as sensações: «Um juízo confuso sobre a perfeição das sensações é chamado juízo dos sentidos e atribuído ao órgão dos sentidos afetado pela sensação em causa. Assim se exprime aquilo que os franceses conhecem como *le gout*, aplicando-o tão-somente às sensações.»³⁸ Tal perfeição sensível, conhecida conceptualmente pelo uso da faculdade de juízo, seria, define Baumgarten, a beleza (*pulchritudo*): «A “*perfectio phaenomenon*”, ou perfeição observada pelo gosto *lato sensu*, é a beleza [...]»³⁹ Para ele, o juízo estético gozaria, portanto, de validade objetiva e universal:

Os julgamentos falsos são falhas do juízo. Diz-se da faculdade de julgar propensa a falhar que tem um juízo precipitado. Tal gosto está corrompido. Da competência do juízo para evitar falhas, que é a sua maturidade. Tal gosto é distinto (mais puro, cultivado) e, quando perspicaz para também detectar, no ato de julgar, as menores semelhanças e diferenças, delicado. As falhas do juízo dos sentidos são enganos dos mesmos.⁴⁰

Acerca da predominância das concepções baumgartenianas do belo e da sua avaliação no contexto da Prússia setecentista — de formação e pensamento de Kant —, escreve E. Cassirer:

³⁵ Cf. Alexander Baumgarten, *Metaphysics — A Critical Translation with Kant's Elucidations, Selected Notes and Related Materials*, trad. e edição com introdução Courtney D. Fugate e John Hymers (London: Bloomsbury Academic, 2013), § 640. Para a distinção racionalista entre o conhecimento confuso e o conhecimento distinto, cf. Gottfried Wilhelm Leibniz, «Meditações sobre o Conhecimento, a Verdade e as Idéias», trad. Vivianne de Castilho Moreira, *DoisPontos* 2, n.º 1 (2005): 13–25, <https://revistas.ufpr.br/doisPontos/article/view/1949/1618>.

³⁶ Cf. Baumgarten, *Metaphysics*, § 520.

³⁷ Baumgarten, *Metaphysics*, § 606.

³⁸ Baumgarten, *Reflections on Poetry*, § 92.

³⁹ Baumgarten, *Metaphysics*, § 662.

⁴⁰ Baumgarten, *Metaphysics*, § 608.

Na doutrina de Baumgarten — a primeira na qual a estética é elevada a ciência à parte —, o conceito de beleza está subordinado ao conceito de perfeição. Toda a beleza é perfeição, embora seja uma perfeição que não se identifica com um conceito puro, mas que só se pode captar indiretamente, em imagens percebidas por intuições empíricas. As principais tendências da filosofia alemã à época eram dominadas por essa concepção, desenvolvida mais tarde sobre uma base metafísica universal por Mendelssohn — concepção esta que transcende o campo puramente filosófico para influenciar, inclusive, os círculos de criação artística. Até mesmo *Os Artistas*, de Schiller, consistem basicamente na transcrição e no desenvolvimento poéticos das ideias baumgartenianas.⁴¹

Posto isso, há elementos suficientes para se perceber a influência da teoria do gosto de Baumgarten sobre a Terceira Crítica de Kant — cujas preleções acadêmicas, aliás, tiveram a *Metafísica* por livro-texto durante longos anos —, na medida em que os conceitos kantianos de *Urteilkraft* (a faculdade de juízo) — equivalente, enquanto faculdade de juízo de beleza, ao gosto —, e *Geschmacksurteil* (o juízo de gosto) — correspondente ao exercício do gosto, de avaliação do belo —, provêm, respetivamente, das concepções de *facultas diiudicandi* e *iudicium sensuum* ou *sensitivum*. Veremos agora que Kant, no entanto, se apartará de Baumgarten, ao contestar a visão intelectualista da faculdade de juízo enquanto faculdade de conhecimento sensível — e também, por conseguinte, do juízo estético como juízo cognoscitivo —, bem como da beleza na qualidade de perfeição do conhecimento sensível (*perfectio cognitionis sensitivae*).

1.2. A FACULDADE E O JUÍZO DE GOSTO NO SISTEMA CRÍTICO (KANT)

Em 1790, o *iudicium sensuum* baumgarteniano transfigura-se efetivamente no *ästhetisches Urteil*, com a publicação da *Crítica da Faculdade do Juízo (Kritik der Urteilkraft)*, em que Kant procede à análise da faculdade de juízo como capacidade intermédia do âmbito das capacidades cognoscitivas superiores, onde exerceria uma função mediadora entre o entendimento (*Verstand*) e a razão (*Vernunft*). Desde a perspetiva kantiana, cada uma dessas faculdades, enquanto potência legisladora, forneceria os princípios ou leis *a priori*, puros ou transcendentais (*i. e.*, anteriores e independentes da experiência) a cada qual das faculdades gerais do ânimo (*Gemüt*), delimitando-lhes as condições de possibilidade — tarefa que constitui, afinal de contas, o objetivo último da filosofia crítico-transcendental. Destarte, da mesma maneira que o entendimento forneceria os princípios apriorísticos de operação à faculdade de conhecimento teórico (*Erkenntnisvermögen*) — consoante o idealismo transcendental da *Crítica da Razão Pura (Kritik der reinen Vernunft, 1781)* — e a razão, à faculdade de apetição (*Begehrungsvermögen*), segundo o deontologismo da *Crítica da Razão*

⁴¹ Ernst Cassirer, *Kant, Vida y Doctrina*, trad. Wenceslao Roces (México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1993), 380.

Prática (Kritik der praktischen Vernunft, 1788) —, a faculdade de juízo haveria de fornecê-los, na terceira e última Crítica, a uma capacidade intermédia entre as faculdades de conhecimento teórico e de apetição, qual seja, o sentimento de prazer e desprazer (*Gefühl der Lust und Unlust*):

Para a faculdade de conhecimento apenas o entendimento é legislador, no caso daquela [...] como faculdade de um *conhecimento teórico*, ser relacionada com a natureza, a respeito da qual apenas (como fenómeno) nos é possível dar leis, mediante conceitos de natureza *a priori*, os quais no fundo são conceitos do entendimento puros. — Para a faculdade de apetição, como uma faculdade superior segundo o conceito de liberdade, apenas a razão (na qual somente se encontra este conceito) é legisladora *a priori*. — Ora entre a faculdade de conhecimento e a de apetição está o sentimento de prazer, assim como a faculdade do juízo está contida entre o entendimento e a razão.⁴²

Como já se poderá ver, principiaremos a abordagem da solução kantiana do problema da validade do juízo de gosto por apresentar o enquadramento da análise da faculdade de gosto no exame sistemático das faculdades do sujeito transcendental, em que se investiga as suas condições de possibilidade, demarcadas pelos respetivos princípios *a priori*. Decidimo-nos por esse tópico porque saber-se se o juízo estético seria válido universal ou particularmente equivaleria, no quadro do sistema crítico-transcendental, a saber-se quais seriam as condições de possibilidade do mesmo — por outras palavras, quais seriam as condições de possibilidade da faculdade estética de juízo, que se trataria, evidentemente, duma classe da faculdade de juízo em geral. A consideração do problema particular que nos interessa remete, em Kant, para a análise da faculdade de gosto, e esta, por seu turno, remete para a análise da faculdade de juízo em geral. Afinal, como nas demais obras da fase crítica, a arquetónica do criticismo, mediante a construção duma tónica mental solidamente estruturada, dita a norma para a resolução das questões filosóficas particulares, de tal modo que, na *Crítica da Faculdade do Juízo*, como repara R. Scruton, «Kant procura persuadir-nos subtilmente — como em todos os seus escritos — a corroborar um sistema cujas implicações abarcam todas as coisas nas quais pensamos.»⁴³

A propósito, leia-se este comentário de Cassirer, que confronta as principais motivações kantianas para a redação da Terceira Crítica (de cariz sistemático) com o impacte produzido, mormente no mundo germânico, pela sua publicação e leitura — o seu «venturoso destino»:

[...] a estética kantiana não surge do interesse direto nos problemas da arte e da criação artística nem se articula com os problemas das leis da natureza numa obra *harmónica* devido a uma necessidade imperiosa nascida das coisas mesmas, mas, tanto para o caso das coisas e problemas estéticos como para o caso das coisas e problemas naturais, prevalece a propensão de Kant à organização artística e artificialmente

⁴² Immanuel Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, trad., com notas, António Marques e Valerio Rohden, e intro. António Marques (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992), XXIII–XXIV.

⁴³ Scruton, *Beauty*, 27.

exterior dos conceitos e à ordenação da faculdade de conhecimento em “famílias” distintas. No entanto, se seguirmos o rasto dessa hipótese das *origens* históricas da *Crítica da Faculdade do Juízo*, veremos que os *efeitos* históricos desta obra aparecem quase como milagre. [...] é que com ela, que parece destoar tão completamente dos postulados específicos do sistema crítico e estar destinada exclusivamente a preencher uma lacuna dele, Kant influi mais do que com qualquer outra crítica na totalidade da cultura espiritual do seu tempo. É precisamente partindo da *Crítica da Faculdade do Juízo* que Goethe e Schiller — cada qual a seu modo e por um caminho distinto — descobrem e cimentam as suas verdadeiras relações interiores com Kant. E é ela, mais do que qualquer outra obra de Kant, que inicia um novo movimento no conjunto do pensamento e na concepção de universo que haverá de marcar a orientação de toda a filosofia pós-kantiana.⁴⁴

Principiemos a considerar a questão, portanto, como o próprio Kant a considera, a uma escala menor: à da faculdade de juízo (*Urteilkraft*) e do juízo (*Urteil*); depois, à da faculdade reflexiva de juízo (*reflektierende Urteilkraft*) e do juízo reflexivo (*reflektierendes Urteil*); a seguir, à da faculdade estética de juízo (*ästhetische Urteilkraft*) e do juízo estético (*ästhetisches Urteil*); e, enfim, à da faculdade de gosto (*Geschmack*) e do juízo de gosto (*Geschmacksurteil*).

1.2.1. DA FACULDADE REFLEXIVA DE JUÍZO

Ora bem, segundo Kant, competiria à faculdade de juízo emendar, através da legislação dum princípio apriorístico para o sentimento de prazer e desprazer, uma cisão intransponível entre a faculdade de conhecimento teórico e a faculdade de apetição, efetuada na *Crítica da Razão Pura Teórica* (de perquisição das condições de possibilidade da primeira dessas faculdades) e na *Crítica da Razão Pura Prática* (das condições de possibilidade da segunda delas), em razão da dissemelhança entre as leis transcendentais que vigeriam sobre uma e a outra. Por isso, sem a *Crítica da Faculdade do Juízo*, tanto as duas partes do edifício da filosofia geral — nomeadamente, a filosofia teórica, que se erigiria do emprego dos princípios da faculdade de conhecimento teórico, dados pelo entendimento, e a filosofia prática, sustentada pelos princípios da faculdade de apetição, legislados pela razão —, cujo alicerce comum seria a filosofia pura ou criticismo, quanto os domínios por ambas conhecidos — na devida ordem, a natureza (enquanto totalidade dos conceitos do entendimento, aplicáveis aos fenómenos — gerados, por sua vez, por aplicação das intuições puras aos dados da sensibilidade) e a liberdade (o todo das ideias ou conceitos da razão) — acabariam por ficar absolutamente desconexos entre si, à mercê das objeções dos críticos. Sem uma terceira e última crítica, era como se, ao fim e ao cabo, não houvesse unidade entre a natureza determinada, mecanicista — a qual sofreria a determinação do entendimento, por meio do conceito puro de causalidade «cega» e

⁴⁴ Cassirer, *Kant, Vida y Doctrina*, 319–320.

necessária — e o sujeito autodeterminante — que se determinaria a si mesmo segundo uma causalidade teleológica e livre — nem entre os conhecimentos filosóficos de desta e daquela.⁴⁵

Dessa forma, Kant concebe essa obra sobretudo para salvaguardar a coerência sistemática do criticismo e do saber filosófico nele fundado, tendo em vista a superação do dualismo que caracterizaria a díade de faculdades examinada nas primeiras duas Críticas, no qual «a identidade dentro de uma esfera conceitual determinada é sempre obtida por um sistema de *contraposições externas* entre identidade e diferença, de tal forma que a identidade acolhe a diferença para se autodefinir, mas ao mesmo tempo *a exclui de si* para se poder manter.»⁴⁶

Nesse seguimento, a elaboração duma crítica específica da capacidade de juízo não implicaria a descoberta dalgum novo domínio do conhecimento filosófico, que eventualmente reclamaria um terceiro ramo da filosofia, porque o princípio dessa capacidade diria respeito à natureza (aqui, na qualidade de globalidade dos fenómenos ou objetos da experiência). Afinal, o propósito da empreitada de remate do sistema crítico-transcendental residiria em reconectá-la com o domínio da liberdade. De resto, tal também se explicaria pelo próprio modo de operação da faculdade de juízo, que se definiria como capacidade de realizar subsunções: «A faculdade do juízo em geral é a faculdade de pensar o particular como contido no universal.»⁴⁷ Dado que o termo particular subsumido pelo juízo num conceito universal corresponderia, por via de regra, a um fenómeno, o princípio de possibilidade da sua faculdade versaria, logo, sobre a natureza mesma, como Kant justifica na «Primeira Introdução à *Crítica do Juízo*»:

Só que o juízo é uma faculdade-de-conhecimento tão particular, inteiramente sem autonomia, que não dá, como o entendimento, conceitos, nem, como a razão, Idéias, de qualquer objeto que seja, porque é uma faculdade de meramente subsumir sob conceitos dados, de outra procedência. Assim, se ocorresse um conceito ou regra proveniente originariamente do Juízo, teria de ser um conceito de coisas da natureza, *na medida em que esta se orienta segundo nosso Juízo [...]*.⁴⁸

Entretanto, ressalva Kant, a faculdade de juízo cumpriria o referido propósito de mediação sistemática através dum princípio transcendental distinto apenas na condição de

⁴⁵ Ambos os domínios cognoscíveis pelo sujeito cognoscente, a natureza — o objeto da filosofia teórica — e a liberdade — ou objeto da filosofia prática —, aparecem condensados de maneira figurativa nesta célebre passagem da «Conclusão» da *Crítica da Razão Prática*, que se gravará postumamente numa placa afixada no Palácio de Königsberg: «Duas coisas enchem o ânimo de admiração e veneração sempre novas e crescentes, quanto mais frequentemente e com maior assiduidade delas se ocupa a reflexão: o céu estrelado sobre mim e a lei moral em mim» Immanuel Kant, *Crítica da Razão Prática*, trad. Artur Morão (Lisboa: Edições 70, 2013), A 288–289.

⁴⁶ José Henrique Santos, «O Lugar da Crítica da Faculdade do Juízo na Filosofia de Kant», em *Belo, Sublime e Kant*, org. Rodrigo Duarte (Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998), 17.

⁴⁷ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXV.

⁴⁸ Immanuel Kant, «Primeira Introdução à *Crítica do Juízo*», *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, org. Ricardo Ribeiro Terra, trad. Rubens Rodrigues Torres Filho (São Paulo: Editora Iluminuras, 1995), 7–8.

faculdade reflexiva de juízo (*reflektierende Urteilskraft*), que se distinguiria da qualidade de faculdade determinante de juízo (*bestimmende Urteilskraft*) em relação à procedência do termo universal da subsunção: «No caso deste (a regra, o princípio, a lei) ser dado, a faculdade do juízo, que nele subsume o particular, é *determinante* [...] Porém se só o particular for dado, para o qual ela deve encontrar o universal, então a faculdade do juízo é simplesmente *reflexiva*.»⁴⁹

A capacidade em questão, enquanto faculdade determinante de juízo, não o cumpriria porquanto operaria a subsumir fenómenos particulares em categorias ou conceitos puros do entendimento — *i. e.*, conceitos naturais «universais» ou «necessários» (*a priori* ou puros) —, segundo o esquematismo transcendental, conforme se examina na «Analítica Transcendental» da *Crítica da Razão Pura*: «Se é definido o entendimento em geral como a faculdade de regras, a faculdade de julgar será a capacidade de *subsumir* a regras, isto é, de discernir se algo se encontra subordinado a dada regra ou não (*casus datae legis*).»⁵⁰ Daí resultaria o tipo mais comum de juízo lógico ou de conhecimento: o juízo determinante, ou simplesmente juízo (*Urteil*), formulado através do ato de julgar (*urteilen*), analisado ainda na Primeira Crítica.

Já enquanto faculdade reflexiva de juízo, a capacidade de juízo, que operaria, amiudadamente, a subsumir fenómenos particulares em conceitos naturais «particulares» ou «contingentes» (*a posteriori* ou empíricos) — ou conceitos contingentes mais estritos em conceitos contingentes mais amplos, que não estariam dados de antemão —, lograria cumprir aquele propósito mediador porque, para que pudesse encontrar conceitos com os quais procedesse às suas subsunções, a granjear conhecimento — por intermédio do juízo reflexivo, ou simplesmente julgamento (*Beurteilung*), produzido pelo ato de ajuizar (*beurteilen*) —, teria de pressupor, em forma dum princípio transcendental próprio, a unidade sistemática dos múltiplos conceitos, fins ou leis contingentes da natureza, como se estes fossem necessários:

[...] como se igualmente um entendimento (ainda que não o nosso) as tivesse dado em favor da nossa faculdade de conhecimento, para tornar possível um sistema da experiência segundo leis da natureza particulares. Não como se deste modo tivéssemos que admitir efectivamente um tal entendimento (pois é somente à faculdade de juízo reflexivo que esta ideia serve de princípio, mas para reflectir, não

⁴⁹ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXV–XXVI. Para além dessa definição, veja-se os exemplos de juízo determinante e juízo reflexivo apontados por G. Deleuze: «Tomemos o de um médico que sabe o que é a febre tifoide (conceito), mas não a reconhece num caso particular (juízo ou diagnóstico). Tenderíamos a ver no diagnóstico (que implica um dom e uma arte) um exemplo de juízo determinante, já que o conceito supostamente é conhecido. Mas, em relação a um determinado caso particular, o conceito não está dado: é problemático ou realmente indeterminado. Na verdade, o diagnóstico, é um exemplo de juízo reflexivo. Se buscamos na medicina um exemplo de juízo determinante é melhor pensarmos numa decisão terapêutica: aí sim o conceito é efetivamente dado em relação ao caso particular, [...]» Gilles Deleuze, *A Filosofia Crítica de Kant*, trad. Fernando Scheibe (Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018), 74.

⁵⁰ Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 132/B 171.

para determinar); pelo contrário, desse modo, esta faculdade dá uma lei somente a si mesma e não à natureza.⁵¹

Dessa maneira, deduz Kant, o princípio transcendental do qual se extrairiam as condições de possibilidade dessa capacidade seria a «conformidade a fins» (*Zweckmässigkeit*), isto é, a pressuposição universal de os fenómenos naturais — que pareceriam configurar-se em si mesmos, apesar da sua multiplicidade empírica, num conjunto cognoscível, logicamente bem-ordenado (em géneros e espécies, em conceitos empíricos mais amplos que abrangeriam conceitos empíricos mais estritos) — terem sido predeterminados por algo como um entendimento criador, a partir de conceitos (os «fins», donde receberiam unidade). Caso contrário, o conhecimento mediante juízo reflexivo (por subsunção de particulares em universais empíricos) não se tornaria possível ao sujeito. A faculdade reflexiva de juízo, então, pressuporia aprioristicamente a criação dos particulares da natureza, nas suas formas, sob o molde de tais conceitos, como se entende pela definição abaixo de conformidade a fins:

Ora porque o conceito de um objecto, na medida em que ele ao mesmo tempo contém o fundamento da efectividade deste objecto, se chama fim e o acordo de uma coisa com aquela constituição das coisas, que somente é possível segundo fins, se chama conformidade a fins *«Zweckmässigkeit»* da forma dessa coisa, o princípio da faculdade do juízo é então, no que respeita à forma das coisas na natureza sob leis empíricas em geral, a conformidade a fins da natureza na sua multiplicidade.⁵²

Esse princípio *a priori* da faculdade reflexiva de juízo e do julgamento em geral também é chamado, em especial na «Primeira Introdução», «técnica da natureza», justamente por legislar, para o sujeito transcendental, a visão da natureza como sistema conceptual organizado:

O Juízo reflexionante procede, pois, com fenómenos dados, para trazê-los sob conceitos empíricos de coisas naturais determinadas, não esquematicamente, mas *tecnicamente*, não, por assim dizer, apenas mecanicamente, como um instrumento, sob a direção do entendimento e dos sentidos, mas *artisticamente*, segundo o princípio universal, mas ao mesmo tempo indeterminado, de uma ordenação final da natureza em um sistema, como que em favor de nosso Juízo, na adequação de suas leis particulares [...] à possibilidade da experiência como um sistema, pressuposição sem a qual não poderíamos esperar orientar-nos em um labirinto da diversidade de leis particulares possíveis. Assim, o Juízo mesmo faz *a priori* da *técnica da natureza* o princípio de sua reflexão, sem no entanto poder explicá-la ou determiná-la mais, ou ter para isso um fundamento-de-determinação objetivo dos conceitos universais da natureza [...], mas somente para, segundo sua própria lei subjetiva, segundo sua necessidade mas ao mesmo tempo de acordo com as leis da natureza em geral, poder refletir.⁵³

⁵¹ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXVII.

⁵² Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXVIII.

⁵³ Kant, «Primeira Introdução», *Dois Introduções à Crítica do Juízo*, 18–19.

Diferentemente das categorias do entendimento, a conformidade da natureza a fins, como já referem as últimas citações, não consistiria num princípio constitutivo da faculdade de conhecimento teórico, mas antes num princípio regulativo da mesma — heautónimo, dado pela faculdade reflexiva de juízo a si mesma, para refletir sobre a natureza, e não à faculdade de conhecimento, para que a conhecesse, como o faria o entendimento —, à maneira das ideias da razão (alma, mundo e Deus, vistas na «Dialética Transcendental», da Primeira Crítica), na medida em que, ao pressupô-la, «nem se prescreve à natureza uma lei, nem dela se apreende alguma mediante a observação (ainda que aquele princípio possa ser confirmado por esta).»⁵⁴

Em todo o caso, consistiria, isto sim, num princípio constitutivo da faculdade de sentimento de prazer e desprazer, pois «a realização de toda e qualquer intenção está ligada com o sentimento do prazer».⁵⁵ Ora, como a faculdade reflexiva de juízo, na qualidade de capacidade cognoscitiva superior — lembre-se de que o entendimento, a faculdade de juízo e a razão se distinguiriam por serem as capacidades cognoscitivas superiores (e a imaginação e os sentidos, as inferiores), embora somente o primeiro legislasse sobre as condições de possibilidade constitutivas da faculdade de conhecimento teórico —, operaria juízos de conhecimento contingentemente — ao contrário do que se lhe passaria na qualidade de faculdade determinante de juízo, na qual operaria juízos de conhecimento necessariamente —, também os operaria, então, intencionalmente: à luz da intenção de conhecer, ou seja, encontrar o universal para cada particular, até chegar à unidade total da diversidade da natureza. Assim, o juízo reflexivo, intencional enquanto tal, ao indicar a concordância do mundo natural, em face da conformidade a fins subjacente, com a intenção cognoscitiva que o moveria — como se aquela realizasse esta —, levaria o sujeito a comprazer-se: «Daí que nós também nos regozijemos (no fundo porque nos libertamos de uma necessidade), como se fosse um acaso favorável às nossas intenções, quando encontramos uma tal unidade sistemática sob simples leis empíricas, [...]»⁵⁶

Por mais que nada o indique de momento, tal é a primeira tentativa kantiana de fundamentação da validade intersubjetiva do gosto, malgrado seja concebida a outro nível: como justificação da possibilidade da faculdade reflexiva de juízo em geral. Já nas páginas seguintes, no entanto, começaremos a esclarecer que papel desempenharia a base *a priori* da conformidade da natureza a fins na elaboração do julgamento de gosto, tendo em conta que:

Com isso, o caráter peculiar do princípio da faculdade do juízo reflexionante fica suficientemente determinado: como não permite dizer o que a natureza *é*, nem o que

⁵⁴ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXXVII–XXXVIII.

⁵⁵ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXXIX.

⁵⁶ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXXIV.

ela *deve* ser (segundo conceitos puros da razão), ele não é um princípio *objetivo* (do entendimento ou da razão), mas apenas um *princípio subjetivo da reflexão*, que, enquanto tal, contudo deve ser considerado como válido *a priori* e necessário: *a priori* por não ser derivado da experiência, e necessário, porque, sem a observação dele, não seria garantida a unidade sistemática do conhecimento da natureza.⁵⁷

1.2.2. DA FACULDADE ESTÉTICA DE JUÍZO E DO GOSTO

Das duas classes de juízos reflexivos, ressalva novamente Kant, haveria, à sua época, apenas uma que ainda suscitaria, em decorrência da conformidade da natureza a fins, o sentimento de prazer e desprazer — a única classe, portanto, por meio do qual aquele princípio *a priori* constituiria, de facto, esta capacidade do ânimo, sendo o ponto fulcral de mediação entre as faculdades de conhecimento teórico e de apetição, a despeito de não ter sido levada em conta na dedução transcendental acima esboçada.⁵⁸ Eis, finalmente, o juízo estético (*ästhetisches Urteil*) — ao avaliar o belo, também denominado juízo de gosto (*Geschmacksurteil*) —, que a faculdade reflexiva de juízo, na qualidade de faculdade estética de juízo (*ästhetische Urteilskraft*) — ou, quando ajuizasse a beleza, gosto (*Geschmack*) — operaria, sob as condições determinadas pela conformidade a fins. Frente a isso, estabelece Cassirer: «Por este caminho, Kant chega ao vértice mesmo da estética crítica, passando pela teoria puramente lógica da formação dos conceitos empíricos e pelo problema das condições impostas pela crítica do conhecimento sobre o sistema e a classificação das formas naturais.»⁵⁹

Ora bem, é ao juízo estético e à capacidade de juízo estético que Kant dedica a primeira, e mais importante, parte da Terceira Crítica: a «Crítica da Faculdade de Juízo Estética» — onde buscaremos, nos próximos capítulos, a equação expressa do problema filosófico que nos move:

[...] a investigação crítica de um princípio da faculdade do juízo nos mesmos [juízos estéticos] é a parte mais importante de uma crítica desta faculdade. Pois embora eles por si só em nada contribuam para o conhecimento das coisas, apesar disso pertencem unicamente à faculdade do conhecimento e provam uma referência imediata dessa faculdade ao sentimento de prazer e desprazer segundo algum princípio *a priori*, [...].⁶⁰

⁵⁷ Christian Hamm, «Sobre o Juízo de Gosto e sua Fundamentação *a Priori*», *Revista Portuguesa de Filosofia* 75, n.º 4 (2019): 2212.

⁵⁸ Para a dedução transcendental à qual nos referimos, *cf.* pp. 28–29. Quanto ao mais, saiba-se que a classe dos juízos teleológico-reflexivos, de que Kant tem falado com exclusividade até então, já teria suscitado o sentimento de prazer e desprazer outrora, de acordo com a relação supradita entre a intenção do julgamento, a conformidade a fins e a suscitação daquele sentimento: «Na verdade nós já não pressentimos mais qualquer prazer notável ao apreendermos a natureza e a sua unidade da divisão em géneros e espécies, coisa mediante a qual apenas são possíveis conceitos empíricos, [...] Mas certamente esse prazer já existiu noutros tempos e somente porque a experiência mais comum não seria possível sem ele, foi-se gradualmente misturando com o mero conhecimento, sem se tornar mais especialmente notado» (Kant, «Introdução», XL).

⁵⁹ Cassirer, *Kant, Vida y Doctrina*, 356.

⁶⁰ Kant, «Prólogo», *Crítica da Faculdade do Juízo*, VIII, acrescento nosso entre colchetes.

Ainda na «Introdução», Kant define esparsamente a espécie de juízo estético que nos importa como julgamento sobre a beleza de objetos intuídos empiricamente, consoante o sentimento de prazer despertado, no ânimo, pelas suas formas — dito doutro modo, pelas formas dos seus fenómenos (gerados nas intuições empíricas dos objetos, segundo a aplicação das formas *a priori* da sensibilidade ou intuições puras, o espaço e o tempo, aos dados sensíveis, conforme se disserta na «Estética Transcendental», da Primeira Crítica).⁶¹ Complementa que tal se daria em virtude da conformidade dessas formas a fins, mediante um jogo livre ou inconceptual (e não uma relação dada sob um conceito determinado, como no caso do juízo determinante) entre as faculdades da imaginação (*Einbildung, Einbildungskraft*) e do entendimento.⁶² Nesse caso, a faculdade estética de juízo operaria como gosto, formulando um julgamento chamado juízo de gosto. Tratem-se, pois, de o distinguir entre os juízos kantianos.

Segundo Kant, a formulação do juízo reflexivo-estético dar-se-ia como se o objeto representado (quer fosse um produto da arte quer da natureza *stricto sensu*) ocupasse o lugar de elemento particular de subsunção e a beleza (*Schönheit*) — ou, então, quando se formulasse um juízo estético que não fosse de gosto, a sublimidade (*Erhabene*) —, o de elemento universal, como se fosse um conceito por descobrir. Entretanto, dado que não se ajuizaria, efetivamente, no julgamento estético, o objeto empírico ou sensível mesmo, ou númeno (*noumenon*), mas tão-só a forma com que seria intuído ou representado, enquanto fenómeno (*phenomenon*) — forma e fenómeno intersubjetivos por definição, em face das condições de possibilidade da experiência em geral —, a beleza e a sublimidade não existiriam como qualidades objetivas da coisa julgada (conceitos metafísicos). Além do mais, dado que não se ajuizaria, nesse sentido,

⁶¹ Na Primeira Crítica, Kant define a forma do fenómeno, por oposição à matéria, da seguinte maneira: «Dou o nome de *matéria* ao que no fenómeno corresponde à sensação; ao que, porém, possibilita que o diverso do fenómeno possa ser ordenado segundo determinadas relações, dou o nome de *forma* do fenómeno. Uma vez que aquilo, no qual as sensações unicamente se podem ordenar e adquirir determinada forma, não pode, por sua vez, ser sensação, segue-se que, se a matéria de todos os fenómenos nos é dada somente *a posteriori*, a sua forma deve encontrar-se *a priori* no espírito, pronta a aplicar-se a ela e portanto tem que poder ser considerada independentemente de qualquer sensação» (Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 20/B 34).

⁶² Ainda na Primeira Crítica, Kant aborda a atuação conjunta entre essas duas capacidades na produção do juízo lógico-determinante. Começa pela etapa da síntese transcendental da imaginação, em que esta geraria a imagem mental, fenoménica, de dado objeto, na sua particularidade, a partir dos dados sensíveis do mesmo: «[...] porque todo o fenómeno contém um diverso e, portanto, se encontram no espírito percepções diversas, disseminadas e isoladas, é necessária uma ligação entre elas, que elas não podem ter no próprio sentido. Há, pois, em nós uma faculdade activa da síntese deste diverso, que chamamos imaginação, e a sua acção, que se exerce imediatamente nas percepções, designo por *apreensão*. A imaginação deve, com efeito, reduzir a uma *imagem* o diverso da intuição; [...]» (Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 120/B 161). Mais tarde, trata do esquematismo transcendental, processo de figuração, igualmente feito pela imaginação, dum esquema puro ou formal (como regra de determinação do fenómeno intuído de acordo com uma categoria ou conceito puro do entendimento), graças ao qual ela lograria operar a sua síntese transcendental e a faculdade determinante de juízo subsumiria aquela imagem particular, ou fenómeno, na categoria ou conceito puro esquematizado, universal enquanto tal, de molde que «os dois termos extremos, a sensibilidade e o entendimento, devem necessariamente articular-se graças a esta função transcendental da imaginação, pois de outra maneira ambos dariam, sem dúvida, fenómenos, mas nenhum objecto de um conhecimento empírico e, portanto, experiência alguma» (Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 124/B 164).

a aparência dum fenómeno por si só, tal qual apareceria prontamente ao sujeito, antes de qualquer enquadramento da mesma pelo entendimento — *i. e.*, que se operasse um juízo lógico-determinante —, tão-pouco poderiam ser conceitos *a priori* ou puros (as categorias), até mesmo porque «não encontramos em nós o mínimo efeito sobre o sentimento do prazer, resultante do encontro das percepções com as leis, segundo conceitos da natureza universais (as categorias) [...]»⁶³ Nem seriam conceitos *a posteriori*, científicos ou empíricos, visto que, como dissemos, a faculdade reflexiva de juízo não mais suscitaria prazer em quem julgasse com base neles.

Desse modo, tanto a beleza quanto a sublimidade consistiriam em reações meramente subjetivas à representação empírica dum determinado objeto pela faculdade de imaginação — a servir, então, de designações do sentimento de prazer ou desprazer despertado no sujeito na e pela apreensão dum objeto da experiência como fenómeno —, e não em conceitos. Para Kant, portanto, um traço que distinguiria o juízo reflexivo-estético de todos os outros seria tratar-se da única espécie de juízo sem conceitos nem intenção cognitiva — que, por isso mesmo, não se incluiria, de maneira alguma, entre os juízos lógicos ou de conhecimento —; ainda assim, com uma «regra» própria, a do sentimento suscitado no ânimo: «O juízo de gosto não é, pois, nenhum juízo de conhecimento, por conseguinte não é lógico e sim estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação *não* pode ser *senão* *subjectivo*.»⁶⁴ Em última análise, se o sujeito, ao apreender um objeto da experiência, se comprovesse nessa apreensão — particularmente, da forma por si mesmo impressa no objeto apreendido —, ajuizá-lo-ia com o predicado de «belo» (*schön*), conquanto não o subsumisse num conceito, pois a beleza equivaleria ao nome genérico do comprazimento (*Wohlgefallen*) — tal como escreve Caeiro naqueles versos de *O Guardador de Rebanhos*, supracitados na secção anterior. Se, todavia, na intuição empírica duma coisa — mesmo, e sobretudo, se esta excedesse qualquer forma possível —, experimentasse desprazer, ajuizá-la-ia «sublime» (*erhaben*), na experiência da sublimidade, a qual também se limitaria a ser apenas o nome do respetivo sentimento experimentado.⁶⁵

⁶³ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XXXIX–XL.

⁶⁴ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 4.

⁶⁵ Já no ensaio pré-crítico *Beobachtungen über das Gefühl des Schönen und Erhabenen* (1764), Kant distingue entre a beleza e a sublimidade: «O sentimento refinado que agora queremos tomar em consideração tem uma natureza dúplice: o sentimento do *sublime* e do *belo*. A comoção que ambos geram é aprazível, mas tem uma natureza completamente diferente. A paisagem de uma montanha cujos cumes nevados se destacam sobre as nuvens, a descrição de uma tempestade furiosa ou a apresentação do inferno de *Milton* causa comprazimento, mas acompanhada de assombro. Pelo contrário, a contemplação de campos floridos, dos vales com ribeiros serpenteantes, cobertos de rebanhos pastando, a descrição do Elíseo ou o relato de Homero *do cinto de Vénus*, proporcionam também uma sensação agradável, que, porém, é alegre e jovial. Assim para que aquela primeira impressão se possa produzir em nós com intensidade temos de ter o *sentimento do sublime*, enquanto para desfrutar do segundo necessitamos do *sentimento do belo*» Immanuel Kant, *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime — Ensaio sobre as Doenças Mentais*, trad. Pedro Panarra (Lisboa: Edições 70, 2012), 32–33.

1.2.3. DA CONFORMIDADE A FINS COMO PRINCÍPIO DO JUÍZO DE GOSTO NA «INTRODUÇÃO»

Mas de que modo o princípio transcendental da conformidade da natureza a fins atuaria no juízo de gosto para lhe determinar as condições de possibilidade, levando-se em conta que a faculdade estético-reflexiva de juízo legislaria como condição constitutiva e determinante — e não apenas regulativa ou reflexiva — da faculdade de sentimento de prazer e desprazer? Ora, a servir de regra universal da beleza ou comprazimento, em que o sujeito subsumiria, por intermédio do gosto, certos particulares da natureza apreendidos pela capacidade de imaginação «simplesmente porque a sua possibilidade somente pode ser explicada ou concebida por nós na medida em que admitimos no fundamento da mesma uma causalidade segundo fins, isto é uma vontade, que a tivesse ordenado desse modo segundo a representação de uma certa regra.»⁶⁶ Destarte, se a forma dum objeto representado empiricamente se afigurasse ao sujeito conforme a fins, concordando com aquele princípio apriorístico da capacidade de juízo reflexiva em geral, despertaria nele o comprazimento próprio da experiência da beleza, como o explica Ferry:

A satisfação provém, com efeito, do sentimento da finalidade suscitado em nós pelo objeto belo enquanto exterior a nós e contingente no que se refere aos nossos princípios, tudo se passando *como se* não existisse senão para satisfazer *por si próprio* a nossa exigência de racionalidade (de reconciliação do sensível e do inteligível). O que agrada aqui é o facto de o *real vir, sem intervenção nossa*, satisfazer exigências que são, contudo, totalmente subjetivas.⁶⁷

Portanto, o princípio da conformidade da natureza a fins também abarcaria o juízo estético em geral e o juízo de gosto em particular, embora Kant lhe tenha procedido à dedução transcendental, como vimos acima, a considerar exclusivamente a segunda classe de juízos reflexivos: o juízo teleológico (*teleologisches Urteil*) — o julgamento lógico-reflexivo ou de conhecimento por excelência, intencional, a que dedica a segunda grande parte da Terceira Crítica, a «Crítica da Faculdade do Juízo Teleológica» —, operado pela faculdade reflexiva de juízo na condição de faculdade teleológica de juízo (*teleologische Urteilskraft*), por meio da qual aquele princípio atuaria como condição regulativa da faculdade de conhecimento.⁶⁸ Neste caso, assumiria a configuração duma conformidade objetiva ou real a fins, porque o sujeito ajuizaria a forma da coisa representada como conforme a um fim determinado (notadamente, um conceito *a posteriori*, formado por subsunção num conceito *a priori* do entendimento).

⁶⁶ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 33.

⁶⁷ Ferry, *Homo Aestheticus*, 138.

⁶⁸ Para a dedução transcendental mencionada, *cf.* pp. 28–29.

Já no caso do julgamento de gosto, esse princípio atuaria enquanto conformidade subjetiva ou formal a fins, uma vez que se ajuizaria um objeto como conforme a fins sem que, no entanto, se lhe conseguisse discernir um fim específico (pois não haveria fim algum, e este juízo seria inconceptual); razão pela qual representá-la suscitaria o sentimento de prazer, através de uma ligação harmónica ou concordante — igual à do juízo lógico-determinante —, mas singularmente livre — *i. e.*, sem conceitos nem intenção cognitiva —, entre a imaginação (a faculdade das intuições) e o entendimento (ou faculdade dos conceitos). No terceiro momento da «Analítica do Belo», Kant chama-lhe «conformidade a fins sem fim» (*Zweckmäßigkeit ohne Zweck*): «A conformidade a fins pode pois ser sem fim, na medida em que não pomos as causas desta forma numa vontade, e contudo somente podemos tornar compreensível para nós a explicação da sua possibilidade enquanto a deduzimos de uma vontade.»⁶⁹ Donde diga, a respeito da diferença entre os fundamentos das faculdades de juízo estética e teleológica, que:

A faculdade do juízo estética é [...] uma faculdade particular de ajuizar as coisas segundo uma regra, mas não segundo conceitos. A teleológica não é uma faculdade particular, mas sim somente a faculdade de juízo reflexiva em geral na medida em que ela procede, como sempre acontece no conhecimento teórico, segundo conceitos, mas atendendo a certos objectos da natureza segundo princípios particulares, isto é os de uma faculdade de juízo simplesmente reflexiva e não determinante dos objectos.⁷⁰

Face ao exposto, entrever-se-á de que maneira a faculdade reflexiva de juízo superaria — sobretudo na qualidade de gosto — aquela cisão do sistema crítico entre o entendimento e a razão, a faculdade de conhecimento teórico e a faculdade de apetição, a filosofia teórica e a filosofia prática, a natureza e a liberdade: «A faculdade de juízo atua como “mediadora” entre as outras duas. Permite que se veja o mundo empírico em conformidade com os fins da razão prática, e esta, adaptada ao conhecimento do mundo empírico.»⁷¹ O princípio *a priori* da conformidade a fins apontaria para a coexistência, na natureza, da causalidade determinada (ou mecânica da natureza), proposta pelo mecanicismo, e da causalidade teleológica (a técnica da natureza), própria da liberdade humana — ainda que somente desde o ponto de vista regulativo do homem, este «cidadão de dois mundos», pelo que «não podemos conhecer a razão teleológica, mas por meio da reflexão lhe atribuímos ao menos um crédito de “como se”: tudo acontece no mundo vivo como se houvesse uma finalidade imanente, um sentido último.»⁷²

⁶⁹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 33.

⁷⁰ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, LII.

⁷¹ Scruton, *Kant*, 99.

⁷² Santos, «O Lugar da Crítica da Faculdade do Juízo na Filosofia de Kant», 28. Para a conceção kantiana de homem como «cidadão de dois mundos», cf. Immanuel Kant, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, trad. Paulo Quintela, com intro. Pedro Galvão (Lisboa: Edições 70, 2009), 105–110.

Capítulo 2. AS FUNDAÇÕES DA VALIDADE INTERSUBJETIVA DO JUÍZO DE GOSTO PURO NA «ANALÍTICA DO BELO»

No presente capítulo, apresentaremos as primeiras tentativas kantianas de resolução do problema da validade do gosto, que se encontram no livro da «Analítica do Belo», onde Kant submete o juízo dessa faculdade a um exame em quatro momentos, com o objetivo de lhe identificar os seus traços distintivos.⁷³ Nesse empresa, demonstraremos que a concepção kantiana, conhecida como intersubjetivista, advoga pela validade universal, necessária e subjetiva — intersubjetiva, portanto, e não objetiva nem simplesmente subjetiva — do exercício do gosto, numa espécie de pensamento intermédio para a época, conjugador de ideias fundamentais das principais tendências estéticas em conflito no Setecentos: a corrente objetivista, que afirmava a validade universal e necessária e a objetividade do julgamento da beleza, e a subjetivista, defensora da validade particular e contingente como também da subjetividade do mesmo.⁷⁴ Veremos, assim, que o intersubjetivismo estético, da Terceira Crítica, de Kant, estará para o classicismo, de Boileau, e o racionalismo de Baumgarten, dum lado, e a estética do sentimento, de Du Bos, doutro, exatamente como o idealismo transcendental, da Primeira Crítica, estava para o racionalismo e o empirismo gnosiológicos.

Afinal de contas, o estado da questão da validade do juízo de gosto à época da *Crítica da Faculdade do Juízo* afigura-se assaz redutor para um pensador de conciliação como o é Kant. Como explanámos no Primeiro Capítulo, compõe-se, *grosso modo*, de duas linhas teóricas radicalmente opostas, de cujas vulnerabilidades se poderá recordar por este resumo de Ferry:

A personalidade própria do autor de um juízo de gosto dissolve-se, entre os clássicos, numa razão universal que se comporta de modo dogmático perante o particular. Entre os empiristas, a particularidade dos sujeitos parece de facto, num primeiro momento, preservada; [...] A experiência estética não requer a partir de então nada mais que seja

⁷³ Nesse livro, Kant serve-se da mesma divisão formal, quadripartite, da tábua das funções lógicas, utilizada na «Analítica Transcendental», da Primeira Crítica, para a classificação das categorias ou conceitos puros do entendimento, como parte da análise juízo lógico-determinante (cf. Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 70/B 95) — com a ligeira diferença de que, na ordem do texto desta, o critério da quantidade dos juízos se antepõe ao da sua qualidade, ao passo que a qualidade dos juízos aparece à frente da quantidade na «Analítica» da Terceira Crítica.

⁷⁴ Convém registarmos que essa tese nem sempre foi sustentada por Kant, como testemunha a seguinte nota da «Estética Transcendental» (parte da Primeira Crítica devotada à investigação das condições de possibilidade da percepção sensorial), que parece excluir, terminantemente, qualquer possibilidade de fundamentação apriorística das operações de gosto: «São os alemães os únicos que actualmente se servem da palavra estética para designar o que outros denominam crítica do gosto. Esta denominação tem por fundamento uma esperança malograda do excelente analista Baumgarten, que tentou submeter a princípios racionais o julgamento crítico do belo, elevando as suas regras à dignidade de uma ciência. Mas esse esforço foi vão. Tais regras ou *critérios*, com efeito, são apenas empíricos quanto às suas fontes (principais) e nunca podem servir para leis determinadas *a priori*, pelas quais se devesse guiar o gosto dos juízos; é antes o gosto que constitui a genuína pedra de toque da exactidão da regra. Por esse motivo é aconselhável prescindir dessa denominação ou reservá-la para a doutrina que expomos e que é verdadeiramente uma ciência (assim nos aproximariamos mais da linguagem e do sentido dos antigos entre os quais era famosa a distinção do conhecimento em *αισθητά και νοητά*)» (Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 21/B 35).

especificamente humano, o Belo não é senão uma variedade do agradável e a arte culinária é o modelo da estética em geral.⁷⁵

Nessa esteira, Tatarkiewicz atesta como a teoria kantiana da validade intersubjetiva do gosto será recebida pela posteridade e se cristalizará, em meio ao cenário setecentista de oposição cerrada entre o objetivismo e o subjetivismo, na história do pensamento estético:

Por volta dos fins desse conflituoso século, surge uma grande concepção que parece lograr conciliar o objetivismo estético com o subjetivismo estético, acentuando o que havia de válido num e noutro. Trata-se da obra de Kant (*Kritik der Urteilskraft*, 1790). Os estetas psicologistas britânicos leem-na com profundidade, a levantar a questão fundamental da estética psicológica e a descobrir, para ela, uma resposta que, contudo, condensa a compreensão puramente subjetiva das experiências estéticas. A experiência e a preferência estéticas, afirmam, não só se produzem por sensação ou por juízo, mas pela sua ação conjunta; produzem-se por algo que pode estimular a ação de ambas, [...] A história da estética parecia indicar que se havia encontrado, nessa solução intermédia, uma saída natural para a questão da subjetividade e da objetividade.⁷⁶

Mas, importa interrogarmos, de que maneira Kant procederá, na «Analítica do Belo», à conjugação de perspectivas teóricas tão díspares entre si? Ora, mediante a elaboração de dois ensaios de fundamentação da intersubjetividade do julgamento de gosto puro — cada um concebido em cima duma base *a priori* distinta —, os quais examinaremos nas páginas a seguir.

Para o efeito, principiaremos este capítulo, na secção inicial, pela apresentação do segundo momento (§§ 6–9) da «Analítica», que diz respeito à quantidade do julgamento de gosto, denominada universalidade subjetiva. Aqui, Kant esboçará a fundamentação da validade subjetivo-universal do gosto sobre o princípio do jogo livre entre a imaginação e o entendimento. No decurso da mesma, trataremos, sucintamente, da pureza dessa espécie de juízos — condição necessária, apresentada ainda no primeiro momento do referido livro (§§ 1–5), para que tivesse validade intersubjetiva.⁷⁷ Em seguida, abordaremos, no segundo subcapítulo, os contributos do terceiro momento (§§ 10–17) para a questão que nos importa — já vistos de passagem no capítulo anterior —, relativos à conformidade subjetiva a fins. Nessa abordagem, constataremos que a justificação da intersubjetividade do juízo de gosto puro por meio dessa base conviria ao plano de emenda do dualismo entre o domínio sensível (de objetos rigidamente determinados) e o suprasensível (composto de leis derivadas da vontade livre), do qual se acusa o sistema crítico-transcendental. Por fim, na terceira e última secção, discorreremos sobre a necessidade subjetiva do julgamento de gosto puro, tematizada no quarto

⁷⁵ Ferry, *Homo Aestheticus*, 129.

⁷⁶ Tatarkiewicz, *Historia de Seis Ideas*, 254–255.

⁷⁷ Para a justificativa da atenção secundária que dispensaremos ao primeiro momento, *cf.* a nota 105.

momento (§§ 18–22), que se estribaria, por sua vez, noutro fundamento apriorístico: o sentido comum. Feito isso, explicaremos como se daria a integração entre esta tríade principiológica.

De modo geral, priorizaremos a consideração do segundo e do quarto momentos da «Analítica do Belo», porque o cerne do equacionamento do problema da validade do juízo de gosto está, no que respeita a tal livro, sobretudo nesse par de secções. Justamente por essa razão, aliás, P. Guyer propõe a divisão temática dos seus quatro momentos em dois grupos distintos: segundo e quarto momentos, duma parte, e primeiro e terceiro momentos, doutra parte.⁷⁸

2.1. A FUNDAMENTAÇÃO DA UNIVERSALIDADE SUBJETIVA DO JUÍZO DE GOSTO PURO

Consabidamente, os primeiros elementos da teoria kantiana da validade intersubjetiva do juízo de gosto são apresentados no segundo momento (§§ 6–9) da «Analítica do Belo», dedicado à perquirição da quantidade própria dessa espécie de operações judicativas. Aqui, Kant levanta a hipótese de que teriam quantidade, a um só tempo, universal e subjetiva — *i. e.* validade subjetivo-universal (*subjektive Allgemeingültigkeit*) ou universalidade subjetiva (*subjektive Allgemeinheit*) —, após o que dá início, nos últimos parágrafos, à justificação transcendental da mesma. Tal espécie de validade caberia, contudo, somente às operações puras ou desinteressadas, consoante a condição de possibilidade da pureza ou desinteresse do julgamento de gosto, instituída no primeiro momento (§§ 1–5). Por isso, referiremos ligeiramente, neste subcapítulo, parte dos conteúdos expostos na secção inicial da «Analítica».

Antes disso, cumpre registarmos que Kant, no entanto, já anuncia a reivindicação de validade intersubjetiva do julgamento de gosto na «Introdução» à Terceira Crítica, ao dizer claramente que, se alguém tivesse comprazimento na forma dum objeto por si mesmo representado, «então nesta mesma representação, este prazer é julgado como estando-lhe necessariamente ligado. Por consequência, não simplesmente para o sujeito que apreende esta forma, mas sim para todo aquele que julga em geral. O objecto chama-se então belo [...]»⁷⁹

⁷⁸ Segundo Guyer, «[...] só os momentos da quantidade e a modalidade devem ser considerados para se determinar o conteúdo ou significado da reivindicação do juízo estético; a qualidade e a relação concernem às razões para se fazer tal reivindicação, um contributo para a investigação do juízo que o primeiro livro da Terceira Crítica não cobre de todo» Paul Guyer, *Kant and the Claims of Taste* (New York: Cambridge University Press, 1997), 115. Na mesma direção, assenta M. C. Ferreira: «Efectivamente, é toda a *Analítica do Belo* da referida *Crítica*, sobretudo nos momentos segundo e quarto da definição do belo, §§ 6–9 e 18–22, que se estrutura mediante a ideia de uma intersubjectividade comunicante» Manuel Carmo Ferreira, «A Intersubjectividade em Kant», *Revista Portuguesa de Filosofia* 49, n.º 4 (1993): 583.

⁷⁹ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XLV.

Logo a seguir, sublinha a peculiaridade desse juízo de se marcar, em simultâneo, por características tão paradoxais como a subjetividade e a reivindicação de universalidade:

[...] não pode, tal como todos os juízos empíricos, anunciar qualquer necessidade objectiva e exigir uma validade *a priori*. Todavia o juízo de gosto exige somente ser válido para toda a gente, tal como todos os outros juízos empíricos, o que é sempre possível, independentemente da sua contingência interna. O que é estranho e invulgar é somente o facto de ele não ser um conceito empírico, mas sim um sentimento de prazer (por conseguinte nenhum conceito), o qual todavia, mediante o juízo de gosto deve ser exigido a cada um e conectado com a representação daquele, como se fosse um predicado ligado a um conhecimento do objecto.⁸⁰

2.1.1. DA REIVINDICAÇÃO DE VALIDADE SUBJETIVO-UNIVERSAL

No segundo momento da «Analítica», Kant declara, primeiramente, que o julgamento de gosto reivindicaria validade universal — extensível a todos quantos ajuizassem —, porém subjetiva — baseada no sentimento de prazer do sujeito judicante, e não em propriedades do objeto ajuizado. Duma parte, explica, no § 6, que faria com que o juiz de gosto lhe reivindicasse, naturalmente, universalidade, presumindo o assentimento dos demais juízes consigo na sua avaliação, na medida em que se assemelharia formal ou linguisticamente ao juízo lógico: «falará, pois, do belo como se a beleza fosse uma qualidade do objecto e o juízo fosse lógico (constituindo através de conceitos do objecto um conhecimento do mesmo); [...] já que ele contudo possui semelhança com o lógico, pode-se pressupor a sua validade para qualquer um.»⁸¹ Doutra parte, que dependeria completamente da subjetividade do juiz, pois o comprazimento pessoal, individual, lhe serviria de genuíno critério, condição ou regra de operação — sem a mínima participação dos conceitos determinantes dos objetos da experiência, partilhados entre o conjunto dos seres humanos: «Mas essa universalidade tão pouco pode surgir de conceitos. Pois conceitos não oferecem nenhuma passagem ao sentimento de prazer ou desprazer [...]»⁸²

Consequentemente, a universalidade do juízo de gosto corresponderia, até a esta altura da «Analítica», a uma pura e simples presunção generalizada de que as proposições acerca da

⁸⁰ Kant, «Introdução», *Crítica da Faculdade do Juízo*, XLVI. No § 18 dos *Prolegómenos a Toda a Metafísica Futura* (*Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik*, 1783), Kant define o juízo empírico como operação judicativa que teria a percepção sensível por fundamento. Em seguida, distingue-o em dois tipos: «Os juízos empíricos, na medida em que têm um valor objectivo, são juízos de experiência; mas os que apenas são válidos subjectivamente recebem de mim o nome de juízos de percepção.» Immanuel Kant, *Prolegómenos a Toda a Metafísica Futura — Que Queira Apresentar-se como Ciência*, trad. Artur Morão (Lisboa: Edições 70, 2008), A 78. Portanto se diria que o julgamento de gosto da Terceira Crítica consistiria numa espécie de juízo empírico de percepção, se não fosse o facto de que nenhuma espécie deste último, no quadro dos *Prolegómenos*, pretenderia gozar de validade universal. Afinal de contas, o julgamento de gosto é concebido por Kant, antes da *Crítica da Faculdade do Juízo*, como juízo válido particularmente, como se percebe pela nota 74.

⁸¹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 18.

⁸² Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 18.

beleza de qualquer coisa gozariam de validade universal. Todo o sujeito presumiria e reclamaria a anuência de todos os outros sujeitos a qualquer proposição da espécie de «x é belo». Por outras palavras, se o juiz, ao representar o objeto x, experimentasse prazer, esperaria, então, espontânea e invariavelmente que os seus semelhantes experimentassem igual sentimento em reação à apreensão de x — mais do que isso, não só que poderiam mas também que deveriam experimentá-lo. Para Kant — que argumenta fenomenologicamente —, tal se trataria dum dado empírico, o qual apenas indicaria extensão universal. Até ao § 8, a validade estética consistiria, pois, numa mera presunção ou reivindicação de universalidade (duma «voz universal»), ao passo que a validade objetivo-universal (*objektive Allgemeingültigkeit*) ou lógica, própria do juízo lógico-determinante, se estenderia *per se* sobre toda a gente, alcançando a globalidade dos juízes independentemente de flutuações, graças aos seus fundamentos objetivos ou conceptuais:

Ora, aqui se trata de ver que no juízo de gosto nada é postulado, a não ser uma tal *voz universal* com vista ao comprazimento sem mediação dos conceitos; por conseguinte a *possibilidade* de um juízo estético, que ao mesmo tempo possa ser considerado como válido para qualquer um. O próprio juízo de gosto não *postula* o acordo unânime de qualquer um (pois isto só pode fazê-lo um juízo lógico-universal, porque ele pode alegar razões); somente imputa a qualquer um este acordo como um caso da regra, com vista ao qual espera a confirmação, não de conceitos, mas da adesão de outros. A voz universal é, portanto, somente uma ideia [...].⁸³

A respeito dessa universalidade subjetiva que distinguiria as operações de gosto, escreve Scruton: «A reivindicação de Kant não quer dizer que o juízo de gosto seja obrigatório para todo o mundo, mas que se apresenta como tal por todo aquele que ajuíza.»⁸⁴ Na mesma linha, comenta Guyer: «O juízo de gosto é, portanto, uma reivindicação relativa às reações alheias, e não uma previsão feita a partir de indução ou dedução; espera ser confirmado por adesão dos demais, mas não é rejeitado pela constatação de que estes, na realidade, discordam dele.»⁸⁵

Ora bem, veja-se que as singularidades das quais fala Guyer se deveriam justamente à subjetividade do julgamento de gosto, expressa pela hegemonia do «princípio do prazer» na sua fundamentação, dada na exclusão de princípios conceptuais — quer fossem universais intersubjetivos *a priori*, como as categorias do entendimento, ou *a posteriori*, como os conceitos empíricos, quer fossem universais objetivos, como os conceitos metafísicos. Por isso, o julgamento acerca da beleza não contaria — ao invés de toda a sorte de proposições lógicas — com valor de verdade (com o que haveria de ser ou verdadeiro ou falso) nem serviria de juízo de conhecimento sobre os objetos cujas formas ajuizasse. Outrossim, a sua validade dependeria

⁸³ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 25–26.

⁸⁴ Scruton, *Beauty*, 32.

⁸⁵ Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 126–127.

unicamente do comprazimento imediato, e nunca de provas ou raciocínios, razões ou argumentos: somente se o sujeito se comprovesse numa representação mental, o julgamento seria válido para si — e, presumivelmente, para todos; se não se comprovesse, ajuizaria que não o seria para ninguém.⁸⁶ Nesse sentido, tal subjetividade também implicaria a invalidade de todo e qualquer princípio ou norma de produção de obras de arte (ao modo das preceptivas e canónicas estabelecidas pelas poéticas, tão comuns até ao séc. XVIII), bem como de avaliação de coisas belas (como as regras de gosto, conhecidas pelos homens de bom gosto), para quem quer que fosse, na medida em que não haveria um conceito de belo, do qual o artista devesse partir para produzir e no qual o espectador tivesse de subsumir propriedades do objeto sob a sua consideração. Afinal, qualquer tentativa de normatização estética, por carecer de um fundamento conceptual de que pudesse ser derivada pelos estetas e teóricos da arte, teria origem empírica (*i. e.*, convencional), pautada meramente por invenção — jamais por descoberta:

[...] não pode haver tão pouco uma regra segundo a qual alguém devesse ser coagido a reconhecer algo como belo. Se um vestido, uma casa, uma flor é bela: disso não deixa o nosso juízo persuadir-se por nenhuma razão ou princípio. Queremos submeter o objecto aos nossos próprios olhos, como se o nosso comprazimento dependesse da sensação; e contudo, se então chamamos ao objecto, belo, cremos ter em nosso favor uma voz universal e reivindicamos a adesão de qualquer um, [...].⁸⁷

Sob a influência da estética de Kant, diz P. Ricœur sobre essas normas preestabelecidas ou apriorísticas da beleza: «As regras estéticas constituem apenas um universal fraco, próximo do senso comum e das generalidades; convenções, portanto, qualquer coisa de convencional. Mas a universalidade a que a obra aspira é uma coisa completamente diferente, [...]»⁸⁸

Quanto à dimensão subjetiva do juízo de gosto kantiano, Scruton interpreta-a como antecipação do conceito de «experiência estética» enquanto único meio legítimo para se avaliar esteticamente um objeto. De facto, a avaliação de gosto, para Kant, precisaria de ser individual, feita por cada um, por si mesmo. Sendo assim, não se poderia declarar legitimamente «x é belo», se não se experimentasse, por conta própria, comprazimento na intuição da forma de x:

⁸⁶ Antecipando a «Dedução», Cassirer explica que essa universalidade subjetiva reivindicada por Kant para o julgamento de gosto não se confundiria com a sua demonstrabilidade objetiva, pacificamente aceite entre os estetas racionalistas daqueles tempos: «[...] este puro *valor de exigência* do estético não deve ser confundido — como o confunde quase de modo geral a estética dos tempos da Ilustração (Gottsched e os suíços, por exemplo, coincidem neste ponto) — com a sua *demonstrabilidade* a partir de simples conceitos. Longe disso, o problema crítico, no que se refere a este ponto concreto, reside precisamente em compreender-se como será possível chegar a uma universalidade que, no entanto, escapa à mediação dos conceitos lógicos» (Cassirer, *Kant, Vida y Doctrina*, 371).

⁸⁷ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 25.

⁸⁸ Paul Ricœur, *A Crítica e a Convicção: Conversas com F. Azouvi e M. de Launay*, trad. António Hall (Lisboa: Edições 70, 1997), 244.

As nossas atitudes, juízos e sentimentos são chamados estéticos precisamente por causa da sua relação direta com a experiência. Por isso, ninguém pode julgar a beleza de um objeto que nunca viu ou ouviu. Já os juízos científicos, tal como os princípios práticos, podem ser tomados de “segunda mão”. Posso tomar alguém, por exemplo, como minha autoridade nas verdades da física ou na utilidade dos comboios. Mas não o posso tomar como minha autoridade nos méritos de Leonardo ou nas belezas de Mozart, se eu mesmo não tiver visto ou ouvido nenhuma obra deles.⁸⁹

Para além dessa singularidade do sujeito judicante apontada por Scruton, Kant infere expressamente da subjetividade do julgamento de gosto que este se trataria dum juízo singular a propósito do objeto julgado. Sem prejuízo para a extensão subjetivo-universal (em termos de quantidade estética), as operações de gosto alcançariam, em rigor, uma coisa particular, estendendo-se estritamente sobre ela (extensão singular, em termos de quantidade lógica), e não sobre os géneros ou espécies (universais) em que porventura se enquadrasse, como encerra Guyer: «Um juízo estético é, portanto, logicamente singular, mas subjetiva e universalmente válido: declara algo sobre dado objeto, e é somente deste objeto particular que espera que sirva de ocasião de prazer para cada sujeito que lhe reagir; [...]»⁹⁰ Dessa maneira, proclamar-se que «esta rosa é bela» equivaleria a formular um juízo de gosto genuíno — fosse em referência a uma flor que se estivesse a ver ou que já se tivesse visto —; declarar-se que «todas as rosas são belas», no entanto, não, porquanto este último juízo só poderia valer na condição de proposição universal ou conceptual, tendo por base o conceito de «rosa». Tatarkiewicz, diga-se de passagem, considera a singularidade do objeto estético proposta por Kant, nas suas conexões com as demais implicações da subjetividade do juízo, o maior marco da estética setecentista:

O grande acontecimento da estética do século XVIII é a afirmação de Kant de que todos os juízos sobre a beleza são juízos singulares. Se algo é belo ou não, decide-se para cada objeto isoladamente e não se deduz de nenhum tipo de proposição universal. Essa decisão não implica nenhum silogismo como: a qualidade Q determina se um objeto é belo ou não; o objeto O tem a qualidade Q; logo, o objeto O é belo. O seu modo de operar não é esse, porque não existem premissas verdadeiras do tipo “a qualidade Q determina que um objeto seja belo”.⁹¹

Ademais, Kant retoma no § 7, do segundo momento da «Analítica», a comparação do julgamento do belo (*schön*) com outras duas espécies de juízo igualmente ligadas a alguma expressão de prazer: os juízos sobre o agradável (*angenehm*) e sobre o bom (*gut*).⁹² Aqui,

⁸⁹ Scruton, *Kant*, 100–101.

⁹⁰ Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 133.

⁹¹ Tatarkiewicz, *Historia de Seis Ideas*, 183.

⁹² No primeiro momento da «Analítica», Kant estabelece uma distinção entre esses três tipos de comprazimento assente nas diferentes espécies de seres que os experimentaríamos: «Amenidade vale também para animais irracionais; beleza somente para homens; isto é, entes animais, contudo racionais, mas não meramente como tal (por ex. espíritos), porém ao mesmo tempo como animais; o bom, porém, vale para todo o ente racional em geral; [...]» (Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 15). Em comentário, Scruton ressalta que apenas o homem seria capaz

elucida, a propósito da validade das operações de gosto, que a avaliação da agradabilidade de determinada coisa (também denominada «juízo de gosto dos sentidos», por oposição ao «juízo de gosto da reflexão», do qual temos tratado com exclusividade), que diria respeito ao comprazimento experimentado na sensação operada pelos sentidos físicos, chamado «deleite» ou «gozo» (o agradável «deleita», *vergnügen*), apresentaria validade privada e extensão particular, a abranger tão-somente a esfera pessoal dum sujeito específico.⁹³ Para tanto, argumenta que, ao fazer-se um juízo acerca do agrado provocado por dado objeto, se lhe deprenderia que se teria em conta um objeto agradável «para mim». Segundo Guyer, tal argumento «poderia levar à visão de que a nossa própria linguagem dita que o esquema “*a* é *F*” seja utilizado apenas quando se crê que *a* seja *F* para todos, a menos que ela mesma impeça essa reivindicação, permitindo ou exigindo a adição de “para mim” ao predicado *F*.»⁹⁴ Pensa Kant que esta classe de «juízos estéticos» versaria sobre a matéria dum objeto (percebida só em e por sensação), e não sobre a forma do seu fenómeno (gerada numa representação empírica):

Com respeito ao agradável cada um resigna-se com o facto de que o seu juízo, que ele funda sobre um sentimento privado e mediante o qual diz de um objecto que este lhe apraz, limita-se também simplesmente à sua pessoa. Por isso de bom grado contenta-se com o facto de que, se ele diz “o vinho espumante das Canárias é agradável”, um outro corrige-lhe a expressão e recorda-lhe que deve dizer “ele é-me agradável”; e assim não somente no gosto da língua, do céu da boca e da garganta, mas também no que possa ser agradável aos olhos e ouvidos de cada um. Pois a um a cor violeta é suave e amena, a outro morta e fenecida. Um ama o som dos instrumentos de sopro, outro o dos instrumentos de corda. Altercar sobre isso, com o objectivo de censurar como incorrecto o juízo de outros, que é diverso do nosso, como se fosse logicamente oposto a este, seria tolice; portanto, acerca do agradável vale o princípio: *cada um tem seu próprio gosto* (dos sentidos).⁹⁵

da beleza: «E há uma coisa seguramente certa no argumento de Kant, que é a ideia de que a experiência da beleza, tal qual o juízo que sobre ela se emite, seja uma prerrogativa dos seres racionais. Apenas criaturas como nós — com linguagem, autoconsciência, razão prática e juízo moral — podem considerar o mundo deste ponto de vista atento e desinteressado, pelo qual se apreende um objeto que se apresenta e se apraz *nele*» (Scruton, *Beauty*, 33).

⁹³ Kant distingue qualitativamente, no primeiro momento, entre os juízos de gosto dos sentidos — de todo sensíveis — e os da reflexão — que envolveriam a sensação e a «reflexão» —, como sumaria Scruton: «Kant distingue entre os prazeres sensíveis e os prazeres contemplativos. O prazer do belo, embora seja “imediato” (não tem origem em algum pensamento conceptual), envolve uma contemplação reflexiva do seu objeto. [...] Os prazeres estéticos devem, portanto, ser separados dos prazeres puramente sensuais da comida e da bebida. Podem ser obtidos somente mediante aqueles sentidos que também permitem a contemplação (*i. e.*, a visão e a audição)» (Scruton, *Kant*, 103).

⁹⁴ Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 123.

⁹⁵ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 18–19. Tal distinção entre a validade particular do juízo de gosto dos sentidos e a validade universal do juízo de gosto da reflexão será recapitulada, futuramente, na *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático* (*Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*, 1798): «Há, entretanto, também um bom gosto cuja regra tem de ser fundada *a priori*, porque enuncia a *necessidade*, portanto, também a validade para todos no modo como a representação de um objeto deve ser julgada em referência ao sentimento de prazer ou desprazer (onde, portanto, a razão entra secretamente no jogo, ainda que não se possa deduzir o juízo dela de princípios racionais e demonstrá-lo de acordo com estes), e a esse gosto se poderia denominar *racional* à diferença do *empírico*, como gosto sensível (aquele, *gustus reflectens*; este, *reflexus*)» Immanuel Kant, *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático*, trad. Clélia Aparecida Martins (São Paulo: Iluminuras, 2006), 240.

Já a avaliação do bem, que constituiria um juízo aprazível da faculdade de apetição, mediante «estima» ou «aprovação» (o bom seria «estimado», *geschätzt*, ou «aprovado», *gebilligt*), quer fosse a respeito da adequação dum objeto ou ação ao conceito doutra coisa (enquanto bom útil ou «bom para», um meio para um fim) quer fosse da perfeição dum objeto ou ação consoante um conceito em que essa coisa mesma se enquadraria (como bom absoluto ou «bom em si», um fim em si mesmo), encerraria validade pública e extensão universal, mas, à diferença daquela pretendida pelo julgamento de gosto, objetivamente, com base em conceitos ou ideias da razão. Pelas suas próprias palavras, distingue Kant a quantidade peculiar do juízo sobre o bom: «Com respeito ao bom, os juízos na verdade também reivindicam com razão validade para qualquer um; todavia o bom é representado somente por um conceito como objecto de um comprazimento universal, o que não é o caso nem do agradável nem do belo.»⁹⁶

Nesse sentido, note-se que Kant situa o belo, que especificamente «aprazeria» (ele «apraz», *gefällt*) num «comprazimento» em sentido estrito (*Wohlgefallen*) — cujo julgamento requereria validade subjetivo-universal —, a meio caminho entre o agradável — de juízo válido particular e subjetivamente — e o bom — avaliado com extensão universal e objetiva (assim como se avaliaria o «verdadeiro», através do juízo lógico, privado de prazer). Desse modo, julga garantir à teoria da validade intersubjetiva reclamada para o juízo de gosto uma posição intermédia entre o objetivismo e o subjetivismo estéticos — em meio aos quais se confrontam, à época, o classicismo e o racionalismo com a estética da delicadeza —, como também, de certo modo, entre os particulares sensíveis da natureza (abordados na Primeira Crítica) e os universais abstratos da liberdade (analisados na Segunda). Nesta passagem do § 7, Kant discerne as consequências dos implícitos linguísticos do juízo da beleza daquelas que se seguiriam aos supostos do juízo da agradabilidade, partindo da ideia de que ambos se refletiriam na conduta habitual dos juízes quanto à validade esperada para esta e para aquelas operações judicativas:

Seria (precisamente ao contrário) ridículo se alguém que se gabasse do seu gosto, pensasse justificar-se com isto: este objecto (o edifício que vemos, o traje que aquele veste, o concerto que ouvimos, o poema que é apresentado ao julgamento) é *para mim* belo. Pois ele não tem que denominá-lo *belo* se meramente lhe apraz. Muita coisa pode ter atractivo e agrado para si, com isso ninguém se preocupa; se porém, toma algo por belo, então atribui a outros precisamente o mesmo comprazimento: ele não julga simplesmente por si, mas por qualquer um e neste caso fala da beleza como se ela fosse uma propriedade das coisas. Por isso diz: a *coisa* é bela, e não conta com o acordo unânime de outros no seu juízo de comprazimento porque ele a tenha considerado mais vezes em acordo com o seu juízo, mas *exige-o* deles. Censura-os se julgam diversamente e nega-lhes o gosto pretendendo todavia que eles devam possuí-lo; e nesta medida não se pode dizer: cada um possui o seu gosto particular. Isto

⁹⁶ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 21.

equivaleria a dizer: não existe absolutamente gosto algum, isto é, um juízo estético que pudesse legitimamente reivindicar o assentimento de qualquer um.⁹⁷

Ao reiterar a ideia fulcral da universalidade do juízo acima, Kant afirma que o juiz nunca o proclamaria apenas «por si», mas «por qualquer um». Observe-se que esta afirmação parece contradizer aquela leitura de Scruton de que cada sujeito, nos termos da teoria do gosto kantiana, teria de ajuizar «por si só» a beleza dum objeto. Apesar disso, não há contradição efetiva entre a passagem kantiana e o comentário scrutoniano, pois o indivíduo que ajuizaria o belo deveria fazê-lo «por si só» (eis a singularidade do juízo) de maneira extensível «para todos» (e agora a sua universalidade — expressa inadequadamente em «por qualquer um»). Para Ricœur, o intersubjetivismo kantiano compreende, espantosa e acertadamente, que a universalidade, em matéria de gosto, se originaria, de facto, da singularidade (tanto da experiência estética do sujeito julgante quanto da configuração inimitável do objeto ajuizado):

[...] é aí que reside, decerto, a dificuldade da reflexão sobre a arte. A experiência estética compromete sempre *um* espectador, *um* ouvinte, *um* leitor, também ele numa relação de singularidade com a singularidade da obra; mas, ao mesmo tempo, é o primeiro ato de uma comunicação da obra a outros, e virtualmente a todos. A obra é como um rasto de fogo saindo de si mesmo, atingindo-me e atingindo, além de mim, a universalidade dos homens. Ir até ao fim da exigência de singularidade é dar a maior oportunidade à maior universalidade: eis o paradoxo que é preciso provavelmente defender.⁹⁸

2.1.2. DO PRINCÍPIO DO LIVRE JOGO ENTRE A IMAGINAÇÃO E O ENTENDIMENTO

Ora bem, dado que Kant concebe, até ao momento, a validade universal do julgamento de gosto como presunção natural ou espontânea de universalidade, ainda lhe falta averiguar se esta reivindicação de se estender a beleza «para todos» encontraria, efetivamente, algum princípio de fundamentação que lhe reforçasse a legitimidade e a justificasse como demanda possível. Ao que vimos, alega que todo o sujeito presumiria que o seu juízo de gosto valesse universalmente — sem ter chegado a justificar, nenhures, a possibilidade mesma de extensão universal, por meio dalgum fundamento *a priori* (universal enquanto tal) da faculdade de gosto. Contudo, no § 9 (a «chave da Crítica do Gosto»), começa a esboçar uma justificação de tal validade — à qual se seguirão outras mais, ao longo da maior parte dos parágrafos de que trataremos neste trabalho, até ao fim da «Crítica da Faculdade de Juízo Estética» —, diante do presente estado da questão da universalidade do juízo, conforme descrito por J. Kulenkampff:

⁹⁷ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 19–20.

⁹⁸ Ricœur, *A Crítica e a Convicção*, 244.

[...] quem decide a questão se algo é belo ou não, e eventualmente chega à convicção de que é belo, crê também ter constatado algo que é um estado de coisas objetivo e por isso igualmente válido para todos. Quem *não* participa de minha opinião de que isto é belo engana-se, e quem participa dela concorda comigo *em referência ao objeto “in der Sache”* — é o que pensamos. A incerteza para o ajuizante do belo reside apenas em que, se ele deve *fundamentar* o seu juízo, ele, em caso de dúvida, ao fim e ao cabo não pode recorrer senão a seu sentimento na contemplação do objeto em questão, mas que seu sentimento, como cada um concederá, em princípio não é nenhum fundamento consistente, e claramente não o é em relação com quem *não* experimenta o sentimento correspondente, mas também em relação com quem as coisas se passam como comigo, pois nossa concordância poderia ser contingente. Com isso a racionalidade e a inteligibilidade do ajuizamento do gosto seriam postas em questão. Pois quem pode apelar apenas para o seu sentimento não tem nenhum direito de apresentar seu juízo como se se tratasse de uma asserção objetivamente válida; portanto o juízo de gosto, do modo como se apresenta, parece ser algo absurdo e por isso irracional.⁹⁹

No entanto, Kant anuncia, no desfecho do § 8, que a reivindicação de universalidade para o juízo de gosto só se tornaria possível em condições ideais, sob as quais o comprazimento propriamente estético não se misturaria com o deleite sensível (dado por um «atrativo», *Rei* — uma característica material, e não formal, do objeto — ou por «comoção», *Rührung* — uma reação subjetiva às coisas sublimes), de validade privada para cada indivíduo, nem com a estima ou aprovação racional (resultante da adequação de coisas a conceitos práticos), válida publicamente.¹⁰⁰ Dessa forma, antevê-se que a fundamentação subsequente, do § 9, se esforçará por assegurar validade universal rigorosamente ao sujeito que ajuizasse sob aquelas circunstâncias delimitadas, o qual «pode estar certo disso pela simples consciência da separação de tudo o que pertence ao agradável e ao bom, do comprazimento que ainda lhe fica; [...]»¹⁰¹

No mesmo passo, Kant esclarece, além disso, que sempre que se fugisse a tais condições puras ou ideais de julgamento, a tomar o agradável ou o bom, fosse total ou parcialmente, pelo belo, acabaria por formular «juízos de gosto errôneos» — à possibilidade dos quais atribui, a nosso ver, as inúmeras divergências empiricamente constatáveis entre os juízes da beleza, buscando livrar-se, num esforço contínuo daqui em diante, da acusação de relativismo estético: «[...] e isto é tudo para o que ele a si próprio promete o assentimento de qualquer um; uma

⁹⁹ Jens Kulenkampff, «A Chave da Crítica do Gosto», trad. Valerio Rohden, *Studia Kantiana* 3, n.º 1 (2001): 8–9, <http://www.sociedadekant.org/studiakantiana/index.php/sk/article/view/24/99>.

¹⁰⁰ No terceiro momento da «Analítica», Kant refere a extensão particular daqueles juízos de gosto que, ao mesmo tempo, aprazeriam e deleitariam — quando não só deleitassem como se apenas aproovessem: «[...] juízos que são afectados deste modo não podem reivindicar absolutamente nenhum comprazimento universalmente válido, ou podem-no tanto menos quanto sensações dessa espécie se encontram entre os fundamentos determinantes do gosto. O gosto é ainda bárbaro sempre que ele precisa da mistura de *atractivos* e *comoções* para o comprazimento, ao ponto até de tornar estes os padrões de medida da sua aprovação. Não obstante, *atractivos* frequentemente são, não apenas contados como beleza (que todavia deveria concernir propriamente só à forma) como contribuição para o comprazimento estético universal, mas até são feitos passar em si mesmos por belezas, por conseguinte a matéria do comprazimento é feita passar pela forma; [...]» (Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 38).

¹⁰¹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 26.

pretensão para a qual sob estas condições ele também estaria autorizado, se não incorresse frequentemente em falta contra elas e por isso proferisse um juízo de gosto errôneo.»¹⁰²

Pela nossa leitura, essas circunstâncias ideais remetem para o primeiro momento da «Analítica», em que Kant distingue o julgamento de gosto, em termos qualitativos, como operação judicativa pura, gratuita ou desinteressada, isto é, interessada exclusivamente na apresentação da coisa ajuizada — por isso mesmo, imparcial o bastante para que a avaliasse tal como apareceria por si só, sem interferência de inclinações ou propósitos pessoais deste ou daquele juiz: «Quer-se saber somente se esta simples representação do objecto em mim é acompanhada de comprazimento, por indiferente que sempre eu possa ser com respeito à existência do objecto desta representação.»¹⁰³ Em remissão à ética kantiana, explica-o Scruton: «O juízo estético abstrai de todo o “interesse” do espectador, que não considera o objeto como meio para os seus fins, mas antes como fim em si mesmo (embora não como fim moral). Os seus desejos, objetivos e ambições ficam suspensos durante o ato de contemplação [...]»¹⁰⁴

Repare-se, pois, que o julgamento indicado como ideal no fim do § 8 — porque não confundiria o belo com o agradável (cujo juízo sinalizaria desejo pelo objeto deleitante) nem com o bom (de avaliação que também indicaria interesse na coisa estimada) — teria equivalência justamente no juízo de gosto puro do primeiro momento. Com efeito, nem toda a operação de gosto seria pura para Kant; todavia somente aquela que o fosse preencheria as condições de possibilidade da extensão reivindicada.¹⁰⁵ Agora, pode verificar de que jeito se conceberia, a nível transcendental, a pureza das operações de gosto pretensamente universais.

Assim, Kant passa ao § 9, a levantar a hipótese de que o critério ou fundamento da universalidade do julgamento de gosto puro — se realmente houvesse alguma, para que este pudesse gozar da validade universal na qual toda a gente se sentiria impelida a crer, pleiteando-a entre si, como as razões acima arroladas levam a conjecturar — deveria repousar nas faculdades

¹⁰² Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 26.

¹⁰³ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 6.

¹⁰⁴ Scruton, *Kant*, 104.

¹⁰⁵ Cumpre apontarmos aqui que o segundo momento da «Analítica» principia, no § 6, pela exposição desse argumento da presunção geral de universalidade do julgamento de gosto, e não do primeiro argumento supramencionado, da semelhança linguística entre este e o juízo lógico: «[...] visto que [o belo] não se funda sobre qualquer inclinação do sujeito (nem sobre qualquer outro interesse deliberado), mas, visto que aquele que julga se sente inteiramente *livre* com respeito ao comprazimento que dedica ao objecto: assim ele não pode descobrir nenhuma condição privada como fundamento do comprazimento à qual, unicamente, ele como sujeito se afeiçoasse e por isso tem que considerá-lo como fundado naquilo que ele também pode pressupor em todo o outro; consequentemente, tem que crer que possui razão para pretender de qualquer um, um comprazimento semelhante» (Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 17, acrescento nosso). Apontamos o argumento do desinteresse justamente agora, em desacordo com a ordem das razões adotada no texto kantiano, por questão de método, com apoio naquela opinião de Guyer de que o primeiro momento não contribuiria diretamente para a exposição do problema da validade do juízo, mas apenas para a justificativa da sua consideração. Tanto mais porque, apesar disso, é o único momento da «Analítica» no qual Kant não apresenta fundamento *a priori* algum da intersubjetividade do gosto.

atuantes na operação do comum dos juízos lógicos ou de conhecimento, universalmente válidos (nomeadamente, o juízo lógico-determinante, examinado na *Crítica da Razão Pura*), uma vez que nenhum produto das potências anímicas ou espirituais se estenderia de igual maneira sobre todos, «a não ser conhecimento e representação, [...] Pois só e unicamente nesta medida aquela última é objectiva e só através disso tem um ponto de referência universal, com o qual a faculdade de representação de todos é coagida a concordar.»¹⁰⁶ Ora, a extensão universal do juízo lógico, pensa, apontaria para a universalidade da relação entre as faculdades de conhecimento, as quais, se estivessem na base do julgamento de gosto, provavelmente justificariam, logo, a «comunicabilidade universal» requerida pelo mesmo (*i. e.*, a própria validade universal referida desde o exórdio do segundo momento).¹⁰⁷ Porém, adverte Kant, o princípio da universalidade deste, por conta da presença do sentimento de prazer e da ausência de conceitos na sua elaboração, circunscrever-se-ia ao mero estado de ânimo, subjetivo, provocado de imediato por aquelas faculdades na apreensão da imagem dum objeto belo, distinguindo-se dos princípios objetivos do juízo lógico (os conceitos do entendimento):

A comunicabilidade universal subjectiva do modo de representação num juízo de gosto, visto que ela deve ocorrer sem pressupor um conceito determinado, não pode ser outra coisa senão o estado do ânimo no jogo livre da faculdade da imaginação e do entendimento (na medida em que concordam entre si, como é requerido para uma *conhecimento em geral*), enquanto somos conscientes de que esta relação subjectiva própria do conhecimento em geral tem de valer também para todos e consequentemente ser universalmente comunicável, como o é cada conhecimento determinado, que pois sempre se baseia naquela relação como condição subjectiva.¹⁰⁸

Portanto, conforme assinalámos no capítulo anterior, Kant funda a universalidade em causa — a reportar-se ao idealismo transcendental, da Primeira Crítica — sobre uma configuração mental aprazível (subjetiva) e apriorística (universal) — e não sensível ou física —, produzida na e pela relação entre as capacidades de imaginação e de entendimento, que já se daria harmónicamente na operação do juízo lógico-determinante, mas que se distinguiria, no caso do julgamento de gosto puro, em face do seu carácter não conceptual — de libertação da imaginação ante os conceitos do entendimento —, sob a forma de «jogo livre» (*freies Spiel*):

¹⁰⁶ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 27–28.

¹⁰⁷ Esse argumento será recapitulado diversas vezes no curso da Terceira Crítica, como se vê por este extrato do quarto momento da «Analítica»: «Se, porém, conhecimentos devem poder comunicar-se, então também o estado do ânimo, isto é a disposição das faculdades de conhecimento para um conhecimento em geral, e na verdade aquela proporção que se presta a uma representação (pela qual um objecto nos é dado), para fazer dela um conhecimento, tem que poder comunicar-se universalmente, porque sem esta condição subjectiva do conhecer o conhecimento como efeito não poderia surgir» (Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 65). No entanto, só o exporemos com toda a clareza no Terceiro Capítulo, ao abordarmos a fundamentação transcendental da «Dedução».

¹⁰⁸ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 29.

Deste contexto “normal” Kant abstrai (mas não o nega totalmente!), quando ele considera a faculdade da imaginação e o entendimento no estado de um “jogo livre”. Conseqüentemente, “jogo livre” não significa um afastamento total do âmbito da possível experiência objetiva, mas implica apenas um alargamento, ou melhor, uma “mudança de peso” naquela relação coercitiva “comum” entre as duas faculdades: à diferença do conhecimento teórica, agora é o *entendimento* que “tem que estar a serviço da faculdade da imaginação e não esta a serviço dele”, e não é mais um conceito *determinado* que “restringe [a faculdade da imaginação] a uma regra particular de conhecimento”, mas justamente a sua *liberdade* de qualquer conceitualidade limitadora que faz com que a faculdade da imaginação possa fornecer, [...] ao entendimento uma matéria rica e não desenvolvida, que este em seu conceito não tomou em consideração, [...].¹⁰⁹

Para Kant, o julgamento de gosto deveria estribar-se, então, num estado de ânimo quase igual ao desencadeado na formulação do juízo de conhecimento para que a expectativa de que a totalidade dos juízes de bom gosto pudesse experimentar comprazimento nas representações empíricas dos mesmos objetos (um prazer «universalmente comunicável») se mostrasse lícita, a despeito da constatação da falta de universalidade empírica ou efetiva dos juízos particulares. Destarte, visa salvaguardar a subjetividade das avaliações do belo, entretanto sem ceder ao solipsismo da incomunicabilidade do gosto, tendo em conta que a validade subjetivo-universal «não se detém diante dos sujeitos como indivíduos, pois eles sempre exercerão uma e mesma função essencial se forem capazes de se elevar ao livre jogo das faculdades de representação, a não vegetar numa cadeia de sensações puramente físicas ou de apetites “patológicos”».¹¹⁰

Como nota Ferreira, tal fundamentação da comunicabilidade universal do gosto em cima do jogo livre entre a imaginação e o entendimento, ao legitimar a sua reivindicação, inaugura uma nova concepção de intersubjetividade na filosofia transcendental, reconhecendo a estética como âmbito dialógico da experiência de «ser-sujeito», em que sentir-se equivaleria a «sentir-com» — numa comunhão virtual de sentimentos entre todos os membros da humanidade:

A equação universalidade-comunicabilidade virá a conhecer ainda no itinerário reflexivo kantiano um novo aprofundamento, de tal maneira radical que, sem infirmar os resultados adquiridos nos planos teórico e prático, obrigará a uma revisão do sentido global do sistema crítico. Com a descoberta da mediação do sentimento entre a teoria e a práxis e da especificidade de um outro *a priori*, o da faculdade do gosto, [...] com o papel renovado da imaginação [...] com uma outra acepção da liberdade

¹⁰⁹ Hamm, «Sobre o Juízo de Gosto e sua Fundamentação a Priori», 2217. Com efeito, a liberdade da imaginação referida por Hamm entraria em jogo com a legalidade (ou conceitualidade) do entendimento, produzindo um estado anímico afim da conformidade subjetiva a fins — de «livre legalidade» ou «livre conformidade a leis» —, como escreve Kant na *Antropologia*: «Mas a *validade universal* desse prazer para todos, pela qual a escolha com gosto (do belo) se diferencia da escolha pela mera sensação dos sentidos (do agrado meramente subjetivo), isto é, do agradável, contém o conceito de uma lei, pois só segundo esta a validade do prazer pode ser universal para quem julga. Contudo, a faculdade de representar o universal é o *entendimento*. Logo, o juízo de gosto é tanto um juízo estético quanto um juízo do entendimento, pensado porém no vínculo de ambos (portanto, o último não como puro). — O julgamento de um objeto pelo gosto é um juízo sobre o acordo ou conflito entre a liberdade no jogo da imaginação e a legalidade do entendimento, [...]» Kant, *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático*, 241.

¹¹⁰ Cassirer, *Kant, Vida y Doctrina*, 372.

como jogo livre dos dinamismos ínsitos no sujeito, a *Crítica da Faculdade do Juízo* converge para uma reformulação do conceito de subjectividade e, correlativamente, do de objectividade, para a consideração de uma relação, aos outros eus e a si próprio, sem dissensão nem distância, reiterando a posição da verdade como adequação, mas agora sem a coerção da demonstrabilidade, isto é, sem a mediação necessária quer do conceito quer da lei prática. A experiência do belo, e o juízo de gosto que lhe dá expressão, revelam-se como a instância em que o homem encontra o outro homem, numa sintonia e numa presença autênticas e originais. Naquela, o homem depara com o rosto do outro homem que age livremente [...].¹¹¹

Eis um apanhado desta complexa cadeia de raciocínios que toma o estado mental de relação entre as potências cognitivas por condição de possibilidade do prazer universal do belo:

Ora, tomado por sua vez de um modo bem geral, o conhecimento de objetos dados pode ser descrito como uma *concordância*, a saber, de faculdade da imaginação (como uma faculdade de reunião do múltiplo de uma intuição para uma representação) e de entendimento (como a faculdade de conceitos adequados de objetos). Ora, posto que no juízo de gosto se perguntasse, se, e no caso positivo se estabelecesse, que é dada uma configuração “*Gestalt*” intuitiva que preenche a condição de unidade para a aplicação de conceitos, sem contudo conhecer e nomear um conceito determinado que devesse ser aplicado, então se poderia dizer que neste caso faculdade de imaginação e entendimento concordariam ou se harmonizariam, o último porém não na função de fornecedor de um conceito *determinado* mas como simples *faculdade* de conceitos. Além disso, neste caso em verdade não seria produzido nenhum conhecimento determinado, mas contudo constatado o preenchimento de uma *condição para o conhecimento em geral*, e com isso um *estado de coisas universalmente válido*. Em terceiro lugar, a relação de faculdade da imaginação e entendimento, que habitualmente é de subordinação, deixar-se-ia compreender como um *livre jogo*, assim que pelo menos se abre a perspectiva de explicar de que modo neste caso a consciência dada de um concerto “*Zusammenspiel*” das faculdades de conhecimento é uma consciência de prazer.¹¹²

2.2. A CONFORMIDADE SUBJETIVA A FINS COMO PRINCÍPIO DA INTERSUBJETIVIDADE DO JUÍZO DE GOSTO PURO NA «ANALÍTICA»

Antes de adentrarmos o quarto momento (§ 18–22) da «Analítica do Belo», cabe vermos os principais tópicos do seu terceiro momento (§ 10–17) relativos ao problema central deste trabalho, que cobrem com mais profundidade o estabelecimento do princípio *a priori* da conformidade subjetiva ou formal a fins para o julgamento de gosto. Evidentemente, o anúncio da existência de aprioridade por trás dessa espécie de operação mental, feito ainda na «Introdução», já lhe sinalizava por si só algum alcance universal, pois tal fundo apriorístico só poderia existir, no quadro do criticismo, na estrutura mesma do sujeito transcendental, portanto no ânimo de todo o homem — por mais que sustentasse um juízo empírico *stricto sensu* e,

¹¹¹ Ferreira, «A Intersubjetividade em Kant», 581–582.

¹¹² Kulenkampff, «A Chave da Crítica do Gosto», 12.

enquanto tal, inconceptual (estético).¹¹³ Resta vermos, contudo, de que modo a conformidade subjetiva a fins se relacionaria com o jogo livre das faculdades da imaginação e do entendimento e com o sentimento de prazer na intuição dum objeto universalmente belo.

Como pontuámos no Primeiro Capítulo, a capacidade de juízo reflexiva contaria com um princípio *a priori* (a conformidade da natureza a fins) tanto na qualidade de capacidade de gosto (caso em que se basearia numa conformidade subjetiva ou formal a fins) quanto na de capacidade teleológica de juízo (alicerçada sobre uma conformidade objetiva ou real a fins). De acordo com uma passagem supracitada da Terceira Crítica («Introdução», XXVIII), seria «conforme a um fim» aquele objeto cuja forma (com a qual, lembre-se, se lhe geraria a representação fenoménica) só se pudesse explicar, do ponto de vista humano, por derivação de um conceito, na medida em que o vocábulo «fim» designaria um conceito.¹¹⁴ Assim, se dado sujeito, ao ajuizar que a forma de determinada coisa representada se explicaria somente à luz dalgum conceito previamente pensado, lhe discernisse a atualização de qualquer conceito específico, fá-lo-ia com base na aplicação objetiva ou real daquele princípio puro; mas, se, pelo contrário, não lhe lograsse perceber conceito algum, o faria a partir do seu uso subjetivo ou formal (também denominado «conformidade a fins sem fim», *Zweckmässigkeit ohne Zweck*).

Já na última secção, explicámos que a formulação do julgamento de gosto puro deveria dar-se — a fim de que a validade universal pretendida se justificasse — num ou por meio dum estado de ânimo muito similar à configuração de faculdades necessária para se formular o juízo lógico-determinante, de ligação harmónica entre a imaginação e o entendimento. Na verdade, a única diferença entre esses dois procedimentos transcendentais residiria na participação de conceitos na elaboração do juízo lógico ou de conhecimento, na ausência dos quais aquelas

¹¹³ Quanto a isso, postamo-nos de acordo com a sentença de Guyer: «O juízo sobre a beleza de dado objeto tem, portanto, elementos empíricos e apriorísticos. Na medida em que se refere a um prazer subjetivo, é empírico, pois depende da experiência que um sujeito particular tem daquele objeto. Na medida em que atribui esse prazer subjetivo à harmonia das faculdades, [...] como base da sua imputação aos outros, o julgamento de gosto é apriorístico. Pois não depende duma experiência real de reações compartilhadas, mas da suposição *a priori* de que o que move a harmonia das faculdades seja a mesma coisa para todos» (Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 147).

¹¹⁴ Entretanto, Kant acrescenta, no terceiro momento da «Analítica», outra definição válida de conformidade a fins, que apenas inverte a posição do «fim» nos termos de uma relação causal entre um universal e um particular: «Se quisermos explicar o que seja um fim, [...] então fim é o objecto de um conceito, na medida em que este for considerado como a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade); e a causalidade de um *conceito* com respeito ao seu *objecto* é a conformidade a fins (*forma finalis*). Onde pois não é porventura pensado simplesmente o conhecimento de um objecto mas o próprio objecto (a forma ou existência do mesmo) como efeito, enquanto possível somente mediante um conceito do último, aí se pensa um fim. A representação do efeito é aqui o fundamento determinante da sua causa e precede-a» (Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 32–33). Veja-se, pelo confronto sintético de H. Caygill, como essas duas definições se contrapõem entre si: «Em *CJ*, Kant oferece duas definições de conformidade a um fim, [...] Na primeira definição, um “fim” é “o conceito de um objeto enquanto encerra, ao mesmo tempo, a base da realidade de um objeto” (*CJ* §IV), ao passo que na segunda é “o objeto de um conceito, enquanto este é considerado como a causa daquele (a base real da possibilidade do objeto)” (*CJ* §10)» Howard Caygill, «Conformidade», em *Dicionário Kant*, Howard Caygill, trad. Álvaro Cabral (Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000), 67–68.

capacidades se ligariam, para elaborar o julgamento da beleza, num jogo livre — e, por essa razão, aprazível —, de inédita alforria da imaginação face à condução coativa do entendimento. No entanto, o polo dessa ligação que propriamente garantiria universalidade ao julgamento de gosto teria de ser a faculdade conceptual do entendimento — e nunca a faculdade intuitiva da imaginação —, embora atuasse, neste caso, sem a participação das categorias — nas quais, no caso do juízo lógico, a faculdade determinante de juízo subsumiria objetos intuídos.

Como, então, a representação empírica duma coisa bela despertaria o entendimento para uma relação livre, de prazer, com a imaginação, em que aquele fugisse à norma, procedendo inconceptualmente, porém a não perder jamais a especificidade de potência anímica dos conceitos? Ora, mediante o emprego do princípio *a priori* da conformidade subjetiva ou formal a fins, a representar um objeto cuja forma parecesse conforme a um fim ou conceito aos olhos do sujeito, mas à qual não coubesse, de facto, fim ou conceito algum, responde Kant. Dessa maneira, conclui que o comprazimento universal do juízo de gosto, decorrente do jogo daquelas duas capacidades cognitivas, se fundaria, em última instância, na conformidade subjetiva a fins:

Logo nenhuma outra coisa senão a conformidade a fins subjectiva na representação de um objecto sem qualquer fim (objectivo ou subjectivo), consequentemente a simples forma da conformidade a fins na representação, pela qual um objecto nos á (*sic*) *dado*, pode, na medida em que somos conscientes dela, constituir o comprazimento que julgamos como comunicável universalmente sem conceito, por conseguinte o fundamento determinante do juízo de gosto.¹¹⁵

Para além disso, Kant explica que, se o juízo de gosto puro se fundasse antes no princípio *a priori* da conformidade objetiva ou real a fins — tal como o julgamento teleológico se fundaria (relativamente, todavia, a conceitos *a posteriori* ou empíricos) —, o racionalismo estético de Baumgarten, marcado por uma conceção conceptual da beleza (recordemos, enquanto perfeição sensível — entendida, no léxico da escola leibniz-wolffiana, como «confusa», por oposição à «distinta», lógico-conceptual), justificar-se-ia plenamente. Com efeito, a conformidade objetiva a fins da qual fala particularmente (a interna, de avaliação do «bom em si») dar-se-ia na adequação dum objeto a um conceito daquilo que o objeto mesmo seria — *e. g.*, de determinado desenho de flor ao conceito de flor, universal enquanto tal —, já que para «representarmos uma conformidade a fins objectiva numa coisa, o conceito *do que esta coisa deva ser precedê-la-á*; e a concordância do múltiplo, na mesma coisa, com esse conceito [...] é a *perfeição qualitativa* de uma coisa.»¹¹⁶ Portanto, se fosse esse fundamento a

¹¹⁵ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 35.

¹¹⁶ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 45.

sustentar o julgamento de puro, o bom juiz pautaria a beleza dum particular qualquer (no caso do belo artístico, uma representação) pela sua maior ou menor conformidade sensível a um universal a que correspondesse (um conceito representado na obra), consoante o seu grau de perfeição ontológica, e não pelo sentimento de prazer suscitado pela apreensão da sua forma.¹¹⁷

Nessa senda, quem formulasse um juízo de gosto com pureza ajuizaria a beleza livre (*pulchritudo vaga*), e quem o fizesse com fulcro na conformidade objetiva a fins — a mesclar o comprazimento numa forma com a estima ou adequação a conceitos —, a beleza aderente (*pulchritudo adhaerens*): «A primeira não pressupõe nenhum conceito do que o objecto deva ser; a segunda pressupõe um tal conceito e a perfeição do objecto segundo o mesmo.»¹¹⁸

Com esse reconhecimento da subjetividade da conformidade a fins que estaria na base do juízo de gosto, Kant tem em vista justamente refutar a visão conceptualista da estética de Baumgarten, predominante na conjuntura prussiana do século XVIII, como apontámos no Primeiro Capítulo. No trecho abaixo, declara, inclusivamente, que a empresa duma crítica do gosto deveria ter entre os seus propósitos a submissão a exame do conceito racionalista de beleza como perfeição sensível ou confusamente conhecida, esposado por «filósofos ilustres»:

A conformidade a fins objectiva é ou externa, isto é a *utilidade*, ou interna, isto é a *perfeição* do objecto. [...] uma conformidade a fins interna objectiva, isto é a perfeição, já se aproxima mais do predicado da beleza e por isso foi tomada também por filósofos ilustres — todavia com o aposto *se ela for pensada confusamente* — como idêntica à beleza. É da máxima importância decidir numa crítica do gosto se também a beleza pode efectivamente dissolver-se no conceito de perfeição.¹¹⁹

Para Kant, a defesa da conformidade objetiva a fins da teoria do gosto baumgarteniana cairia no erro de princípio se tomar a validade universal própria do julgamento puro da beleza — inconceptual — pela universalidade objetiva, característica do juízo lógico ou de conhecimento — confusão igualmente recorrente entre os classicistas, enquanto representantes do objetivismo estético, para quem o juízo de gosto se conceberia «segundo o modelo de um juízo lógico-matemático: a sua objetividade será garantida por analogia com a das ciências —

¹¹⁷ Na «Primeira Introdução à Crítica do Juízo», escreve Kant: «Em geral, portanto, o conceito de perfeição como finalidade objetiva não tem nada que ver com o sentimento de prazer, nem este com aquele. Ao julgamento da primeira pertence necessariamente um *conceito* do objeto, ao julgamento através do segundo, em contrapartida, ele não é necessário, e a mera intuição empírica pode proporcionar esse julgamento. Em contrapartida, a representação de uma finalidade subjetiva de um objeto chega a ser o mesmo que o sentimento de prazer (sem que sequer um conceito remoto de uma relação de finalidade lhe pertença), e entre esta e aquela há um abismo muito grande» (Kant, «Primeira Introdução», *Dois Introduções à Crítica do Juízo*, 35–36).

¹¹⁸ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 48.

¹¹⁹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 44–45.

sendo o risco incorrido pelo classicismo o da perda da especificidade do juízo estético, [...]»¹²⁰
Atente-se como demonstra percebê-lo já na «Primeira Introdução à *Crítica do Juízo*»:

Segundo essa definição, um juízo-de-sentidos ou um juízo-de-reflexão estético seria sempre um juízo-de-conhecimento do objeto; pois perfeição é uma determinação que pressupõe um conceito do objeto e com isso, portanto, o juízo que atribui perfeição ao objeto não se distingue de outros juízos lógicos, a não ser, eventualmente, como se alega, pela confusão que se prende ao conceito (e que se pretende denominar sensibilidade), mas que não pode constituir, de modo nenhum, uma diferença específica dos juízos.¹²¹

Segundo Ferry, tal percepção de Kant, inclusive, faria com que a autonomização setecentista da estética fosse perpetrada, efetivamente, pela Terceira Crítica, e não pela obra de Baumgarten, porque «ainda demasiado fechada nos quadros do racionalismo leibnizano, a *Aesthetica* não logrará fundar plenamente a autonomia do sensível frente ao inteligível.»¹²² No mesmo sentido, Cassirer pensa que o intersubjetivismo kantiano, ao distinguir entre as bases do julgamento de gosto puro e do juízo lógico, garantiria a fundação definitiva da estética, malogradamente tentada — de todo o modo, entretanto, tornada possível — por Baumgarten:

Pois o século XVIII, mesmo quando admite que o pensamento esbarra com um limite, quando reconhece a existência de um “irracional”, exige um conhecimento claro e seguro desse mesmo limite. [...] Essa determinação manifesta-se como necessidade suprema quando se trata de separar idealmente dois domínios que não são simplesmente de estruturas diferentes mas sobre os quais se pode afirmar que a diferença eleva-se ao nível de uma diametral oposição. Da consciência dessa oposição nasceu a síntese intelectual que devia conduzir o século XVIII à fundação da estética teórica. Mas, antes que essa síntese tivesse recebido na obra de Kant a sua forma definitiva, o pensamento filosófico deveria ainda enfrentar uma série de etapas preliminares com vistas à definição, sob diversos aspectos e várias perspectivas, da unidade que queria estabelecer entre os termos do conflito. A batalha que prosseguiu na estética do século XVIII para a definição e classificação dos conceitos fundamentais reflete em suas fases, por menores que fossem, esse esforço universal. Quer se tratasse do conflito entre “razão” e “imaginação”, da oposição entre “gênio” e “regras”, de fundamentar o belo no sentimento ou numa determinada forma de conhecimento, em todas essas antíteses projeta-se inexoravelmente o mesmo problema fundamental. É como se a lógica e a estética, como se o conhecimento puro e a intuição artística tivessem que se medir *uns pelos outros* e compreender-se segundo os seus próprios critérios.¹²³

Ao estabelecer a conformidade subjetiva a fins como princípio *a priori* do julgamento de gosto puro e da sua intersubjetividade, Kant pretende, além do mais, interligar sistematicamente a natureza (o domínio de conhecimento de condições investigadas pela razão

¹²⁰ Ferry, *Homo Aestheticus*, 61–62.

¹²¹ Kant, «Primeira Introdução», *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, 33.

¹²² Ferry, *Homo Aestheticus*, 54.

¹²³ Ernst Cassirer, *A Filosofia do Iluminismo*, trad. Álvaro Cabral (Campinas: Editora da UNICAMP, 1992), 368–369.

pura teórica) e a liberdade (ou objeto da investigação transcendental da razão pura prática), uma vez que as coisas belas, em matéria de beleza natural, só o seriam porquanto apareceriam ao sujeito como se fossem «fins» (na segunda aceção do termo, próxima, no nosso entender, da «causa final» de Aristóteles) criados com inspiração em conceitos (ou «fins», na sua primeira aceção — equivalente, em termos, à ideia aristotélica de «causa formal») por ele impercetíveis: «No primeiro momento, o homem é um objeto entre outros no mecanismo da natureza [...] no segundo, é sujeito moral *fora* da natureza [...] e no terceiro [...] volta à natureza, mas para dar-lhe o sentido teleológico que a ciência não lhe poderia reconhecer, [...]»¹²⁴ Já no tocante à beleza artística, o belo não apenas apareceria conforme a fins ao espectador, mas teria de ser, de facto, livremente criado, de tal sorte que consistiria «na elevação da natureza material à esfera do espírito, que põe nela a marca da liberdade e a transforma em expressão sua.»¹²⁵

2.3. A FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE SUBJETIVA DO JUÍZO DE GOSTO PURO

No quarto e último momento da «Analítica», quanto à modalidade do juízo de gosto (§ 18–22), Kant examina outro aspeto nuclear da questão da validade intersubjetiva do mesmo, que se distingue por definição da sua universalidade (analisada no segundo momento), apesar de se lhe ligar intimamente: a sua necessidade.¹²⁶ De forma geral, vimos, nas secções anteriores, que haveria razões para se crer que o julgamento de gosto se poderia estender universalmente; entretanto não chegámos a ver que deveria, necessariamente, alargar-se assim, à globalidade dos juízes — independentemente de eventuais discordâncias entre eles —, com o que teríamos concluído a exposição da fundamentação inicial da sua intersubjetividade, como se entenderá por esta diferença entre os propósitos do segundo e do quarto momentos observada por Allison: «Reivindicar-se que o gosto compreenda validade universal — porque se estriba, ao que se supõe, numa condição que não é privada, mas comum a todos — não equivale, precisamente, a

¹²⁴ Santos, «O Lugar da Crítica da Faculdade do Juízo na Filosofia de Kant», 22. Para as referidas aceções kantianas de «fim», *cf.* a nota 114.

¹²⁵ Santos, «O Lugar da Crítica da Faculdade do Juízo na Filosofia de Kant», 25.

¹²⁶ Na Primeira Crítica, Kant caracteriza a universalidade e a necessidade como propriedades distintas, embora indissociáveis uma da outra. Ademais, estabelece que os juízos apriorísticos (fundados em princípios *a priori*, puros ou transcendentais), e somente eles, se dotariam de validade universal e necessária: «Em primeiro lugar, se encontrarmos uma proposição que apenas se possa pensar como necessária, estamos em presença de um juízo *a priori*; [...] Em segundo lugar, a experiência não concede nunca aos seus juízos uma universalidade verdadeira e rigorosa, apenas universalidade suposta e comparativa (por indução), [...] Portanto, se um juízo é pensado com rigorosa universalidade, quer dizer, de tal modo que, nenhuma excepção se admite como possível, não é derivado da experiência, mas é absolutamente válido *a priori*. [...] Necessidade e rigorosa universalidade são pois os sinais seguros de um conhecimento *a priori* e são inseparáveis uma da outra» (Kant, *Crítica da Razão Pura*, B 3–4).

reivindicar que o julgamento do belo exija o assentimento dos demais.»¹²⁷ Convém que vejamos agora, portanto, como e porquê a universalidade do juízo também se tornaria necessária.

2.3.1. DA REIVINDICAÇÃO DE VALIDADE SUBJETIVO-NECESSÁRIA

Em rigor, a reivindicação de validade subjetivo-universal para o juízo de gosto, feita no segundo momento da «Analítica», já lhe demandava, por si mesma, validade necessária — o que se demonstra perfeitamente coerente com a nota de rodapé 125, segundo a qual a universalidade e a necessidade, no entender de Kant, sempre coexistiriam num mesmo juízo. Afinal de contas, referimos direta e indiretamente, na penúltima secção, que o juiz de gosto «imputaria» o julgamento do belo a todos e a qualquer um, que lhe «exigiria» a concordância dos demais e que «censuraria» todos aqueles que lhe discordassem, em face da parecença entre a estrutura proposicional deste e a do juízo lógico — suficiente para se pensar a beleza como qualidade objetiva, logo universal e necessária. Por conta disso, a apresentação da demanda de necessidade do juízo de gosto no quarto momento não causa surpresa ao leitor: «O juízo de gosto postula o assentimento de qualquer um; e, quem declara algo belo quer que qualquer um *deva* aprovar o objecto em apreço e igualmente declará-lo belo.»¹²⁸ Ainda assim, cumpre a Kant aferir, na parte final da «Analítica», se essa modalidade pretendida se fundamentaria devidamente, a confirmar a presunção de que «o juízo estético contém um “dever”: os outros devem sentir como sinto; se não sentirem, ou eles estão errados ou eu estou errado.»¹²⁹

Antes de mais, porém, assinala que a necessidade reclamada para o juízo de gosto se diferiria da necessidade objetiva (*objektive Notwendigkeit*) do juízo lógico-determinante — tal como seria a universalidade subjetiva, do primeiro, em relação com a extensão lógica, do segundo —, porque careceria de fundamentos objetivos ou conceptuais. Nessa matéria, aquele tão-pouco se assemelharia ao juízo dos sentidos, distinto pela contingência absoluta. De qualquer maneira, de nada valeria se não se experimentasse o sentimento de prazer. Demandaria, portanto, validade subjetivo-necessária, tendo por modalidade a necessidade subjetiva (*subjektive Notwendigkeit*). Na sequência, Kant acrescenta que essa demanda contemplaria uma necessidade exemplar, pois o juízo de gosto da reflexão apenas serviria de exemplo duma base pura, mas subjetiva, sem determiná-la conceptualmente nem dá-la a conhecer de todo, ao passo que o juízo teórico comportaria necessidade apodítica (ou

¹²⁷ Henry Allison, *Kant's Theory of Taste — A Reading of the Critique of Aesthetic Judgment* (New York: Cambridge University Press, 2001), 104.

¹²⁸ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 63.

¹²⁹ Scruton, *Kant*, 102.

demonstrativa), na medida em que permitiria que se conhecesse, por si só, os seus fundamentos, objetivos — provando-se, para lá das experiências individuais, imperiosamente universal:

Daquilo que denomino *agradável* digo que *efectivamente* produz prazer em mim. Do *belo*, porém, se pensa que ele tenha uma referência *necessária* ao comprazimento. Ora, esta necessidade é de uma modalidade peculiar: ela não é uma necessidade objectiva teórica na qual pode ser conhecido *a priori* que qualquer um *sentirá* este comprazimento no objecto que denomino belo; [...] Mas, como necessidade que é pensada num juízo estético, ela só pode ser denominada *exemplar*, isto é uma necessidade do assentimento de todos a um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não se pode indicar. Visto que um juízo estético não é nenhum juízo objectivo e de conhecimento, esta necessidade não pode ser deduzida de conceitos determinados e não é pois apodítica. Muito menos pode ela ser inferida da universalidade da experiência (de uma unanimidade universal dos juízos sobre a beleza de um certo objecto). Pois, não só pelo facto que a experiência dificilmente conseguiria documentos suficientemente numerosos, nenhum conceito de necessidade pode fundamentar-se sobre juízos empíricos.¹³⁰

Ademais, segue Kant, a necessidade pretendida para as avaliações da faculdade de gosto não só se distinguiria por ser subjetiva e exemplar mas também por estar condicionada àquele fundamento puro — do qual, de resto, dependeria, de igual modo, a sua universalidade. Como dissemos atrás, poder-se-ia experimentar comprazimento sob condições impuras, em que a experiência da beleza se fundaria em conceitos práticos (do bom útil ou do bom absoluto) ou em sensações e emoções pessoais (atrativos e comoções, respetivamente), e não só no jogo livre entre a imaginação e o entendimento, suscitado pela aplicação do princípio *a priori* da conformidade subjetiva a fins à coisa bela. Para uma operação de gosto elaborada nessas circunstâncias, a menor reclamação de validade subjetivo-necessária incorreria, já à partida, em ilegitimidade, posto que, por um lado, toda a fundamentação conceptual implicaria uma necessidade objetiva e apodítica — como aquela vislumbrada pelos racionalistas franceses e alemães —, e, por outro, os dados da sensibilidade, *a posteriori*, sequer valeriam como «fundamentos», donde levariam o sujeito judicante que neles se apoiasse a formular juízos totalmente contingentes — à maneira das expressões de deleite das quais falam os pensadores da delicadeza. Por via de consequência, se o julgamento de gosto demonstrasse ter mesmo a validade necessária reivindicada, esta deveria condicionar-se à sua pureza, repete Kant.

Dito isso, avança para a fundamentação das condições de possibilidade da necessidade subjetiva, exemplar e condicionada do juízo de gosto puro, a ver se, de facto, ao menos «com esse assentimento também se poderia contar se apenas se estivesse sempre seguro de que o caso seria subsumido correctamente sob aquele fundamento como regra da aprovação.»¹³¹

¹³⁰ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 62–63.

¹³¹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 63–64.

2.3.2. DO PRINCÍPIO DO SENTIDO COMUM

Por toda a «Crítica da Faculdade de Juízo Estética», Kant emprega, relativamente às operações de gosto, um leque de termos sinónimos, como «princípio» (*Prinzip*), «fundamento» (*Grund*) e «regra» (*Regel*), para se referir ora ao estado anímico de harmonia subjetiva entre as capacidades da imaginação e do entendimento, ora à conformidade subjetiva ou formal a fins — quando não o faz até mesmo em referência ao sentimento de prazer. Diante desse cenário de aparente polissemia e confusão semântica, entendemos que o uso de tais significantes, entretanto, designaria alternadamente as diversas faces duma só e mesma base pura do julgamento de gosto, a qual lhe proporcionaria, ao mesmo tempo, possibilidade e intersubjetividade (universalidade e necessidade subjetivas). Como diferentes etapas ou fases dum único processo transcendental, a subsunção de dada representação empírica numa imprecisa forma de fim (ou conceito), com esteio no princípio apriorístico da conformidade subjetiva a fins, moveria, no ânimo, o jogo livre entre as faculdades cognitivas, por meio do qual o sujeito experimentaria comprazimento, a proclamar a beleza do objeto representado.

Contudo, ainda outro significado possível àquela série de significantes equivalentes é introduzido no quarto momento da «Analítica», sobretudo na qualidade de fundamento da validade subjetivo-necessária do gosto: o senso comum (*sensus communis*, *Gemeinsinn*).¹³² A ele os julgamentos de gosto estariam condicionados e dele serviriam de exemplo — consoante as características da condicionalidade e da exemplaridade, apontadas há pouco —, tendo em vista que, para portarem uma reivindicação legal — apresentando, de facto, necessidade subjetiva, na condição de operações judicativas obrigatoriamente válidas para todos os juízes — «têm que possuir um princípio subjectivo, o qual determine, somente através de sentimento e não de conceitos, e contudo de modo universalmente válido, o que apraz ou desapraz.»¹³³

¹³² Kant discrimina o senso comum em que a necessidade subjetiva do juízo de gosto se basearia (*sensus communis aestheticus*, *Gemeinsinn*) do «entendimento comum» (*sensus communis logicus*, *gemeiner Verstand*) — aceção epistemológica da expressão «senso comum» enquanto «conjunto de juízos ou opiniões comumente aceites em certa época pelas pessoas de certo meio ou lugar» António da Costa Lopes, «Senso Comum», em *Logos — Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, vol. 4 (Lisboa, São Paulo: Verbo, 1992), 1032. Mais tarde, já na «Dedução dos Juízos Estéticos Puros», assevera, quanto à diferença entre ambos — identificando o primeiro com o gosto mesmo —, o seguinte: «[...] digo que o gosto pode ser chamado, com maior direito que o são entendimento, *sensus communis*; e que a faculdade de juízo estética, de preferência à intelectual, pode usar o nome de um sentido comunitário, se se quiser empregar o termo “sentido” como um efeito da simples reflexão sobre o ânimo, pois então se entende por sentido o sentimento de prazer» (Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 160).

¹³³ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 64. Já no terceiro momento da «Analítica», Kant anuncia que não se poderia atestar a necessidade do julgamento de gosto a levar-se em conta a sua universalidade empírica — impossibilidade, aliás, firmada para a teoria dos juízos em geral ainda na Primeira Crítica, conforme se depreende da nota 126, a respeito da aprioridade das operações universais e necessárias —, embora se pudesse supô-la a partir da constatação efetiva desta última: «A comunicabilidade universal da sensação (do comprazimento ou descomprazimento), e na verdade uma tal que ocorre sem conceito, a unanimidade, tanto quanto possível, de todos

Para justificar a ideia de senso comum, Kant recorre, comprovando a alegada interdependência entre a universalidade e a necessidade de qualquer juízo, à comunicabilidade universal da relação concordante entre a imaginação e o entendimento (aspeto da base transcendental do julgamento de gosto concebido com vista à justificação da validade subjetivo-universal). Ora, tal ligação anímica, uma vez imprescindível à elaboração do juízo lógico ou teórico, «tem que poder comunicar-se universalmente e, por conseguinte também o sentimento da mesma (numa representação dada), mas visto que a comunicabilidade universal de um sentimento pressupõe um sentido comum: assim este poderá ser admitido com razão, [...]»¹³⁴ Daí que o julgamento de gosto puro gozasse, efetivamente, daquela necessidade demandada, pois se fundaria numa espécie de sensibilidade geral pressuposta pela universalidade do estado subjetivo de ânimo travado entre as capacidades cognitivas, admitida no segundo momento.

Se esse estado anímico fosse mesmo possível — no sujeito transcendental, portanto em todos os sujeitos individuais, uniformemente capazes de experimentá-lo nas mesmas intuições —, teria de haver, argumenta Kant, um senso comum, dado que aquele primeiro, considerado isoladamente (puramente), se deixaria mover, em todos os indivíduos, pelas mesmas causas (intuições ou representações sensíveis), como o faria no caso da formulação do juízo lógico-determinante. Assim, quem quer que se aprovesse numa intuição empírica apenas através daquele estado universalmente viável (sob condições puras) esperaria com razão que os seus semelhantes, forçosamente, também se aprovessem na mesma intuição empírica, como sintetiza Guyer: «Um prazer baseado na harmonia entre a imaginação e o entendimento deve-se às faculdades necessárias à cognição, e não a algum facto contingente relativo à fisiologia ou a interesses particulares. Por causa dessa sua base, será racional imputá-lo aos demais.»¹³⁵

Veja-se como Kulenkampff resume, nos moldes da argumentação kantiana, a justificação e as implicações concretas da necessidade subjetiva do julgamento de gosto puro:

Isto é belo [...] significa dizer: A contemplação do objeto *g* produz em mim uma complacência livre de interesses e cada pessoa em meu lugar deve sentir o mesmo que eu, pois nesse caso os momentos da minha subjetividade privada não são responsáveis pelo surgimento do meu sentimento, mas apenas os momentos que compartilho com todos os sujeitos capazes de conhecimento. Ou, mais sucintamente, dizer: Isto é belo significa [...] vincular a constatação de um determinado estado à afirmação de que

os tempos e povos com respeito a este sentimento na representação de certos objectos é o critério empírico, se bem que fraco e suficiente apenas para a suposição da derivação de um gosto, tão confirmado por exemplos, do profundamente oculto fundamento comum «*Gemeinschaftlichen*» a toda a humanidade no julgamento das formas sob as quais lhes são dados objectos» (Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 53).

¹³⁴ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 66.

¹³⁵ Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 144.

todos os sujeitos capazes de conhecimento sentiriam o mesmo, se estivessem na mesma situação.¹³⁶

No entanto, Kant só definirá com precisão o que compreende por este fundamento da validade subjetivo-necessária do julgamento da beleza, o senso ou sentido comum, no § 40, da «Dedução dos Juízos Estéticos Puros» — da qual nos ocuparemos no próximo capítulo —, onde o identificará com a própria faculdade de gosto. Por ora, porém, já antecipa que não se confundiria nem com um conceito (um princípio objetivo) nem com mais um sentido externo (como a visão, a audição, o gosto em sentido estrito *etc.*), dando a ver que se trataria duma espécie de potência, concomitantemente, interna (*a priori*, pura ou transcendental) e sensível (estética ou subjetiva), como se consistisse num senso universal de beleza, operante enquanto disposição globalmente partilhada para se comprazer e não se comprazer nos mesmos objetos. Pelas palavras de Allison, «é um sentido (ou sentimento) daquilo que é universalmente comunicável e que pode, portanto, ser tomado como universalmente partilhável. Dito doutro modo, é uma capacidade partilhada de se sentir o que pode ser universalmente partilhado.»¹³⁷ Dessa forma, percebe Ferry, torna-se manifesto que o senso comum kantiano, enquanto base do juízo estético, conjugaria traços substanciais dos fundamentos antagonicamente propostos pelos estetas objetivistas (a razão ou intelecto) e subjetivistas (o coração ou sentimento):

Sob certos aspetos, a posição de Kant pode *parecer* próxima do racionalismo e do empirismo: não é, [...] através de uma referência plenamente “clássica” à “razão humana inteira”, que é fundado o senso comum? E de resto, este *sentido* comum não é, como a expressão “senso comum” indica suficientemente, uma questão de *sensibilidade*, de *sentimento*? Apesar das aparências, a diferença entre a posição kantiana e o racionalismo clássico é fundamental: se é de facto por referência à razão que se concebe o alargamento da reflexão que engendra um senso comum, a razão de que se trata já não é a razão determinante dos cartesianos, mas a *Ideia indeterminada* de um acordo da imaginação sensível e do entendimento, [...] O belo continua de facto a ser, em primeira instância, uma questão de sentimento e de sensibilidade. Mas, também aqui, ao contrário do que teve lugar no empirismo, devemos evitar cuidadosamente confundir o sentimento e a simpatia, de acordo com o convite que nos é feito por uma importante *Reflexão* de Kant: “Esta propriedade que o homem tem de não poder julgar o particular senão no universal é o sentimento. A simpatia é completamente distinta dela: respeita apenas ao particular, [...]”¹³⁸

Ainda no quarto momento, Kant denomina o senso comum «sentido comunitário» (*gemeinschaftlicher Sinn*) ou «sentimento comunitário» (*gemeinschaftliches Gefühl*), como se

¹³⁶ Jens Kulenkampff, «Do Gosto como uma Espécie de *Sensus Communis*, ou Sobre as Condições da Comunicação Estética», trad. Peter Naumann, em *200 Anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant*, org. Valerio Rohden (Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, Instituto Goethe/ICBA, 1992), 74.

¹³⁷ Allison, *Kant's Theory of Taste*, 149.

¹³⁸ Ferry, *Homo Aestheticus*, 140.

lê no seguinte extrato, em que lhe clarifica o estatuto de base da necessidade subjetiva do juízo de gosto («norma» ou «regra ideal») — entendida pelo sujeito judicante como se fosse objetiva:

Em todos os juízos pelos quais declaramos algo belo, não permitimos a ninguém ser de outra opinião sem com isso fundarmos o nosso juízo sobre conceitos, mas somente sobre o nosso sentimento: o qual, pois colocamos no fundamento não como sentimento privado mas como um sentimento comunitário *«gemeinschaftliches»*. Ora, este sentido comum não pode para este fim ser fundado sobre a experiência; pois ele quer dar direito a juízos que contêm um dever: ele não diz que qualquer um *irá* concordar com o nosso juízo, mas que *deve* concordar com este. Logo o sentido comum, de cujo juízo indico aqui o meu juízo de gosto como exemplo e por cujo motivo eu lhe confiro validade *exemplar*, é uma simples norma ideal, sob cuja pressuposição se poderia com direito tornar um juízo — que com ela concorde e um comprazimento num objecto, expressa (*sic*) nesse juízo — regra para qualquer um: porque o princípio na verdade somente subjectivo, mas contudo admitido como subjectivo-universal (uma ideia necessária para qualquer um) poderia, no que concerne à unanimidade de julgantes diversos, identicamente a um princípio objectivo, exigir assentimento universal, sob a condição apenas que se estivesse seguro de ter feito a subsunção correcta.¹³⁹

Nessa qualidade, o sentido comum garantiria perfeitamente, pois, que houvesse intersubjetividade entre os juízes de gosto, ao proporcionar-lhes, para além dos interesses e desejos privados de cada juiz, a comunicação de determinado género de experiências subjetivas — se não as de agradabilidade, de deleite, pelo menos as de beleza, dadas por comprazimento:

O fundamento da comunicabilidade tem por isso de ser atribuído a um *sentido comum*, com uma função sem dúvida mais ampla, pois deve ser igualmente admitido como “condição necessária da comunicabilidade universal do conhecimento”, com o que se evita toda a ameaça desagregante do cepticismo. Por *sensus communis* deve entender-se “a ideia de um sentido comunitário, isto é, de uma faculdade de julgamento que, na sua reflexão considera um pensamento (*a priori*) o modo de representação de cada um dos outros, a fim de ater, por assim dizer, o seu juízo à inteira razão humana”, escapando deste modo às ilusões provenientes de um enimesmamento nas condições subjectivas privadas. “Pensar no lugar de todo o outro”, abstraindo dos limites que de modo contingente ou circunstanciado constroem o nosso juízo, eis a máxima ou princípio subjectivo que faz intervir e confere eficácia a esse sentido comum; colocar-se no ponto de vista de qualquer outro é a regra de uma comunicação real, o convite a um “alargamento do modo de pensar” e a condição necessária de todo o diálogo verdadeiro, como exercício de uma liberdade soberana que nada de exclusivo entrava, convocação de um horizonte comum de sentido às dimensões da humanidade.¹⁴⁰

Do nosso ponto de vista, o fundamento do senso comum atuaria como norma ideal do julgamento de gosto puro — em integração com o exposto — a dispor a generalidade dos juízes para a aplicação aprazível do princípio da conformidade subjetiva a fins, mediante o jogo livre entre a faculdade de imaginação e a faculdade de entendimento, às mesmas formas, de tal maneira que os objetos aos quais estas correspondessem se afigurariam belos (conformes a fins

¹³⁹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 66–67.

¹⁴⁰ Ferreira, «A Intersubjetividade em Kant», 584.

sem fim) a todos quantos ajuizassem puramente. Por intrincado que seja esse quadro das condições de possibilidade do juízo de gosto intersubjetivamente válido (universal, necessário e subjetivo), parece-nos que, se assim não o fosse, Kant cairia, repetidas vezes, em contradição, ao indicar, ao longo da «Introdução» e de toda a «Analítica», três fundamentos *a priori* distintos entre si nos quais os indivíduos de bom gosto subsumiriam as formas universalmente belas — para não falarmos do quarto fundamento dessa subsunção, do qual trataremos no apartado 3.2.2.

Qualquer que fosse a faceta desse processo transcendental realçada para explicar a sua intersubjetividade, os juízos de gosto puros escapariam, em todo o caso, à normatização da beleza, pois subsumiriam as belas formas numa norma ideal (um sentido interno empiricamente indemonstrável, mas especulativamente concebível), e não real (ou conceptual). Não obstante, a idealidade de tal princípio só será esclarecida mais tarde, na «Dialética da Faculdade de Juízo Estética»: «Se de facto existe um tal sentido comum como princípio constitutivo da possibilidade da experiência ou se um princípio ainda superior da razão no-lo torna somente princípio regulativo, [...] aqui não queremos e não podemos ainda investigar isso; [...]»¹⁴¹ Até lá chegarmos, regressaremos, todavia, na primeira secção do próximo capítulo, devotada ao exame da «Dedução dos Juízos Estéticos Puros», às questões já vistas da «Analítica do Belo».

¹⁴¹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 67–68.

Capítulo 3. AS FUNDAÇÕES DA VALIDADE INTERSUBJETIVA DO JUÍZO DE GOSTO PURO NA «DEDUÇÃO» E NA «DIALÉTICA»

Neste capítulo final, teremos por escopo apresentar as propostas de equacionamento do problema da validade do juízo de gosto desenvolvidas por Kant na «Dedução dos Juízos Estéticos Puros» (o terceiro e último apartado da «Analítica da Faculdade de Juízo Estética») e na «Dialética da Faculdade de Juízo Estética» (a segunda grande secção da «Crítica da Faculdade de Juízo Estética»). Desse modo, perfaremos a nossa investigação das fundações do intersubjetivismo estético kantiano, demonstrando, para mais, como esta teoria conciliaria, com base em diferentes princípios, o objetivismo com o subjetivismo, a natureza com a liberdade.

Para tal, começaremos por abordar, no primeiro subcapítulo, os parágrafos da «Dedução dos Juízos Estéticos Puros» relativos à dedução transcendental da validade intersubjetiva do julgamento de gosto puro (§§ 30–40), isto é, a fundamentação ou justificação da sua universalidade e necessidade subjetivas. Na secção inicial, apresentaremos as duas peculiaridades lógicas desse tipo de juízos, empiricamente identificáveis (§§ 32–33). A partir de tais especificidades formais, trataremos, na sequência, da delimitação do princípio e da questão filosófica da possibilidade ou intersubjetividade do juízo de gosto puro (§§ 34–37). De resto, procederemos, na última secção, ao exame da sua dedução transcendental propriamente dita (§§ 38–40), em que Kant se propõe justificar a intersubjetividade do mesmo através do princípio subjetivo *a priori* do jogo livre entre a imaginação e o entendimento. Nesse esforço, teremos visto que a «Dedução» equivale, sobretudo, a um empreendimento de aprofundamento da verificação das hipóteses explicativas (transcendentais) das reivindicações linguísticas (empíricas) de validade universal das operações de gosto puras — já levantadas como parcialmente verificadas no termo do segundo e do quarto momentos da «Analítica do Belo».

Posteriormente, avançaremos para o segundo subcapítulo, no qual nos empenharemos em analisar a fundamentação da validade intersubjetiva do gosto apresentada na «Dialética da Faculdade de Juízo Estética» (§§ 55–57). Na primeira parte, dissertaremos sobre a enunciação da antinomia do gosto, uma questão filosófica decorrente do acolhimento de duas proposições aparentemente contraditórias entre si quanto ao princípio efetivo da intersubjetividade do julgamento de gosto puro (§ 56). Passaremos, em seguida, à resolução dessa antinomia (§ 57), que se daria pela conceção do princípio objetivo indeterminado do suprassensível. Depois de vermos a novidade da «Dialética», estaremos em condições de compreender a atuação transcendental de todos os fundamentos postulados na Terceira Crítica para se justificar as reivindicações dum juízo subjetivo que se pretende, invulgarmente, universal e necessário.

3.1. A FUNDAMENTAÇÃO DA INTERSUBJETIVIDADE DO JUÍZO DE GOSTO PURO NA «DEDUÇÃO DOS JUÍZOS ESTÉTICOS PUROS»

Depois de redigir os quatro momentos da «Analítica do Belo», Kant prossegue com a consideração da teoria da intersubjetividade do julgamento de gosto puro na «Analítica da Faculdade do Juízo Estética» no livro da «Dedução dos Juízos Estéticos Puros» (§§ 30–54), por meio do qual a remata como primeira grande secção da «Crítica da Faculdade de Juízo Estética». Com efeito, este terceiro e último livro da secção da «Analítica» comporta, apesar do seu título, três temas distintos entre si, a saber, a dedução efetiva dos juízos de gosto puros (§§ 30–40), a teoria das belas-artes (§§ 43–46, §§ 50–53) e a teoria do génio criador (§§ 46–50) — do nosso ponto de vista, os §§ 41, 42 e 54 não se enquadram de facto em nenhuma dessas matérias, muito embora tratem de pontos da Crítica do Gosto que guardam relação com os conteúdos dos parágrafos adjacentes. Aqui, no entanto, abordaremos exclusivamente aqueles parágrafos da «Dedução» concernentes à dedução transcendental dos juízos de gosto puros, com o objetivo de perfazermos a justificação kantiana da validade intersubjetiva dos mesmos, na medida em que «a incumbência de uma dedução, isto é da garantia da legitimidade de uma espécie de juízos, somente se apresenta quando o juízo reivindica necessidade; o que é também o caso quando ele exige universalidade subjectiva, isto é o assentimento de qualquer um.»¹⁴²

Na Primeira Crítica, Kant explana, a propósito da «Dedução dos Conceitos Puros do Entendimento», em que sentido compreende a dedução transcendental em geral, enquanto procedimento metódico do criticismo, em contraponto à exposição ou analítica empírica: «Quando os jurisconsultos falam de direitos e usurpações, distinguem num litígio a questão de direito (*quid juris*) da questão do facto (*quid facti*) e, ao exigir provas de ambas, dão o nome de *dedução* à primeira, que deverá demonstrar o direito ou a legitimidade da pretensão.»¹⁴³ Dessa distinção poderá supor-se que a «Dedução dos Juízos Estéticos Puros» visará deliberar sobre o *quid juris* das pretensões dos julgamentos estéticos (do belo e do sublime), identificadas no *quid facti* exposto nos dois livros anteriores da «Analítica da Faculdade do Juízo Estética». Entretanto, Kant exclui da «Dedução» os juízos estéticos acerca da sublimidade, afirmando que a «Analítica do Sublime» já conteria em si mesma a dedução a eles cabível. Assim, anuncia, na transição deste livro àquele, a fundamentação transcendental dos juízos estéticos de gosto (sobre a beleza, vistos na «Analítica do Belo»), por que pretenderá demonstrar, definitivamente, qual seria o princípio apriorístico das suas condições de possibilidade e de intersubjetividade:

¹⁴² Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 133–134.

¹⁴³ Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 84/B 116.

Se portanto o juízo de gosto não tiver que valer *egoisticamente*, mas, de acordo com a sua natureza interna, isto é por ele próprio e não em virtude dos exemplos que outros dão do seu gosto, tiver que valer necessariamente como *plural*, se a gente o reconhece como algo que, ao mesmo tempo, pode reclamar que qualquer um deva dar-lhe a sua adesão, então no seu fundamento tem que situar-se algum princípio *a priori* [...] os juízos de gosto pressupõem isso, na medida em que querem ver o comprazimento conectado *imediatamente* com uma representação. Portanto a exposição empírica dos juízos estéticos pode sempre constituir o início, com o fim de arranjar a matéria para uma investigação superior; uma exposição transcendental desta faculdade é contudo possível e pertencente essencialmente à crítica do gosto. Pois sem que este mesmo tenha princípios *a priori*, ser-lhe-ia impossível dirigir os juízos de outros e, com pelo menos alguma aparência de direito, apresentar pretensões de aprovação ou rejeição a respeito deles.¹⁴⁴

Nesse mesmo sentido, Kant principia a «Dedução», no § 30, pelo extrato a seguir, em que a define como empresa de legitimação transcendental daqueles julgamentos estéticos cujo fundamento se vinculasse à forma dos objetos ajuizados — o que equivale a dizer que a dedicará, estritamente, aos juízos a respeito do belo (de forma apreendida conforme a fins sem fim), dado que o sublime, recorde-se, o mais das vezes não se apreenderia sob uma forma delimitada e, se fosse ajuizado com pureza, tão-pouco se basearia na conformidade a fins:

A pretensão de um juízo estético à validade universal para todo o sujeito carece, como um juízo que tem de apoiar-se sobre algum princípio *a priori*, de uma dedução (isto é, de uma legitimação da sua presunção) que tem de ser acrescida ainda à sua exposição sempre que um comprazimento ou desagrado concerne à *forma do objecto*. Tal é o caso dos juízos de gosto sobre o belo da natureza. Pois a conformidade a fins tem então o seu fundamento no objecto e na sua figura, conquanto ela não indique a relação do mesmo a outros objectos segundo conceitos (para o juízo de conhecimento), mas concerne simplesmente em geral à apreensão desta forma, enquanto ela no ânimo se mostra conforme à *faculdade*, tanto dos conceitos como da apresentação dos mesmos (que é idêntica à faculdade de apreensão).¹⁴⁵

Afora isso, importa notarmos que há, no passo acima, um ponto controverso entre os intérpretes da Terceira Crítica, patente no seguinte período: «Tal é o caso dos juízos de gosto sobre o belo da natureza». Para muitos, ao omitir as avaliações das obras de arte, Kant associaria a dedução transcendental que tem em vista somente aos julgamentos sobre a beleza da natureza. Da nossa parte, porém, entendemos que a estenderá, sem prejuízo, ao juízo do belo artístico.¹⁴⁶

¹⁴⁴ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 130–131.

¹⁴⁵ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 131–132.

¹⁴⁶ A esse respeito, concordamos com Allison: «Às vezes, sugere-se que Kant exclui os juízos sobre a beleza artística [da “Dedução”], por causa da sua suposta falta de pureza. [...] a despeito da sua aparente exclusão na passagem citada e da escassez de exemplos de avaliação estética no texto, é claro que Kant entende que a “Dedução” se preocupa tanto com a beleza artística como com a beleza natural.» Allison, *Kant’s Theory of Taste*, 162, acrescento nosso. Logo adiante, justifica-o o comentador: «A razão disso não é, contudo, que a sua exposição já seja a sua dedução; é antes que eles [os juízos acerca do belo na arte] não precisam duma dedução distinta da planeada para os juízos sobre a beleza natural. A dedução dos últimos é suficiente para ambas as espécies de beleza, porque os juízos sobre a beleza artística não requerem um princípio distinto nem colocam quaisquer problemas novos relativos à conformidade da natureza» Allison, *Kant’s Theory of Taste*, 164, *idem*.

3.1.1. DAS PECULIARIDADES LÓGICAS DO JUÍZO DE GOSTO PURO

Uma vez assente o propósito da «Dedução», Kant enceta esse projeto de legitimação transcendental, que passará, num primeiro momento, pelo reconhecimento de duas peculiaridades da forma lógica do julgamento de gosto puro, reconhecidas como tais especialmente por contraste com propriedades do juízo lógico, teórico ou de conhecimento. A bem dizer, os traços peculiares sobre os quais se debruçará daqui em diante já se deixavam compreender pela demanda de validade intersubjetiva (do segundo e do quarto momentos da «Analítica do Belo»), em face da conjugação *sui generis* entre elementos judicativos universais e necessários, dum lado, e subjetivos, doutro, consubstanciada nessa reclamação. Daí que Kant comece por clarificar aspetos formais da exigência de universalidade e de necessidade subjetivas que tornariam as avaliações do belo ímpares entre os demais juízos do sistema crítico:

[...] assim um tal juízo — como o juízo de gosto de facto é — tem uma peculiaridade dupla e na verdade lógica: ou seja, *primeiramente* validade universal *a priori*, ainda que não seja uma universalidade lógica segundo conceitos mas a universalidade de um juízo singular; *em segundo lugar* uma necessidade (que sempre tem de assentar em fundamentos *a priori*), que porém não depende de nenhum argumento *a priori*, através de cuja representação a aprovação, que o juízo de gosto postula de qualquer um, pudesse ser imposta.¹⁴⁷

Efetivamente, o primeiro apanágio da «Dedução», assinalado no § 32, consistiria na objetividade aparente do juízo de gosto puro, a qual, todavia, decorreria da sua reivindicação de universalidade. Como este reivindicaria assentimento geral, o juiz considerá-lo-ia como se fosse uma operação objetiva, tomando a beleza como qualidade determinante do objeto ajuizado, à maneira dos conceitos do entendimento — demarcadores das condições de possibilidade da experiência do sujeito transcendental.¹⁴⁸ Ainda assim, tratar-se-ia dum juízo eminentemente subjetivo. Afinal, contaria, em termos lógicos, com quantidade singular (avaliaria não mais que uma coisa; esta rosa em frente ao sujeito) — enquanto o juízo de conhecimento apresentaria extensão universal (julgaria todas as rosas, a partir de conceitos determinantes do universal «rosa») —, apesar de ter quantidade estética ou validade universal:

¹⁴⁷ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 135.

¹⁴⁸ Aqui, Kant entende que a objetividade dum juízo proviria do seu fundo conceptual — razão pela qual o julgamento de gosto puro não seria objetivo. Nas primeiras obras do criticismo, confunde-a, no entanto, com a validade intersubjetiva ou intersubjetividade do mesmo, como se vê neste parágrafo dos *Prolegómenos a Toda a Metafísica Futura*: «[...] validade objectiva e validade universal necessária (para cada um) são conceitos intermutáveis, e embora não conheçamos o objecto em si mesmo, no entanto, se considerarmos um juízo como universalmente válido e, portanto, necessário, entendemos por tal a validade objectiva» Kant, *Prolegómenos*, A 79. Da Terceira Crítica em diante é que passa a considerar a distinção entre juízos objetivos (como o juízo lógico, universalmente objetivo) e juízos intersubjetivos (o julgamento de gosto puro, de universalidade subjetiva).

Dizer “esta flor é bela” significa apenas o mesmo que dizer dela a sua própria pretensão ao comprazimento de qualquer um. A amenidade de seu odor não lhe propicia absolutamente nenhuma pretensão. A um, este odor deleita, a outro incomoda. Ora que outra coisa daí se deveria presumir, senão que a beleza tem que ser tomada como uma propriedade da própria flor, a qual não se guia pela diversidade das cabeças e de tantos sentidos, mas pela qual estes têm que se guiar se querem julgar esse [*sic*] respeito? E todavia as coisas não se passam assim. É que o juízo de gosto consiste precisamente no facto de que ele chama a uma coisa bela somente segundo aquela qualidade, na qual ela se ajusta ao nosso modo de acolhê-la.¹⁴⁹

Em complemento dessa característica da singularidade lógica, que manifestaria formalmente a subjetividade por baixo da aparência de objetividade do julgamento de gosto — esta, a primeira peculiaridade da «Dedução» por excelência, a pretexto da qual se mencionam as demais —, Kant refere, além disso, a propriedade da autonomia lógica ou formal desse tipo de operações. Como comentámos na secção dedicada ao segundo momento da «Analítica», o juiz de gosto deveria ajuizar o belo autonomamente, por si mesmo, de acordo com a sua própria experiência pessoal da forma de determinado objeto.¹⁵⁰ Diferentemente do sujeito cognoscente, «deve valer-se dos seus próprios meios (o seu gosto) e não levar em conta o juízo dos outros, uma vez que aquilo que os outros (até mesmo os supostos peritos) pensam do valor estético dum objeto natural ou duma obra de arte não pode ser determinante para o seu juízo».¹⁵¹ Donde se tem que o julgamento de gosto, logo, se afiguraria objetivo, não obstante apenas se pretendesse universal e fosse, na realidade, subjetivo, como comprovariam os atributos formais da singularidade e da autonomia (materialmente, dar-se-ia sob a forma de comprazimento).

Em seguida, no § 33, Kant avança para o segundo apanágio lógico do juízo de gosto puro, designadamente, a sua não demonstrabilidade. Também o explica, em retomada do livro anterior, a lembrar a impossibilidade de que o juiz do belo o fundasse em provas, razões, argumentos ou raciocínios, de modo que, mediante a aceitação racional desses expedientes, ninguém lograria convencer outrem nem se deixaria persuadir a si mesmo, genuinamente, da beleza de algo. Tal traço formal atestaria, mais que os já indicados acima, a subjetividade real do juízo de gosto, porque ressaltaria a sua carência de bases conceptuais, como aponta Guyer: «Kant nega a possibilidade de se fundamentar os juízos de gosto seja por indução ou dedução, ao defender que eles não são determináveis por provas ou “argumentos”. [...] Isto é, não podem

¹⁴⁹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 136.

¹⁵⁰ Para exemplificar a característica da autonomia do juízo de gosto, Kant imagina o caso dum jovem poeta que não mudaria, de facto, de opinião a respeito da beleza do seu poema — a despeito das críticas alheias —, até que a sua própria experiência lhe mostrasse o contrário: «Por isso um jovem poeta não se deixa demover, nem pelo juízo do público nem pelo dos seus amigos, da persuasão de que sua poesia seja bela; e se ele lhes der ouvidos, tal não ocorre porque agora a ajuíza diversamente, mas porque ele encontra no seu desejo de aprovação uma razão para contudo se acomodar (mesmo contra seu juízo) à ilusão comum, mesmo que (do seu ponto de vista) todo o público tivesse um gosto falso. Só mais tarde, quando a sua faculdade do juízo tiver sido mais aguçada pelo exercício, ele se distancia espontaneamente do seu juízo anterior, [...]» Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 137.

¹⁵¹ Allison, *Kant's Theory of Taste*, 167.

proceder do facto de que algum conceito ou conjunto de conceitos se aplique ao objeto.»¹⁵² Contudo, essas operações judicativas subjetivas reclamariam imposição necessária a todos os juízes de gosto — assim como reclamariam, e se imporiam, os juízos de conhecimento, distintos por serem logicamente demonstráveis, relativamente ao universo dos sujeitos cognoscentes.

No excerto abaixo, Kant justifica a indemonstrabilidade lógica do julgamento de gosto puro a argumentar que nenhum indivíduo passaria a ajuizar dada coisa como bela simplesmente por ter tomado conhecimento de relatos ou testemunhos de experiências estéticas positivas da mesma por parte dos outros, ou seja, argumentos empíricos ou *a posteriori*. Como disse há pouco, seria preciso que cada um a avaliasse por conta própria, segundo a sua experiência:

Se alguém não considera belo um edificio, uma vista, uma poesia, então ele, *em primeiro lugar*, não deixa impor-se-lhe interiormente a aprovação por cem vozes, as quais todas o louvam em alto grau. Ele, na verdade, pode apresentar-se como se essas coisas também lhe aprovessem, para não ser considerado sem gosto; pode até começar a duvidar se também formou suficientemente o seu gosto pelo conhecimento de um número satisfatório de objectos de uma certa espécie (como alguém que à distância crê reconhecer como uma floresta algo que todos os outros consideram uma cidade, duvida do juízo de sua própria vista). No entanto tem a clara perspicácia que a aprovação de outros não fornece absolutamente nenhuma prova válida para o julgamento da beleza; [...] O juízo de outros que nos é desfavorável na verdade pode com razão tornar-nos hesitantes com respeito ao nosso, jamais porém pode convencer-nos da sua incorrecção. Portanto, não existe nenhum *argumento* empírico capaz de impor um juízo de gosto a alguém.¹⁵³

Nesse seguimento, ninguém tão-pouco poderia formular um juízo de gosto genuíno com base na representação de argumentos *a priori*, isto é, razões inspiradas em conceitos ou regras de beleza, como os que são devidos a Charles Batteux (1713–1780) e a Gotthold Ephraim Lessing (1729–1781) — dois teóricos da arte vinculados à matriz do objetivismo estético:¹⁵⁴

Em segundo lugar, uma prova *a priori* segundo regras determinadas pode menos ainda determinar o juízo sobre a beleza. Se alguém me lê a sua poesia ou me leva a um espectáculo que no final não satisfará o meu gosto, então ele pode invocar *Batteux* ou *Lessing* ou críticos do gosto ainda mais antigos e mais famosos e todas as regras estabelecidas por eles como prova de que a sua poesia é bela; também certas passagens que precisamente não me aprazem podem perfeitamente concordar com regras da beleza (assim como lá são dadas e reconhecidas universalmente): tapo os meus ouvidos, posso não ouvir nenhuma razão e nenhum raciocínio, e de preferência admitirei que aquelas regras dos críticos são falsas, ou que pelo menos aqui não é o

¹⁵² Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 243.

¹⁵³ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 140–141.

¹⁵⁴ A Batteux se deve a fixação do princípio objetivo da imitação ou mimese, na obra *As Belas-Artes Reduzidas a um Mesmo Princípio* (*Les Beaux-Arts Réduits à un Même Principe*, 1746), para toda a arte que visasse suscitar prazer (as denominadas «belas-artes»). A Lessing, a distinção, no *Laocoon* (*Laokoon*, 1766), entre a pintura e a poesia e, conseqüentemente, entre as regras que governariam uma e a outra — além da proposição, nas críticas da *Dramaturgia de Hamburgo* (*Hamburgische Dramaturgie*, 1767–1769), duma série de normas e orientações para o teatro alemão que o libertariam dos moldes característicos do classicismo francês, defendidos por Gottsched.

caso da sua aplicação, a dever eu deixar determinar o meu juízo por argumentos *a priori*, já que este deve ser um juízo de gosto e não do entendimento ou da razão.¹⁵⁵

Note-se que Kant se limita, até a esta altura da «Dedução», a recapitular o conteúdo inicial do segundo e do quarto momentos da «Analítica do Belo», conforme apresentado nos subcapítulos 2.1.1. e 2.3.1. desta dissertação, qual seja: o julgamento de gosto puro demandaria universalidade (a concordância entre todos nele) e necessidade (a sua imposição a todos), aparentando ser objetivo, embora fosse, no fundo, subjetivo (formalmente singular, autónomo, não demonstrável) — a sua reivindicação de validade intersubjetiva, por outros termos. É desses dados empíricos que partirá para chegar ao princípio de possibilidade — como também de intersubjetividade — dos juízos dessa espécie, pelo qual os fundamentará transcendentemente.

Sendo assim, pensamos com Allison que a «Dedução» se configura, desde logo — e, como se verá, até ao fim —, num esforço de aprofundamento da «Analítica», no qual Kant, em lugar de introduzir novidades substanciais no texto, procura enunciar os termos do seu argumento mais clara e ordenadamente, tendo em vista a elaboração duma dedução transcendental que pareça ser menos conjecturável, portanto mais demonstrável.¹⁵⁶ Nem por isso, entretanto, endossamos a sentença de Kulenkampff sobre essa questão, de que «a assim chamada “dedução dos juízos estéticos puros” não é o que o seu título anuncia: muito pelo contrário, é apenas uma segunda análise da estrutura superficial e da hipotética estrutura profunda dos juízos de gosto e não ultrapassa, por conseguinte, a *Analítica do Belo*.»¹⁵⁷ De qualquer forma, vale considerar-se o questionamento que faz Allison a esse respeito — para se perceber, inclusive, porque a presente secção poderá soar repetitiva ao leitor deste trabalho:

Dada a distinção marcante entre o *quid facti* e o *quid juris*, em que temos insistido aqui — para não falarmos da divisão da Crítica, à que Kant recorre no § 30, numa analítica (ou exposição) do juízo de gosto e na sua dedução (ou legitimação) —, dificilmente conceber-se-ia que Kant dissesse que uma “resolução” [*Auflösung*] dessas peculiaridades bastasse para deduzir a espécie de juízos que as apresentasse. Afinal de contas, tal dedução já não foi supostamente levada a cabo na «Analítica do Belo», através da solução da harmonia entre as faculdades e da ideia de senso comum? Mais do que isso, será que esse modo de proceder, como sugeriu Jens Kulenkampff, não reduz a assim chamada dedução, efetivamente, a uma “segunda analítica”?¹⁵⁸

¹⁵⁵ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 141.

¹⁵⁶ Diz Allison: «Embora correspondam [as peculiaridades lógicas do juízo de gosto puro] às primeiras considerações da “Analítica do Belo”, a sua formulação é marcadamente diferente da destas últimas. A diferença entre elas será significativa para a proposta de dedução do princípio do gosto» Allison, *Kant's Theory of Taste*, 166, acrescimo nosso.

¹⁵⁷ Kulenkampff, «Do Gosto como uma Espécie de *Sensus Communis*», 73.

¹⁵⁸ Allison, *Kant's Theory of Taste*, 165. Allison refere, em nota de rodapé ao trecho dessa citação, a tese doutoral de Kulenkampff, *A Lógica Kantiana do Juízo Estético (Kants Logik der ästhetischen Urteils)*, 1978), em que este já sustenta a sua leitura do papel exercido pelo livro da «Dedução dos Juízos Estéticos Puros» na Crítica do Gosto.

3.1.2. DO PRINCÍPIO E DA QUESTÃO DA INTERSUBJETIVIDADE DO JUÍZO DE GOSTO PURO

Logo após identificar as peculiaridades lógicas ou formais da aparência de objetividade e da indemonstrabilidade, Kant trata de as «resolver», isto é, extrair delas indícios seguros do fundamento próprio do juízo de gosto puro, os quais lhe permitirão saber como proceder à dedução transcendental propriamente dita dessa classe de operações judicativas. Antes de mais nada, conclui, no § 34, que o princípio em vista não poderia ser objetivo ou conceptual, especialmente em decorrência do aspeto da segunda particularidade relativa à impossibilidade de se fundar o julgamento da beleza em provas ou argumentos apriorísticos — conclusão já extraída, mas com menos força, das particularidades lógicas secundárias da singularidade e da autonomia (assinaladas sobretudo a título de esclarecimento). Dessa maneira, poder-se-ia cogitar que a teoria kantiana da validade das avaliações do belo pendesse para o puro e simples subjetivismo estético, se Kant não asseverasse, com Hume, que o gosto dos críticos e especialistas se equipararia, em princípio, ao dos leigos — divergindo de Du Bos, para quem o espectador comum tenderia a julgar melhor até mesmo do que os próprios homens do ofício:

Por um princípio do gosto entender-se-ia uma premissa sob cuja condição se pudesse subsumir o conceito de um objecto e então por uma inferência descobrir que ele é belo. Mas isto é absolutamente impossível. Pois eu tenho que sentir o prazer imediatamente na representação do objecto, e ele não pode ser-me impingido por nenhum argumento. É que embora os críticos, como diz *Hume*, possam raciocinar mais plausivelmente do que os cozinheiros, possuem contudo destino idêntico a estes. Eles não podem esperar o fundamento de determinação do seu juízo da força de argumentos, mas somente da reflexão do sujeito sobre o seu próprio estado (de prazer ou desprazer), com rejeição de todos os preceitos e regras.¹⁵⁹

Por conseguinte, continua, esse fundamento deveria ser subjetivo ou inconceptual. Aqui, no § 35, Kant assenta uma pressuposição crucial da dedução, que retomaremos brevemente: o princípio em causa teria de ser o jogo livre entre as faculdades da imaginação e do entendimento. Pois a matéria ou conteúdo do seu juízo — a qual consistiria, segundo os factos empíricos, na experiência do sentimento de prazer — se basearia na sua condição subjetivo-formal, quer dizer, o gosto. E este, enquanto modo específico de atuação da faculdade de juízo em geral, operaria juízos, no ânimo do sujeito transcendental, por meio da conexão harmónica entre aquelas faculdades de conhecimento, conforme estabelecido na *Crítica da Razão Pura*. Além do mais, seria na condição subjetivo-formal do juízo que as suas peculiaridades formais, vistas acima, se fundariam. Por ora, porém, ignore-se a ligação entre a imaginação e o

¹⁵⁹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 143. Para a sentença de Du Bos, cf. a citação da nota 30.

entendimento, tendo-se em mente sobretudo que o juízo de gosto contaria com uma base subjetiva que, estranhamente, lhe proporcionaria reivindicar validade universal e necessária:

O juízo de gosto distingue-se do juízo lógico no facto de que o último subsume uma representação em conceitos do objecto, enquanto o primeiro não subsume absolutamente num conceito, porque de contrário a necessária aprovação universal poderia ser imposta através de provas. Não obstante ele é semelhante ao juízo lógico no facto de afirmar uma universalidade e necessidade, mas não segundo conceitos do objecto, consequentemente apenas subjectiva.¹⁶⁰

Posto isso, tornar-se-ia claro e preciso o problema último que a dedução transcendental do princípio do julgamento de gosto visaria equacionar: como é possível, afinal, haver uma operação judicativa subjetiva que, no entanto, reclame universalidade e necessidade, como se apresentasse peculiarmente, em vez de validade subjetiva ou objetiva, validade intersubjetiva, «que, simplesmente a partir do sentimento *próprio* de prazer num objecto, independentemente de seu conceito, ajuíze *a priori*, isto é sem precisar esperar por assentimento estranho, este prazer como unido à representação do mesmo objecto *em todos os outros sujeitos?*»¹⁶¹ Ou melhor, de que jeito se explica a existência de juízos empíricos que se pretendem, paradoxalmente, apriorísticos?¹⁶² Em que espécie de base, tão distinta das categorias ou conceitos puros do entendimento (os princípios dos juízos lógicos ou de conhecimento), o julgamento de gosto puro tem de se apoiar para que as suas demandas tenham legitimidade?

Ora, responde Kant no § 36, numa base que também fosse, a um só tempo, subjetiva e *a priori* — assim o seria o estado anímico travado pelas capacidades cognitivas sem participação de conceitos. Tal particularidade estaria na origem dum juízo como o de gosto: aparentemente objetivo, mas logicamente indemonstrável. Nesse sentido, repara Scruton que a «Dedução» da Terceira Crítica seria mais simples do que as das outras duas Críticas, já que se verteria a legitimar pretensões de universalidade e de necessidade, sem, contudo, lhes descobrir um fundo de objetividade, congénere dos princípios conceptuais dos juízos lógico e moral:

A preocupação de Kant é, como sempre, com a objetividade. Os juízos estéticos reivindicam validade. De que maneira essa reivindicação pode ser sustentada? Embora a objetividade dos juízos teóricos exigisse uma prova de que o mundo era tal

¹⁶⁰ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 145.

¹⁶¹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 148.

¹⁶² Ao conceber esse contraste, Kant parece designar por «juízo empírico», segundo a definição e a divisão suprarreferidas dos *Prolegómenos* (cf. a nota 80), tão-somente os juízos de percepção (subjetivos ou estéticos em geral), excluindo os juízos de experiência (ou juízos lógicos). Do contrário, não se espantaria ao questionar-se sobre as condições de possibilidade do juízo de gosto, pois o juízo lógico, da Primeira Crítica, já se teria mostrado, simultaneamente, empírico e apriorístico. Tanto é assim que, no § 37, esclarece: «É um juízo empírico o facto que eu perceba e ajuíze um objecto com prazer. É porém um juízo *a priori* que eu o considere belo, isto é que eu deva postular aquele comprazimento em qualquer um como necessário» Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 150.

como o entendimento o representava, não se exigia semelhante prova da razão prática. Bastava mostrar-se que a razão obrigava todo e cada agente a cumprir um conjunto de princípios básicos. No juízo estético, a exigência é ainda menor. Não nos é pedido que estabeleçamos princípios que compilam todos os seres racionais a concordarem entre si. Basta mostrar-se como a ideia de validade universal é possível.¹⁶³

A seguir, Kant finalmente revela que a questão acima levantada, em torno das condições de possibilidade do julgamento de gosto puro — a principal dentre as questões da Crítica do Gosto, a ser resolvida mediante a dedução sobreveniente, com estribo no princípio subjetivo *a priori* do mesmo —, se constituiria num caso especial do problema geral de toda a filosofia crítico-transcendental: «como são possíveis os juízos sintéticos *a priori*?» Para ele, a empiricidade e a aprioridade características do julgamento de gosto puro apontariam, pois, para o facto de este se tratar dum juízo sintético *a priori*, tal qual o juízo de conhecimento.¹⁶⁴

Na «Introdução» à Primeira Crítica, Kant distingue entre os juízos analíticos e os sintéticos. Se o predicado de dada operação judicativa não acrescentasse novidade ao sujeito a que correspondesse, mas antes se restringisse a explicitar um dado implícito — portanto deduzível — do conceito deste, ter-se-ia um juízo analítico ou explicativo. Se, entretanto, o seu predicado efetivamente lhe aditasse um dado novo ao sujeito, o juízo em causa seria sintético ou extensivo. Vale lembrá-lo pelo fragmento abaixo, no qual se lê que todo o juízo compreendido pelo sistema filosófico do criticismo deveria ser ou analítico ou sintético:

Em todos os juízos, nos quais se pensa a relação entre um sujeito e um predicado [...], esta relação é possível de dois modos. Ou o predicado B pertence ao sujeito A como algo que está contido (implicitamente) nesse conceito A, ou B está totalmente fora do conceito A, embora em ligação com ele. No primeiro caso chamo *analítico* ao juízo, no segundo, *sintético*. Portanto, os juízos [...] são analíticos, quando a ligação do sujeito com o predicado é pensada por identidade; aqueles, porém, em que essa ligação é pensada sem identidade, deverão chamar-se juízos sintéticos. [...] naqueles o predicado nada acrescenta ao conceito do sujeito e apenas pela análise o decompõe nos conceitos parciais, que já nele estavam pensados [...]; ao passo que os outros juízos, pelo contrário, acrescentam ao conceito de sujeito um predicado que nele não estava pensado e dele não podia ser extraído por qualquer decomposição.¹⁶⁵

Assim, o julgamento de gosto puro, que qualificaria um «sujeito» (qualquer objeto apreciado na sua singularidade ou individualidade, para lá de conceitos universais) de belo, se a representação empírica do mesmo provocasse comprazimento ao juiz, teria de ser sintético: «O facto de que juízos de gosto são sintéticos é facilmente descortinável, porque eles

¹⁶³ Scruton, *Kant*, 102–103.

¹⁶⁴ Daqui para a frente, Kant claramente designa por «juízo empírico» tanto os juízos de percepção quanto os juízos de experiência — ao invés do que faz na passagem comentada na nota 162 —, porque todo o juízo empírico *lato sensu* seria sintético — e nunca analítico —, como todo o juízo sintético, empírico (fosse de percepção ou de experiência). Por isso é que o julgamento de gosto e o juízo lógico seriam, identicamente, operações sintéticas.

¹⁶⁵ Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 6–8 B/10–11.

ultrapassam o conceito e mesmo a intuição do objecto e acrescentam a esta, como predicado, algo que absolutamente jamais é conhecimento, a saber o sentimento de prazer [...].»¹⁶⁶ Aliás, cumpre notarmos que Kant já havia estabelecido na *Crítica da Razão Pura* e, depois, reiterado nos *Prolegómenos a Toda a Metafísica Futura* que todo o juízo empírico seria sintético, porquanto todo o predicado novo em relação ao conceito dum sujeito adviria, necessariamente, da experiência que o juiz teria deste: «Os juízos empíricos são sempre sintéticos. Seria absurdo fundar na experiência um juízo analítico, visto que não tenho de sair do meu conceito para formular o juízo e, por conseguinte, não necessito de um testemunho da experiência.»¹⁶⁷

Ademais, o julgamento de gosto puro deveria ser *a priori*, e não *a posteriori*. Noutra passagem da «Introdução» à Primeira Crítica — acrescida, todavia, aquando da sua segunda edição (1787) —, que já citámos nesta dissertação, Kant define o juízo apriorístico como operação judicativa distinta por apresentar validade universal e necessária, tal como sintetiza Caygill: «Os critérios de universalidade e necessidade são usados para registrar a chegada a um juízo ou elemento *a priori*. Se essa intuição ou conceito vale necessariamente para toda experiência, diz-se então que é um *a priori*.»¹⁶⁸ Para que uma operação fosse apriorística, teria, pois, de ser determinada por algum fundamento *a priori*, puro ou transcendental (constituente do sujeito transcendental, *i. e.*, partilhado entre os homens), anterior e condicionante de dado tipo de experiências humanas — no caso do julgamento de gosto, da experiência pura do belo.

Dessa forma, naturalmente declara, na Terceira Crítica, a respeito das operações de gosto puras, a reportar-se às suas reivindicações manifestas de universalidade e necessidade, que «apesar do predicado (do prazer *próprio* ligado à representação) ser empírico, contudo esses juízos no que concerne ao requerido assentimento *de qualquer um*, sejam *a priori* ou queiram ser considerados como tais, já está igualmente contido nas expressões da sua pretensão; [...].»¹⁶⁹

Agora, pode avançar, com o princípio inconceptual (subjetivo) e anterior e independente da experiência (*a priori*) do jogo livre entre a imaginação e o entendimento, para a dedução pela qual tornará lícito proclamar-se, necessária e universalmente (com aprioridade), a beleza dum objeto por intermédio do prazer (subjetivamente). Se lograsse fazê-lo, este sentimento, contingente e particular enquanto tal, malgrado nem sempre fosse experimentado por toda a gente nas mesmas intuições sensíveis, não deixaria, de todo o modo — só em condições puras

¹⁶⁶ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 148–149.

¹⁶⁷ Kant, *Prolegómenos*, A 27.

¹⁶⁸ Caygill, «*A Priori/A Posteriori*», *Dicionário Kant*, Caygill, 36. Para a citação da referida passagem da Primeira Crítica, *cf.* a nota 126.

¹⁶⁹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 149, acrescento nosso.

—, de dever ser, pelo que diz, no § 39, que «não é o prazer, mas a *validade universal deste prazer* que é percebida como ligada no ânimo ao simples julgamento de um objecto, [...]»¹⁷⁰

3.1.3. DA DEDUÇÃO DA INTERSUBJETIVIDADE DO JUÍZO DE GOSTO PURO

Na última secção, assinalámos que Kant anuncia, já no § 35, que o princípio explicativo da possibilidade e da validade intersubjetiva do julgamento de gosto puro corresponderia à condição subjetivo-formal dessa espécie de juízos, portanto à relação concordante entre as faculdades cognitivas da imaginação e do entendimento, através da qual operaria a faculdade de juízo em geral.¹⁷¹ Desse estado de ânimo, afinal, dependeria a consumação transcendental do comprazimento empiricamente constatável nas avaliações do belo, na medida em que o avaliador pretenderia vinculá-lo a determinadas representações de maneira universalmente válida. Já no seguinte trecho da *Crítica da Razão Pura* (omitido numa citação feita acima, do mesmo passo dessa obra), lê-se, em conformidade com o argumento do segundo momento da «Analítica do Belo», que, no quadro da teoria crítica dos juízos, «sempre que a um juízo pertence, essencialmente, uma rigorosa universalidade, este juízo provém de uma fonte particular do conhecimento, a saber, de uma faculdade de conhecimento *a priori*.»¹⁷²

Nesse sentido, Kant abre o § 38 com a recapitulação da ligação harmónica entre a imaginação e o entendimento. Com efeito, elucidada, tal encadeamento seria provocado, na elaboração do julgamento de gosto puro, pela intuição numa forma subjetivamente conforme a

¹⁷⁰ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 151.

¹⁷¹ Notámo-lo a partir da leitura deste extrato do § 35, em que Kant explica em pormenores a conexão entre as faculdades de conhecimento no juízo de gosto como concordância subjetiva (sem implicação de qualquer conceito específico) da representação da forma de dado particular, livremente apreendido pela imaginação, com a condição geral de operação do entendimento (a mera conformidade numa representação particular a conceitos, fins ou leis universais): «Ora, visto que num juízo os conceitos formam o seu conteúdo (o que pertence ao conhecimento do objecto), e que porém o juízo de gosto não é determinável por conceitos, assim este funda-se somente sobre a condição formal subjectiva de um juízo em geral. A condição subjectiva de todos os juízos é a própria faculdade de julgar ou a faculdade do juízo. Utilizada com respeito a uma representação pela qual um objecto é dado, esta faculdade requer a concordância de duas faculdades de representação, a saber da faculdade da imaginação (para a intuição e a composição do múltiplo da mesma) e do entendimento (para o conceito como representação da unidade desta compreensão). Ora, visto que aqui nenhum conceito de objecto se situa no fundamento do juízo, ele somente pode consistir na subsunção da própria faculdade da imaginação (numa representação pela qual um objecto é dado) na condição de o entendimento em geral chegar da intuição a conceitos. Isto é, visto que a liberdade da faculdade da imaginação consiste no facto que esta esquematiza sem conceitos, assim o juízo de gosto tem que assentar numa simples sensação das faculdades reciprocamente vivificantes da imaginação na sua liberdade e do entendimento com a sua conformidade a leis, portanto num sentimento que permite ajuizar o objecto segundo a conformidade final da representação (pela qual um objecto é dado) à promoção da faculdade de conhecimento no seu livre jogo; e o gosto enquanto faculdade de juízo subjectiva contém um princípio da subsunção, não das intuições em conceitos, mas sim da faculdade das intuições ou apresentações (isto é da faculdade da imaginação) na faculdade dos conceitos (isto é o entendimento), na medida em que a primeira na sua liberdade concorda com a segunda na sua conformidade a leis» Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 145–146.

¹⁷² Kant, *Crítica da Razão Pura*, B 3–4. Referimo-nos novamente à citação feita na nota 126.

fins, que concordaria com as condições de atuação conjunta entre a capacidade de intuição e a capacidade de conceito. Por depender da conformidade subjetiva a fins, também se daria, no presente caso, sob a forma de relação subjetiva ou inconceptual e, por isso, livre (da coerção dos conceitos) e aprazível — ou antes, como raciocina Kant à partida, a constatação da aprazibilidade pretensamente universal do juízo puro indicaria a existência desse estado mental sem conceitos, partilhável entre todos os juízes e dependente da conformidade a fins sem fim:

Se se admite que num puro juízo de gosto o comprazimento no objecto esteja ligado ao simples julgamento da sua forma, então não resta senão a conformidade a fins subjectiva desta com respeito à faculdade do juízo, a qual [*sic*] temos a sensação de estar ligada no ânimo à representação do objecto. Ora, visto que a faculdade do juízo com respeito às regras formais do julgamento [...], somente pode estar dirigida às condições subjectivas do uso da faculdade do juízo em geral [...], e conseqüentemente àquela condição subjectiva que se pode pressupor em todos os homens (como requerido para o conhecimento possível em geral): assim a concordância de uma representação com estas condições da faculdade do juízo tem que poder ser admitida *a priori* como válida para qualquer um. Isto é, o prazer ou a conformidade a fins subjectiva da representação com respeito à relação das faculdades de conhecimento no julgamento de um objecto sensível em geral pode ser com razão postulada a qualquer um.¹⁷³

Desse primeiro passo da dedução propriamente dita se depreende que Kant, ao falar do princípio subjetivo *a priori* do gosto no decurso da «Dedução dos Juízos Estéticos Puros», tem em vista apenas o jogo livre entre a imaginação e o entendimento, muito embora também se tenha referido por esse vocábulo ao sentido comum e à conformidade subjetiva ou formal a fins nas secções anteriores da Terceira Crítica. A esta, chama-lhe «princípio» ou «fundamento» do gosto diversas vezes na «Introdução» e no terceiro momento da «Análítica do Belo»; àquela, ao sentido comum, particularmente no quarto momento do mesmo livro.¹⁷⁴ Para mais, chega a designar assim algures até mesmo o sentimento de prazer. No entanto, parece-nos ter, então, a conformidade subjetiva a fins, o comprazimento e o sentido comum (aqui, omitido), em rigor, por realidades subjetivas e apriorísticas auxiliares do livre jogo entre as faculdades cognitivas de intuir e de conceptualizar — o princípio definitivo do julgamento de gosto puro, por ora.

Quanto a essa polissemia, a nossa interpretação é que Kant compreende por «princípio», na «Dedução», estritamente uma das três bases já vistas das operações de gosto porque, no seu entender, somente este termo-chave explicaria plenamente a sua demanda de validade intersubjetiva. Na prática, contudo, a intersubjetividade resultaria da atuação integrada duma tétrade de princípios. Fá-lo, então, por questão de método: escreve a «Dedução» como se pensasse que só lograria justificar licitamente a universalidade e a necessidade das operações

¹⁷³ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 150–151.

¹⁷⁴ Para a conformidade subjetiva a fins como princípio, *cf.* 1.2. e 2.2.; para o sentido comum, *cf.* 2.3.2.

puras, se as fundamentasse no jogo livre entre a imaginação e o entendimento — na realidade, um de quatro elementos igualmente subjetivos e transcendentais numa só e mesma cadeia principiológica de fundo. De facto, o princípio subjetivo *a priori* da faculdade de gosto consistiria numa rede indissociável de princípios acerca da qual já falámos no Segundo Capítulo — formada pela conexão harmónica e aprazível entre as capacidades de conhecimento, pela conformidade subjetiva a fins, pelo sentido comum e ainda por outro princípio, a ser postulado na «Dialética» (os quatro, do nosso ponto de vista, princípios em sentido estrito, enquanto elementos explicativos da intersubjetividade do gosto), a qual redundaria na matéria do seu juízo, nomeadamente, o sentimento de prazer (este, um princípio em sentido amplo — se o considerássemos, falaríamos antes numa pênade principiológica).

Ora bem, como dizíamos há pouco, Kant recapitula a relação de livre harmonia entre as capacidades da imaginação e do entendimento no § 38 a fim de proceder à fundamentação da validade intersubjetiva do juízo de gosto puro, demonstrando-a *a fortiori*, nesse programa, como princípio cabal do gosto. Consoante vimos anteriormente, ao comentarmos, na secção 2.1.2., o § 9, do segundo momento da «Analítica», já levantara a hipótese de a concatenação entre as capacidades representativas justificar a pretensão de voz universal (ou universalidade) intrínseca às operações de gosto. E, ademais, supusera — de acordo com o nosso comentário ao § 21, do quarto momento, em 2.3.2. — que essa ligação implicasse um senso comum, que, por sua vez, fundamentaria o imperativo de assentimento geral das mesmas (a sua necessidade).

Agora, no § 39, da «Dedução», Kant torna a apresentar, com mais clareza — após ter verificado, aliás, nos parágrafos precedentes, que o julgamento de gosto puro se trataria dum juízo empírico (no sentido de juízo de perceção) e *a priori*, o qual requereria, para que fosse válido, uma base subjetiva e pura —, o argumento esboçado na consideração daquelas duas hipóteses da «Analítica». Nele, fulguram, na nossa opinião, dois passos distintos, quais sejam: 1. o livre jogo entre a imaginação e o entendimento, na qualidade de condição subjetiva do juízo lógico — indubitavelmente universal — e da sua faculdade de juízo, deveria ser universalmente possível, haja vista que nenhum juízo poderia ser universalmente comunicável, se o seu fundamento também não o fosse (*i. e.*, se não fosse apriorístico); 2. dado que tal estado anímico, na formulação do juízo lógico-determinante, seria movido, no ânimo de todos os sujeitos, em circunstâncias ideais, pelas mesmas representações — numa «proporção» que garantiria validade universal e necessária a essa classe de operações judicativas —, logo se poderia postular semelhante movimentação do mesmo, sob condições ideais (puras ou desinteressadas), ao operar-se um julgamento de gosto puro. Confira-se a transcrição literal desse argumento:

[...] o prazer no belo não é um prazer do gozo, nem de uma actividade legal, [...] mas um prazer da simples reflexão. Sem ter por guia qualquer fim ou princípio, este prazer acompanha a apreensão comum de um objecto pela faculdade da imaginação enquanto faculdade da intuição, em relação com o entendimento como faculdade dos conceitos, mediante um procedimento da faculdade do juízo, o qual esta tem de exercer também com vista à experiência mais comum; só que aqui ela é obrigada a fazê-lo para perceber um conceito objectivo empírico, lá porém (no julgamento estético) simplesmente para perceber a conveniência da representação com a ocupação harmónica (subjectivamente conforme a fins) de ambas as faculdades de conhecimento em sua liberdade, isto é ter a sensação de prazer do estado da representação. *Em qualquer pessoa este prazer necessariamente tem que assentar sobre idênticas condições, porque elas são condições subjectivas da possibilidade de um conhecimento em geral, e a proporção destas faculdades de conhecimento, que é requerida para o gosto, também é exigida para o são e comum entendimento que se pode pressupor em qualquer.* Justamente por isso também aquele que julga com gosto (contanto que ele não se engane nesta consciência e não tome a matéria pela forma, o atractivo pela beleza) pode postular em todo o outro a conformidade a fins subjectiva, isto é o seu comprazimento no objecto, e admitir o seu sentimento como universalmente comunicável e na verdade sem mediação dos conceitos.¹⁷⁵

Para validar esse argumento, Kant presume que a conexão entre as capacidades cognitivas própria da capacidade de juízo poderia produzir-se, sem alteração substancial, subjectivamente, de tal forma que o mesmo estado de ânimo universalmente comunicável se daria ora como subsunção duma representação sensível da imaginação num conceito específico do entendimento — a configurar uma conformidade objetiva a fins —, ora como subsunção de determinada representação da primeira numa vaga e indefinida conformidade a conceitos capaz de fazer mover o segundo — caso no qual haveria uma conformidade a fins sem fim. Como se lê abaixo, Guyer cuida de incluir essa premissa na sua enunciação do argumento kantiano:¹⁷⁶

O argumento de Kant apoia-se em três conjeturas. A primeira é que se possa atribuir racionalmente as faculdades cognitivas aos outros como a si mesmo, da mesma forma que se pode admitir a capacidade universal de se conhecer por meio dessas faculdades, colocando-se a imaginação e o entendimento em acordo sob determinadas circunstâncias. *Em seguida, [...] supõe que se possa atribuir racionalmente aos demais a capacidade de se experimentar esse estado sem recurso a “conceitos empíricos objetivos”.* Por fim, [...] reivindica a propensão geral para se experimentar esse estado a partir da apreensão dos mesmos objetos. A primeira dessas reivindicações é, obviamente, uma condição de possibilidade da comunicação em geral, e, mesmo se não puder ser provada pela mera possibilidade de experiência [de conhecimento] individual, tentar comunicar-se com os outros só será racional se se supuser que eles sejam dotados das faculdades necessárias para se conhecer e capazes de conhecimento em pelo menos algumas ocasiões. Já a segunda conjetura como também a terceira repousam no conceito de proporção. [...] primeiramente, porque, dado que a proporção entre a imaginação e o entendimento é idêntica tanto na cognição normal quanto na reação estética, qualquer um que seja capaz de conhecer também será capaz de reagir esteticamente; e, depois, pois essa proporção, uma vez que é desencadeada em todos pelos mesmos objetos nos casos normais de cognição, também o deverá ser nos casos [puros] de reação estética.¹⁷⁷

¹⁷⁵ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 155–156, grifo nosso.

¹⁷⁶ Para a versão do mesmo concebida por Allison, que se detém no § 38, cf. Allison, *Kant's Theory of Taste*, 175.

¹⁷⁷ Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 283–284, grifo nosso, acrescento nosso.

Eis, portanto, a dedução transcendental da validade intersubjetiva do juízo de gosto puro. Com base na condição subjetivo-formal da «livre legalidade» despertada no ânimo pelas potências de imaginação e de entendimento, Kant dá por justificadas as suas demandas de universalidade e necessidade subjetivas. Desse modo, entende conciliar as principais tendências estéticas que se confrontavam, entre os séculos XVII e XVIII — a partir das concepções particulares de Boileau, Du Bos, Baumgarten, Gottsched *etc.* —, ao redor da questão da validade das avaliações do belo como também superar o dualismo entre os domínios da natureza e da liberdade, característico das duas primeiras Críticas do sistema crítico-transcendental. Afinal, a teoria kantiana do intersubjetivismo estético, por um lado, ao apresentar-se como apriorismo fundado numa conformidade a fins — princípio que expandiria a causalidade teleológica da razão —, aproxima-se do objetivismo estético. Por outro, uma vez que abarca a experiência subjetiva dos múltiplos conhecidos pelo entendimento, contemplando-lhes as formas como se se tratasse de desenhos preconcebidos, guarda afinidade com o subjetivismo estético, ao mesmo tempo que reconhece o aparente desígnio metafísico da beleza natural.

Em face desse espírito conciliador, Cassirer chama a atenção para a conjunção entre as orientações filosóficas platônica e aristotélica consumada pela obra crítica de Kant na história do pensamento. No que tange à Crítica do Gosto, tal se produz, especificamente, entre o juízo de conhecimento e o sentimento de prazer, o *a priori* e a empiria, o intelecto e a sensibilidade — em suma, entre os elementos formadores da intersubjetividade do juízo de gosto puro:¹⁷⁸

Naquele conhecido paralelo estabelecido entre Platão e Aristóteles, Goethe, na sua história da *Teoria das Cores*, distingue entre dois tipos fundamentais de abordagem filosófica: “Platão adota, perante o mundo, a atitude do espírito que desce do Céu e apraz-se em permanecer algum tempo sobre a Terra. [...] Aristóteles, pelo contrário, porta-se no mundo como um homem de carne e osso, como arquiteto. [...] Quando dois homens como estes, que chegam, de certa forma, a dividir a humanidade, aparecem [...] temos, naturalmente, de chegar à conclusão de que o mundo, se realmente sente e pensa, se vê obrigado a entregar-se a um ou ao outro, reconhecendo um ou o outro como mestre e como guia.” É característico da profundidade e da extensão do génio filosófico de Kant encontrar-se, devido às tendências fundamentais do seu espírito, à margem dessa antítese universal da história do espírito expressa aqui por Goethe na sua forma típica. A alternativa que este traça nas linhas anteriores não tem, para Kant, nenhuma força nem razão de ser. O que antes dele era um conflito histórico-universal quanto à postura intelectual própria da filosofia é substituído, graças a ele, por uma nova conjunção histórico-universal. Assim como Platão e Aristóteles, enquanto representantes de qualidades distintas e antitéticas, dividem a humanidade, Kant assenta, na sua obra filosófica, um novo conceito — conjuncional relativamente àqueles dois — daquilo que é possível e acessível para a humanidade [...].¹⁷⁹

¹⁷⁸ «A verdadeira especificidade do kantismo, a grande descoberta da terceira crítica, está numa nova teoria do Gosto. Para Kant, o gosto não é somente um *gefühl surtheil*, um juízo do sentimento: é igualmente um sentimento do juízo (*urtheilsgefühl*), o mesmo é dizer, um universal necessário *afectivo*» Huisman, *A Estética*, 36.

¹⁷⁹ Cassirer, *Kant, Vida y Doctrina*, 484–485.

Por fim, Kant encerra, no § 40, a dedução efetiva dos julgamentos de gosto puros, a afirmar que o *sensus communis aestheticus* — inicialmente cogitado como princípio da sua necessidade, no quarto momento da «Analítica do Belo» — seria, na verdade, o próprio gosto: «[...] digo que o gosto pode ser chamado, com maior direito que o são entendimento, *sensus communis*; e que a faculdade de juízo estética, de preferência à intelectual, pode usar o nome de um sentido comunitário, [...].»¹⁸⁰ No nosso entender, afirma-o porque, como o jogo livre entre a imaginação e o entendimento já se lhe mostraria suficiente para explicar a validade intersubjetiva das operações de gosto puras — distinguindo-se como seu fundamento definitivo —, e a faculdade de juízo de gosto equivaleria, no fim de contas, a um sentido interno (transcendental) de se ajuizar a conformidade subjetiva a fins dos objetos sensíveis mediante uma experiência universal e necessária (comum) de comprazimento, o termo «senso comum» caberia, acima de tudo, à «faculdade de ajuizar *a priori* a comunicabilidade dos sentimentos que são ligados a uma representação dada (sem mediação de um conceito).»¹⁸¹ Desta altura da «Dedução» percebemos — como da «Analítica» não podíamos perceber — que a relação aprazível entre as capacidades representativas, ao garantir a intersubjetividade do juízo, demonstraria que o gosto, em lugar de se fundar no sentido comum, com ele se confundiria.

De resto, para que houvesse segurança do uso correto, puro, desse sentido comunitário, cumpriria a todos e a cada um orientar-se pela seguinte máxima da faculdade de juízo em geral: «pensar no lugar de todo o outro» — ou seja, pensar-se de maneira ampla, alargada, desde um ponto de vista universal. Se, com o gosto, se ajuizasse no lugar de todo o outro, haveria meios, acredita Kant, de se consumir empiricamente aquela validade intersubjetiva transcendental, podendo-se porventura chegar a um efetivo consenso ou acordo universal a respeito do belo:

1. Pensar por si; 2. Pensar no lugar de todo o outro; 3. Pensar sempre de acordo consigo próprio. A primeira é a máxima da maneira de pensar *livre de preconceito* (*Vorurteil*), a segunda a da maneira de pensar *alargada*, a terceira a da maneira de pensar *consequente*. [...] No que concerne à segunda máxima da maneira de pensar, estamos até bem acostumados a chamar limitado (estreito, o contrário de *alargado*) àqueles cujos talentos não alcançam nenhum grande uso (principalmente intensivo). Todavia aqui não se trata de faculdade de conhecimento, mas da *maneira de pensar*, fazendo dessa faculdade um uso conforme a fins *zweckmässig*; a qual, por pequeno que também seja o âmbito e o grau que o dom natural do homem atinja, mesmo assim denota uma pessoa com *maneira de pensar alargada* quando ela não se importa com as condições privadas subjectivas do juízo, dentro das quais tantos outros estão como que postos entre parênteses, e reflecte sobre o seu juízo desde um *ponto de vista universal* (que ele somente pode determinar enquanto se transpõe para o ponto de vista de outros). [...] Pode-se dizer: a primeira dessas máximas é a máxima do entendimento, a segunda a faculdade do juízo, a terceira a da razão.¹⁸²

¹⁸⁰ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 160.

¹⁸¹ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 161.

¹⁸² Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 158–160.

3.2. A FUNDAMENTAÇÃO DA INTERSUBJETIVIDADE DO JUÍZO DE GOSTO PURO NA «DIALÉTICA DA FACULDADE DE JUÍZO ESTÉTICA»

Neste subcapítulo, discorreremos sobre a argumentação do intersubjetivismo estético kantiano na «Dialética da Faculdade de Juízo Estética» (§§ 55–60), a segunda e última grande secção da «Crítica da Faculdade de Juízo Estética», que se segue à «Analítica da Faculdade de Juízo Estética» em parte para a ratificar e complementar, em parte para lhe opor uma resolução distinta do problema da validade do julgamento de gosto. Para o efeito, concentrar-nos-emos naqueles parágrafos diretamente relacionados com a questão estética de que nos temos ocupado, nos quais Kant considera a célebre antinomia do gosto (§§ 55–57). De início, trataremos da formulação da mesma (§ 56). A seguir, na segunda secção, do seu equacionamento (§ 57), em que «Kant reabre a questão da validade intersubjetiva do juízo estético. Desta vez, tenta resolvê-la postulando um substrato suprassensível ou realidade numérica, [...] Essa evasão rumo à metafísica é, entretanto, uma adenda que se extravvia da teoria estética concebida até então.»¹⁸³

O expediente metodológico de seccionamento da Crítica do Gosto em «Analítica» e «Dialética» corresponde, por assim dizer, ao da «Lógica Transcendental» (a segunda parte da *Crítica da Razão Pura*), que se divide na «Analítica Transcendental» e na «Dialética Transcendental». Em ambas as obras, Kant entende por «dialética» a crítica da «aparência dialética» ou «lógica da aparência», isto é, a empresa transcendental de demonstração da falsidade de antinomias geradas por confronto de proposições verdadeiras, mas, a um só tempo, aparentemente contraditórias entre si. Não obstante, a dialética da Primeira Crítica visa confirmar a impossibilidade da metafísica enquanto ciência, ao passo que a da Terceira a admitirá como fundamento da contemplação estética. Naquela, prevalece o propósito de se desfazer a ilusão das ideias da razão (Deus, alma e mundo) e, por conseguinte, das pretensas ciências que aspirariam a conhecê-las (a teologia, a psicologia e a cosmologia, respetivamente):

A segunda parte da lógica transcendental deve ser [...] uma crítica da aparência dialéctica e denomina-se dialéctica transcendental, não como arte de suscitar dogmaticamente tal aparência (arte, infelizmente muito corrente, de múltiplas prestidigitações metafísicas), mas enquanto crítica do entendimento e da razão, relativamente ao seu uso hiperfísico, para desmascarar a falsa aparência de tais presunções sem fundamento e reduzir as suas pretensões de descoberta e extensão, que a razão supõe alcançar unicamente graças aos princípios transcendentais, à simples acção de julgar o entendimento puro e acautelá-lo de ilusões sofisticas.¹⁸⁴

¹⁸³ Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 294.

¹⁸⁴ Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 63–64/B 88.

Já na Terceira Crítica, Kant pretenderá refutar, por uma nova via, a conceção objetivista da demonstrabilidade lógica do julgamento de gosto puro por trás das disputas estéticas. Para esse fim, deliberará sobre a existência dum princípio conceptual indeterminado — e não do jogo livre entre a imaginação e o entendimento — na base da sua possibilidade e validade, de modo que, como institui no § 50, tecerá, no sentido dos livros já analisados, «uma dialéctica da crítica do gosto [...] com vista aos seus *princípios*, já que sobre o fundamento da possibilidade dos juízos de gosto em geral surgem natural e inevitavelmente conceitos em conflito.»¹⁸⁵

3.2.1. DA ANTINOMIA DO GOSTO

Em ordem a estabelecer as proposições constitutivas da antinomia do gosto, Kant considera preliminarmente, no § 56, duas proposições pertinentes à questão da validade das avaliações do belo que, já no Setecentos, se distinguem como lugares-comuns ou crenças normalmente aceites a esse respeito. Trata, antes de tudo, de conceber uma tópica de expressões clássicas do subjetivismo ou relativismo estético, sobre as quais observa Allison que «por si mesmas, [...] dificilmente constituirão um conflito antinómico, uma vez que são perfeitamente compatíveis entre si.»¹⁸⁶ A primeira delas, «a cada um o seu gosto», significa que o julgamento operado pela faculdade de mesmo nome teria, em quaisquer circunstâncias, validade subjetiva, particular e contingente, como se se fundasse — à maneira do juízo acerca do agradável — numa base totalmente empírica — de natureza igual à da sensação de deleite ou gozo. Se tal proposição procedesse, não se justificaria que alguém que ajuizasse dado objeto belo opusesse resistência a quem o considerasse feio ou nem uma coisa nem a outra. Para Kant, no entanto, claramente não procederia, já que a introduz a dizer que os indivíduos «sem gosto» (ou, mais bem dito, de mau gosto ou «gosto impuro») dela se valeriam para fugir às alterações:

O primeiro lugar-comum do gosto está contido na proposição com a qual cada pessoa sem gosto pensa precaver-se contra a censura: *cada um tem o seu próprio gosto*. Isto equivale a dizer que o princípio determinante deste juízo é simplesmente subjectivo (deleite ou dor) e que o juízo não tem nenhum direito ao necessário assentimento de outros.¹⁸⁷

Essa proposição decerto implicaria, por si só, o segundo lugar-comum da «Dialéctica», «não se pode disputar sobre o gosto», cuja fonte está em *de gustibus non est disputandum* —

¹⁸⁵ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 232.

¹⁸⁶ Allison, *Kant's Theory of Taste*, 238.

¹⁸⁷ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 232–233.

adágio medieval relativo, originariamente, às disputas acerca da gustação, *i. e.*, das sensações de sabor apreendidas pelo sentido do paladar ou gosto *stricto sensu*. Contudo, Kant faz ressalva na aparente conexão necessária entre a conceção da indisputabilidade do gosto e a proposição relativista «a cada um o seu gosto», porque, segundo pensa, aquela também poderia ser perfilhada por defensores da universalidade do julgamento do belo, em face da semelhança entre os verbos «disputar» (*disputieren, disputo*) e «discutir» (*streiten, discutio*). Apesar de serem diferentes entre si, tanto as disputas como as discussões se dariam em relação a juízos universalmente válidos, de sorte que se poderia, portanto, perfilhar o lugar-comum «não se pode disputar sobre o gosto» a não se incidir no relativismo estético de «a cada um o seu gosto», desde que se aceitasse — como o faz o próprio Kant — uma terceira proposição, a qual, todavia, não consistiria num lugar-comum: «pode-se discutir sobre o gosto». Veja-se como aceita as duas últimas proposições, rejeitando a primeira dentre as três sem cair em contradição:

O segundo lugar-comum do gosto, que também é usado até por aqueles que concedem ao juízo de gosto o direito de expressar-se validamente por qualquer um, é: *não se pode disputar sobre o gosto*. O que equivale a dizer que o princípio determinante de um juízo de gosto na verdade pode ser também objectivo, mas que ele não se deixa conduzir a conceitos determinados; por conseguinte que nada pode ser *decidido* sobre o próprio juízo através de provas, conquanto se possa perfeitamente e com direito *discutir* a esse respeito. Pois *discutir* (*Streiten*) e *disputar* (*Disputieren*) são na verdade idênticos no facto que procuram produzir a sua unanimidade através da oposição recíproca dos juízos, são porém diferentes no facto que o último espera produzir essa oposição segundo conceitos determinados, enquanto argumentos, por conseguinte admite *conceitos objectivos* como fundamentos do juízo. Onde isso porém não for considerado factível, aí tão pouco o *disputar* será ajuizado como factível. Vê-se facilmente que entre esses dois lugares-comuns falta uma proposição, que na verdade não está proverbialmente em voga, mas todavia está contida no sentido de qualquer um, nomeadamente: *pode-se discutir sobre o gosto* (embora não disputar). Esta proposição contém porém o oposto da primeira. Pois sobre o que deva ser permitido discutir tem que haver esperança de chegar a um acordo entre as partes; por conseguinte tem que se poder contar com fundamentos do juízo que não tenham validade simplesmente privada e portanto não sejam simplesmente subjectivos; ao que se contrapõe precisamente aquela proposição fundamental: *cada um tem o seu próprio gosto*.¹⁸⁸

Como se percebe por esse extrato do § 56, a diferença entre as disputas e as discussões residiria no modo de se fazer oposição recíproca de juízos em função dum eventual consenso entre os contendores, na medida em que estes disputariam por intermédio de provas ou argumentos decisivos ou determinantes da validade do juízo quanto ao qual apresentariam discordância em princípio, enquanto discutiriam sem dispor desses artificios de demonstração lógica, numa alteração, pois, mais livre ou reflexiva. Por consequência, infere Kant, só seria possível empreender-se disputas à volta de juízos fundados em conceitos determinados (*e. g.*, o

¹⁸⁸ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 233.

juízo lógico-determinante, que se basearia nas categorias do entendimento) e discussões, a respeito de juízos de base subjetiva, porém, simultaneamente, algo objetiva (conceptual) — *i. e.*, intersubjetiva. Ora, dado que o julgamento de gosto reivindicaria universalidade e necessidade, embora fosse logicamente indemonstrável, as proposições «não se pode disputar sobre o gosto» e «pode-se discutir sobre o gosto» procederiam identicamente — e isso, pelo menos seria de se esperar, graças ao jogo livre entre as faculdades, tomado, no segundo momento da «Analítica do Belo» e na «Dedução», como seu fundamento subjetivo *a priori*.

Deste ponto da «Dialética» em diante, entretanto, Kant defronta-se com a antinomia do gosto, a partir das conclusões do exame dos dois referidos tópicos, a ignorar a fundamentação da possibilidade e da intersubjetividade do juízo de gosto puro desenvolvida na «Analítica da Faculdade de Juízo Estética». Cabe recordar-se de que estabeleceu, peremptoriamente — sobretudo no livro da «Dedução», como analisámos em 3.1. —, a relação de harmonia não conceptual entre as capacidades cognitivas como fundamento dessa espécie de juízos: antes, tal encadeamento anímico, que se deixaria mover, no sujeito transcendental, pela conformidade subjetiva das belas formas a fins — numa mera concordância entre estas e as condições de atividade da capacidade de intuir e da capacidade de conceptualizar —, fora suficiente para garantir a validade intersubjetiva do julgamento de gosto; agora, diversamente, a convicção de que poderia haver discussões em matéria de gosto fá-lo crer que a mesma não se estribaria naquele estado de ânimo universalmente comunicável, mas, na verdade, em conceitos — o que, de acordo com Guyer, «deve levar a questionar-se se o único propósito da “Dialética” realmente seja confirmar os argumentos da teoria do gosto anteriormente apresentada por Kant.»¹⁸⁹

Desse modo, colocando de parte o jogo livre entre a imaginação e o entendimento, Kant reconsidera a questão do princípio da intersubjetividade do gosto no enfrentamento da seguinte antinomia, cuja tese (ou primeira proposição) derivaria do lugar-comum «não se pode disputar sobre o gosto» e a antítese, por seu turno, da proposição «pode-se discutir sobre o gosto»:

- 1) *Tese*: o juízo de gosto não se funda sobre conceitos, pois de contrário poder-se-ia disputar sobre ele (decidir mediante demonstrações);
- 2) *Antítese*: o juízo de gosto funda-se sobre conceitos, pois de contrário não se poderia, não obstante a diversidade do mesmo, discutir sequer uma vez sobre ele (pretender a necessária concordância de outros com este juízo).¹⁹⁰

Por um lado, reza a tese da antinomia, como não se disputaria sobre o gosto, o princípio do julgamento elaborado pela faculdade homónima não poderia ser de ordem conceptual, posto

¹⁸⁹ Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 298.

¹⁹⁰ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 234.

que, se fosse, haveria possibilidade de se disputar a esse respeito. Nessa proposição, Kant não só subentende que todas as disputas possíveis girariam em torno de operações judicativas baseadas em conceitos como também que todas as operações judicativas de base conceptual seriam de facto disputáveis. À primeira vista, parece tratar-se duma máxima típica do subjetivismo estético ortodoxo, de cunho relativista, segundo o qual o lugar-comum «a cada um o seu gosto» se mostraria tão verdadeiro quanto «não se pode disputar sobre o gosto».¹⁹¹

A sua antítese, por outro lado, declara que o julgamento de gosto, em razão da certeza já firmada de se poder discutir a respeito dessa matéria, deveria fundar-se em conceitos; senão estaria sujeito à impossibilidade de ser objeto de discussões. Evidentemente, Kant ignora, na enunciação da segunda proposição da antinomia, a possibilidade — por si mesmo já aventada e demonstrada — de haver algum fundamento que fosse transcendental mas também subjetivo subjacente ao gosto: era forçoso, escreve na «Dialética», que repousasse num fundamento conceptual (por isso, objetivo), pelo que o jogo livre entre as capacidades representativas se lhe afiguraria inconcebível para justificar plenamente a intersubjetividade do juízo operado por aquela faculdade. Presume, portanto, no sentido contrário ao adotado até aqui, que a validade universal e necessária das avaliações do belo dependeria, imprescindivelmente, dum conceito — no que contrapõe à tese da antinomia do gosto uma proposição tradicionalmente associada à vertente do objetivismo estético, propugnadora da demonstrabilidade lógica do bom juízo.¹⁹²

¹⁹¹ Leia-se como Ferry resume as aparentes implicações relativistas da admissão da tese dessa antinomia para o equacionamento do problema da validade do gosto: «A tese significa então que o gosto, relevando do sentimento, é uma questão puramente subjetiva, que é portanto, pelo menos de direito, incomunicável, inefável. Como já o fazia no plano da filosofia especulativa, o empirismo conduz ao solipsismo estético: “a cada um o seu gosto”, o sujeito não é mais do que um indivíduo-mónada, incapaz de sair de si próprio [...] E se se comprovar que o juízo de gosto, apesar do seu caráter subjetivo, dá lugar a um sentido comum, isso acontece unicamente por razões de facto que, enquanto tais, não requerem discussão. A consequência última do empirismo é, por conseguinte, que “um juízo de gosto não merece ser considerado exato a não ser porque acontece que um grande número de pessoas concordam a seu respeito e isso, não porque se suponha por trás desse acordo algum princípio *a priori*, [...]” O Belo é reduzido ao agradável e a arte à cozinha. [...] A tese marca assim o advento de um psicologismo que será em breve substituído por um historicismo e, depois por um sociologismo [...]» Ferry, *Homo Aestheticus*, 83–84.

¹⁹² Eis agora as implicações objetivistas que, aparentemente, se extrairiam da aceitação da antítese da antinomia do gosto, conforme Ferry: «Compreendida dogmaticamente, a antítese logra decerto fundar o senso comum, mas pelo preço de um duplo erro: em primeiro lugar, reduz o juízo de gosto a um juízo lógico e a arte a uma ciência. O conceito central da estética racionalista clássica torna-se assim o de perfeição: a obra bela é a que, em conformidade com regras (conceitos) determinadas por uma “arte poética”, realiza perfeitamente um fim, também ele determinado conceptualmente. [...] Mas o classicismo dogmático contém um segundo erro (uma falta, sem dúvida, aos olhos de Kant): reduzindo o belo à simples representação técnica de um fim posto pela razão e pelo gosto a essa mesma razão, perde finalmente a subjetividade que a estética do sentimento, ainda que concebendo-o mal, a justo título reivindicava: o classicismo funda o senso comum de tal maneira que já não reúne sujeitos particulares, animados de sentimentos, mas indivíduos-mónadas que não comunicam entre si senão *indiretamente*, através do conceito apenas, através, portanto, do que neles é menos subjetivo. [...] o importante é saber se a obra de arte é “bem feita”, se está ou não em conformidade com as “regras da arte” (as regras da perspectiva, a regra das três unidades *etc.*), não sendo a sensibilidade mais do que a maneira confusa que os homens têm, como seres finitos, de perceber uma realidade que, no seu fundo, é inteiramente inteligível» Ferry, *Homo Aestheticus*, 84–85.

3.2.2. DO PRINCÍPIO CONCEPTUAL DO SUPRASSENSÍVEL

De que maneira, então, Kant resolverá a antinomia do gosto, a dissipar a aparência dialética resultante da incompatibilidade entre a tese — marcada pela necessidade da existência dum fundo inconceptual por trás do julgamento do belo — e a antítese — que reclama, contrariamente, a sua fundação conceptual? Como temos dito com insistência, podia tê-la equacionado, na direção da «Analítica» e da «Dedução», a postular um fundamento subjetivo *a priori* — caso em que teria concebido a antítese como parcialmente verdadeira, porque lhe contornaria a imposição de que o fundamento em jogo fosse um conceito, ao constatar a possibilidade de ser simplesmente apriorístico ou universal (constituente do sujeito transcendental). No entanto, prefere manter o imperativo da segunda proposição: o fundamento do julgamento de gosto puro teria de ser objetivo, isto é, conceptual — e, conseqüentemente, também *a priori* —, partindo do princípio, no § 57, de que a contradição aparente entre as duas proposições antinômicas se deveria a compreenderem o vocábulo «conceito» em sentidos distintos, com base na diferença entre conceitos determinados e conceitos indeterminados:

A algum conceito o juízo de gosto tem que se referir, pois de contrário ele não poderia absolutamente reivindicar validade necessária para qualquer um. Mas ele precisamente não deve ser demonstrável *a partir de* um conceito porque um conceito pode ser ou determinável ou também em si ser indeterminado e ao mesmo tempo indeterminável. Da primeira espécie é o conceito do entendimento, que é determinável por predicados da intuição sensível, que lhe correspondem; da segunda espécie porém é o conceito racional transcendental do supra-sensível, que jaz no fundamento de toda aquela intuição, o qual não pode pois ser ulteriormente determinado teoricamente.¹⁹³

Como se lê acima, os conceitos determinados, que seriam as categorias ou conceitos puros do entendimento, distinguir-se-iam por ter correspondência empírica — por causa disso, aliás, constituiriam conhecimento, como formas de pensamento, universais enquanto tais, nas quais se subsumiriam representações sensíveis, na formulação do juízo lógico-determinante. Ora, visto que teria de haver regras para a correção da subsunção dos conteúdos da experiência nessa espécie de conceitos, o juízo nela fundado contaria, raciocina implicitamente Kant, com demonstrabilidade lógica, gozando, assim, de validade objetiva — e não intersubjetiva nem muito menos subjetiva —, verificável mediante disputas. A tese da antinomia do gosto, portanto, devia ter prescrito que o juízo do belo, na condição de operação judicativa logicamente indemonstrável, não se fundaria em conceitos determinados (*e. g.*, o conceito de perfeição).

¹⁹³ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 235.

Já os conceitos indeterminados, também denominados ideias ou conceitos puros da razão, existiriam somente no sujeito transcendental, sem que correspondessem a objetos da experiência — consistiriam nos tais «pensamentos sem conteúdo» daquele afamado período da *Crítica da Razão Pura*, os quais jamais sustentariam juízos lógicos do mesmo modo que os conceitos determinados, a despeito de servirem de ilusões úteis para o conhecimento.¹⁹⁴ Como formas desprovidas de realidade objetiva, antes estariam na base de juízos que não poderiam ser colocados à prova quanto à sua correção, embora apresentassem, em face da sua fundação conceptual, extensão universal — *i. e.*, de operações judicativas intersubjetivamente válidas, passíveis de serem objeto de discussões. Nesse sentido, a antítese tinha de ter instituído a necessidade de o juízo de gosto se fundar, especificamente, num conceito indeterminado.

Recorde-se da distinção entre os conceitos do entendimento (determinados) e as ideias da razão (indeterminadas) por este passo da «Dialética Transcendental», da Primeira Crítica:

[...] a denominação de conceito da razão, já previamente indica que este conceito não se deverá confinar nos limites da experiência, porque se refere a um conhecimento do qual todo o conhecimento empírico é apenas uma parte (talvez a totalidade da experiência possível ou da sua síntese empírica) e embora a experiência efectiva nunca atinja por completo esse conhecimento, sempre todavia pertence a ele. Os conceitos da razão servem para *conceber*, assim como os do entendimento para *entender* (as percepções). Se os primeiros contêm o incondicionado, referem-se a algo em que toda a experiência se integra, mas que, em si mesmo, não é nunca objecto da experiência; algo a que a razão conduz, a partir das conclusões extraídas da experiência, algo mediante o qual avalia e mede o grau do seu uso empírico, mas que nunca constitui um membro da síntese empírica. [...] por ora, assim como demos o nome de categorias aos conceitos puros do entendimento, aplicaremos um novo nome aos conceitos da razão pura e designá-los-emos por ideias transcendentais, [...].¹⁹⁵

Valendo-se dessa distinção capital para o criticismo, Kant dá por resolvida a antinomia do gosto, a demonstrar que não haveria contradição real — mas apenas, e inevitavelmente, aparente — entre as suas duas proposições, na medida em que a primeira proposição aludiria aos conceitos do entendimento, enquanto a segunda, a uma ideia da razão. Pelas suas próprias palavras, encerra: «Por isso na tese dever-se-ia dizer: o juízo de gosto não se fundamenta sobre conceitos *determinados*; na antítese, porém: o juízo de gosto contudo funda-se sobre um conceito, conquanto *indeterminado* [...]; e então não haveria entre eles nenhum conflito.»¹⁹⁶

¹⁹⁴ Pensamos no período grifado do seguinte trecho da Primeira Crítica, extraído da «Lógica Transcendental»: «Sem a sensibilidade, nenhum objecto nos seria dado; sem o entendimento, nenhum seria pensado. *Pensamentos sem conteúdo são vazios; intuições sem conceitos são cegas*. Pelo que é tão necessário tornar sensíveis os conceitos (isto é, acrescentar-lhes o objecto na intuição) como tornar compreensíveis as intuições (isto é, submetê-las aos conceitos)» Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 51/B 75, grifo nosso.

¹⁹⁵ Kant, *Crítica da Razão Pura*, A 310–311/B 367–368.

¹⁹⁶ Kant, *Crítica da Faculdade do Juízo*, 237.

Nesse esforço, conclui que caberia a uma ideia da razão (comum a toda a humanidade) garantir a intersubjetividade estética, manifesta na partilha de experiências individuais que — apesar de indemonstráveis — se comunicariam a outrem, enquanto outrem fosse outro homem:

Contanto que aceitemos *refletir*, descobriremos em nós próprios — tal é no fundo a convicção de Kant — o sentimento íntimo de que é ao mesmo tempo impossível *demonstrar* a validade dos nossos juízos estéticos e, todavia, em certo sentimento, é legítimo discutir acerca deles na esperança, ainda que muitas vezes votada ao malogro, de fazer *partilhar* uma experiência da qual pensamos espontaneamente que, apesar de ser inteiramente individual, não deve ser estranha a outrem, *enquanto outrem é um outro homem*. O que Kant nos convida a pensar é a ideia de que o juízo de gosto aponta *por si próprio* para uma orientação comunicacional *intersubjetiva*, [...].¹⁹⁷

Agora, quais são as principais implicações da resolução da antinomia do gosto para o intersubjetivismo estético kantiano? Primeiramente, que o princípio último da intersubjetividade do julgamento de gosto puro consistiria no suprassensível (*übersinnlich*), a ideia universalmente partilhada responsável por levar o sujeito cognoscente a pensar que haveria númenos por trás dos fenómenos por ele percebidos — sem lhe permitir, contudo, experimentá-los nem os conhecer, por conseguinte. Trata-se, pois claro, duma novidade considerável da «Dialética» para a Terceira Crítica: o princípio do gosto, no fim de contas — em que pese a sua indeterminabilidade —, seria conceptual. Diante disso, acabaria por se identificar, do nosso ponto de vista, com o conceito mesmo de belo, como nota Allison: «Ainda que Kant nunca o diga expressamente, uma vez que o conceito em questão é aquele em que se fundará o julgamento de gosto, parecerá razoável identificá-lo com o conceito de beleza.»¹⁹⁸

Nessa esteira, a fundamentação do gosto, ou senso comum, feita na «Dialética», ao postular, para essa capacidade, um princípio objetivo (conceptual e, como tal, apriorístico — logo, provedor de universalidade e necessidade) indeterminado (legislado pela razão — donde também garantiria subjetividade), implicará que a validade intersubjetiva do seu juízo-sentimento não se radicaria — pelo menos em última instância — num princípio subjetivo (inconceptual) *a priori*. Todavia, o conceito de suprassensível não excluiria, a nosso ver, a participação dos fundamentos precedentemente postulados do jogo livre entre as capacidades cognitivas e da conformidade subjetiva a fins do processo transcendental de operação do gosto.

Além do mais, não se poderá esquecer das consequências metafísicas da dedução da intersubjetividade do julgamento de gosto puro pela base do suprassensível para o sistema crítico-transcendental, designadas por Ferry como reconciliação entre a natureza e o espírito:

¹⁹⁷ Ferry, *Homo Aestheticus*, 81–82.

¹⁹⁸ Allison, *Kant's Theory of Taste*, 244.

[...] é a Ideia de sistema, a Ideia de um mundo integralmente inteligível, desse mesmo mundo que apareceria aos olhos de Deus, que vai servir de princípio à reflexão estética. Tal é a razão pela qual a definição kantiana do objeto belo como objeto que reconcilia a natureza e o espírito anuncia as teorias românticas. O laço entre a ideia de sistema como princípio da reflexão e a definição do belo como reconciliação da sensibilidade e da inteligência pode ser enunciado brevemente: apesar da posição em evidência do caráter ilusório da Ideia de Deus, essa Ideia continua a desempenhar um papel regulador de toda a atividade intelectual. [...] Resta o facto de, a título de simples exigência da razão, a Ideia de Deus ou a Ideia de sistema poder ser por vezes, senão integralmente “preenchida” (“apresentada” diz Kant), pelo menos parcial ou “simbolicamente” evocada por certos objetos. O Belo é justamente um desses objetos: enquanto é reconciliação *parcial* da natureza e do espírito, da sensibilidade e dos conceitos, funciona como uma *marca* contingente — dependente do próprio real — desta Ideia necessária da razão.¹⁹⁹

Ora bem, dizíamos atrás — mormente ao comentarmos a «Introdução» à Terceira Crítica, em 1.2.3., e o terceiro momento da «Analítica do Belo», em 2.2.) — que a faculdade e o juízo de gosto coadunariam, através do princípio *a priori* da conformidade subjetiva a fins, o domínio fenoménico da natureza (constituído da globalidade dos conceitos aplicáveis a objetos empíricos) com o domínio numénico da liberdade (formado pelas ideias ou conceitos da razão, puramente formais ou transcendentais) — as duas grandes áreas do conhecimento filosófico, apresentadas como completamente desconexas entre si pelas duas primeiras Críticas kantianas. Tal coadunação dar-se-ia com o juiz de gosto a perceber com prazer as formas dalguns objetos naturais, à luz daquele princípio, como coisas criadas a partir de «fins» (na aceção de conceitos que serviriam de molde de determinados objetos) — como se houvesse, destarte, uma causalidade teleológica na origem dos produtos da natureza, perfeitamente compatível com a causalidade mecânica fornecida pelo entendimento para a sua investigação científica. Ao que explicávamos, esses fins, aos quais as coisas belas se adequariam, não existiriam real ou ontologicamente nem mesmo dentro do sujeito, pois a conformidade subjetiva ou formal a fins — ao contrário da objetiva — incidiria sobre formas adequadas em aparência a conceitos.

Não obstante, o equacionamento da antinomia do gosto encaminha-nos para outra interpretação da conformidade da natureza a fins, na linha das palavras escritas por Ferry acima: a conformidade subjetiva a fins compreenderia a adequação das belas formas a um fim ou conceito indeterminado (da razão), nomeadamente o suprassensível; já a conformidade objetiva a fins estaria na correspondência de formas cognoscíveis a fins ou conceitos determinados (do entendimento). Dessa maneira, segundo Kant, os objetos belos em geral, desde a perspetiva humana, encarnariam parcialmente — antes por livre reflexão do sujeito, sob a atuação dum princípio constitutivo do gosto (primordialmente estético) e regulativo da faculdade de conhecimento teórico (subsidiariamente gnoseológico), do que por força de princípios

¹⁹⁹ Ferry, *Homo Aestheticus*, 132–133.

determinantes da experiência das coisas mesmas — a ideia (metafísica) de suprassensível, aparecendo ao homem como símbolos do Absoluto, da alma imortal, do mundo numérico. Era como se Deus se deixasse vislumbrar na beleza natural pelas criaturas por Si dotadas de gosto (concomitantemente sensíveis e racionais) e, ao mesmo tempo, ser, dalgum modo, plasmado na matéria por obra dalgumas delas (os artistas de génio). Assim é que o juízo de gosto seria o ponto da intersecção sistemática entre a natureza determinada e a liberdade autodeterminante.²⁰⁰

Tais implicações da fundamentação da validade intersubjetiva do gosto concebida na «Dialética» culminarão no § 59, intitulado «Da Beleza como Símbolo da Moralidade» — há que se lembrar de que as ideias da razão, na Segunda Crítica, assumem a forma de postulados da razão prática. Para Guyer, entretanto, ao postular o suprassensível, Kant não só visaria colmatar o dualismo do seu sistema filosófico mas também desenvolver, duma parte, um argumento mais satisfatório — ante o argumento da «Dedução», exposto ainda como conjectura na «Analítica» — para justificar a universalidade e a necessidade do julgamento de gosto puro e, doutra parte, uma explanação de cariz metafísico da existência da beleza natural.²⁰¹

Uma vez analisada a postulação do quarto e último substrato do gosto apontado na Terceira Crítica, vê-se que todos os princípios transcendentais dos quais tratámos cooperariam entre si para formular o seu juízo puro, por mais que Kant tenha elaborado quatro justificações distintas — cada qual com fulcro num deles — da intersubjetividade daquela faculdade. No quadro geral, o gosto chamar-se-ia sentido comum porque subsumiria formas, na atualização duma conformidade subjetiva a fins, no conceito de suprassensível, desencadeando, por meio do livre jogo entre a imaginação e o entendimento, a aprazível experiência universal do belo.

²⁰⁰ Partindo de semelhante associação do belo ao suprassensível, descreve Scruton o carácter metafísico da experiência estética: «Podemos errar por este mundo, alienados, ressentidos, cheios de suspeições e desconfianças; ou podemos encontrar aqui o nosso lar, a vivermos em harmonia com os outros e com nós próprios. A experiência da beleza encaminha-nos para esta segunda via: diz-nos que *estamos* em casa neste mundo, que o mundo é ordenado pelas nossas perceções como lugar apropriado para a vida humana. [...] a experiência da beleza também aponta para lá deste mundo, para um “reino dos fins”, no qual a nossa ânsia de imortalidade e o nosso desejo de perfeição finalmente encontrarão respostas. Como Platão e Kant perceberam, o sentimento de beleza é, portanto, muito próximo da mentalidade religiosa, pois brota da consciência humilde de que vivemos com imperfeições, que desponta quando aspiramos à mais elevada unidade com o transcendente» Scruton, *Beauty*, 174–175.

²⁰¹ «É possível que a distinção entre fenómeno e númeno tenha sido inserida no argumento [do intersubjetivismo estético] em virtude do gosto de Kant pela arquitetura crítica [...] Mas também deve haver uma explicação mais profunda para a sua inserção. Embora a dedução kantiana do juízo estético possa aumentar o ónus da prova cabível aos céticos em estética, [...] não se trata dum argumento tão eficaz ou convincente como a dedução das categorias, da Primeira Crítica. [...] é possível que Kant tenha reconhecido que [aquele] argumento pudesse dar lugar a dúvidas relativistas. Nesse caso, pode ter pensado que a introdução dum fundamento suprassensível dos sujeitos e dos objetos de gosto garantisse uma fundamentação mais forte contra as objeções do relativismo. A «Dialética da Faculdade de Juízo Estética» não é, claramente, a *primeira* tentativa kantiana de “encarar o problema cético”, mas pode ter sido planeada como sua resolução *final*. Contudo, isso tão-pouco perfaz os propósitos da «Dialética». [...] Kant pode ter-se preocupado com que a existência da beleza da natureza deixasse uma questão aberta para a ontologia e pensado que a introdução dum fundamento suprassensível do belo natural lhe garantisse algum tipo de explicação» Guyer, *Kant and the Claims of Taste*, 298–299, acrescentos nossos.

CONCLUSÃO

Na presente investigação das fundações transcendentais da validade intersubjetiva do juízo de gosto puro, identificámos, ao todo, quatro princípios anteriores e independentes da experiência que, de acordo com a nossa leitura da *Crítica da Faculdade do Juízo*, atuariam conjuntamente para operar um julgamento universal (extensível a todos os juízes), necessário (por força, válido universalmente) e subjetivo (estético, aprazível, conceptualmente indeterminado). Como demarcámos, haveria quatro diferentes princípios *a priori*, em vez de cinco, porque a regra do sentimento de prazer não justificaria a intersubjetividade do bom gosto.

Assim, vimos, no Primeiro Capítulo, a justificação da faculdade reflexiva de juízo em geral — logo também da faculdade de gosto — por meio do princípio da conformidade da natureza a fins — no caso do gosto, duma conformidade subjetiva a fins —, pensada, na «Introdução» à Terceira Crítica, a partir da questão da possibilidade do julgamento teleológico. Desse exame, concluímos que seriam belos aqueles objetos cujas formas aparecessem, ao eu transcendental, conformes a fins sem fim (a conceitos sem haver conceito algum, pensávamos).

Passámos, então, ao Capítulo Segundo, em que considerámos as duas fundamentações desenvolvidas na «Analítica do Belo»: a da universalidade subjetiva do juízo de gosto puro, por meio do livre jogo entre a imaginação e o entendimento — a mesma relação harmónica estabelecida no ânimo aquando da operação do juízo lógico-determinante (uma espécie de juízos distinta por contar com comunicabilidade universal), contudo sem participação de conceitos (livre do jugo conceptual, por isso geradora de comprazimento) —, e a da necessidade subjetiva do mesmo, através do sentido comum — um sentido transcendental (do ânimo, e não do corpo), deduzível daquele jogo postulado, que facultaria a experiência dum prazer universal.

Logo a seguir, tratámos, no Terceiro Capítulo, da retomada do argumento do jogo livre entre a imaginação e o entendimento, à qual se procede na «Dedução», desta vez com o propósito de se legitimar, num só esforço, a intersubjetividade do julgamento de gosto puro como um todo (não apenas a sua universalidade mas também a necessidade subjetiva). Nessa análise, descobrimos que o sentido comum equivaleria, feitas as contas, à própria faculdade de gosto. Por último, apresentámos a postulação do conceito indeterminado (ou ideia da razão) de suprassensível enquanto princípio do juízo ideal do belo, concebida, na «Dialética», em ordem a equacionar-se a antinomia do gosto. Surpreendentemente, notámos, pois, que a validade intersubjetiva do gosto puro teria, em última instância, uma base conceptual, responsável por legitimar as discussões estéticas — muito embora esta fosse «subjetivamente conceptual», na medida em que a indeterminabilidade do suprassensível salvaguardaria a subjetividade do juízo.

Ora bem, a nossa leitura perante esse quadro é que os quatro fundamentos apriorísticos referidos não se excluíam uns aos outros nem operariam separadamente na mente do juiz, mas, na verdade, constituiriam uma tétrade principiológica de atuação conjunta, capaz de justificar, para Kant, a pretensão de intersubjetividade do julgamento de gosto puro, de tal maneira que: 1. as formas universalmente belas apareceriam conformes ao conceito de suprassensível (um universal da razão) aos olhos do sujeito de bom gosto ou juízo puro, desinteressado — de modo, entretanto, subjetivo ou formal, *i. e.*, por reflexão, como se lhes parecessem encarnar, misteriosamente, a ideia daquilo que poderia ser pensado sem jamais poder ser, de facto, experimentado ou conhecido, por determinação, numa subsunção automática dum particular num conceito, objetivo, do entendimento, constitutivo da experiência dos objetos daquelas formas; 2. a subsunção subjetiva do gosto puro despertaria o estado universal de ânimo próprio da faculdade de juízo em geral — característico da formulação do juízo lógico-determinante, universalmente comunicável —, a desencadear uma conexão harmónica, extraordinariamente inconceptual, entre a faculdade de intuir e a faculdade de conceptualizar, portanto de libertação da primeira face à segunda — o que se deveria ao facto de a subjetividade da conformidade a fins implicada neste processo transcendental impelir a imaginação a mover-se, sem sucesso, em direção ao entendimento, à procura dum conceito determinado; 3. o gosto, ao perceber concordância entre dados fenómenos (empíricos, da natureza determinada) e a ideia de suprassensível (*a priori*, do sujeito autodeterminante), libertando a imaginação do entendimento por obra duma vinculação indeterminada com a razão, suscitaria o comprazimento universal — assente sobre bases, a um só tempo, apriorísticas (tais como as regras classicistas e o conceito de beleza enquanto perfeição sensivelmente conhecida) e subjetivas (à maneira do deleite, do subjetivismo) —, pelo que se designaria sentido comum.

Eis, finalmente, o quadro completo das fundações transcendentais da validade intersubjetiva do juízo de gosto puro instituídas na Terceira Crítica — o objeto que nos propusemos investigar e dar a conhecer nesta dissertação. Ainda assim, Kant nunca as traça desse jeito, sob a forma de cadeia ou rede transcendental; deixa antes ao leitor o desafio de compreender por conta própria de que jeito se daria a articulação entre os quatro referidos princípios no espírito do sujeito, ao ajuizar o belo com pureza: trata de cada um deles numa secção distinta, o mais das vezes a ignorar a existência dos demais, sem esclarecer porque o faz; cala ante a mudança de estatuto do *sensus communis aestheticus*, levada a cabo na «Dedução», de fundamento da necessidade subjetiva do juízo puro para denominação alternativa da própria faculdade de gosto; não explica como a conformidade subjetiva a fins se manteria válida após a postulação do conceito indeterminado de suprassensível na «Dialética»;

exime-se de considerar as implicações que esta última fundamentação do gosto teria para um julgamento caracterizado, no curso de todo o texto, como inconceptual; serve-se duas vezes, na «Analítica» e na «Dedução», da conexão harmônica e aprazível entre as faculdades cognitivas para justificar, mediante o mesmo argumento, a intersubjetividade do juízo puro. Por essas e outras razões, escreve Scruton que «a *Crítica da Faculdade do Juízo* é uma obra desorganizada e repetitiva, que pouco beneficia do esforço de Kant para impor ao seu tema um tanto quanto difuso a estrutura da filosofia transcendental.» Nas linhas seguintes, continua, explanando-o:

Kant tinha 71 anos quando deu início à redação da obra, e não parece haver dúvidas de que já começava a perder o domínio do tema e da palavra escrita. No entanto, a Terceira Crítica é uma das mais importantes obras de estética jamais escritas na modernidade; com efeito, pode-se dizer que, se não fosse por ela, não haveria a estética tal como a conhecemos, na sua forma moderna. Aqui, Kant faz uso dos mais frágeis argumentos para apresentar algumas das suas conclusões mais originais.²⁰²

Entre essas conclusões originais, cujos fundamentos revisitamos, da Terceira Crítica, estaria a concepção de intersubjetividade estética. Na opinião de Scruton — filósofo empenhado em denunciar os erros e malefícios do relativismo contemporâneo —, o intersubjetivismo kantiano valeria mais por descobrir a universalidade subjetiva do juízo e reconhecer o ímpeto natural de se discutir sobre os gostos do que por os basear naquelas fundações transcendentais:

A posição de Kant é que o juízo estético seja universal, mas *subjetivo*: funda-se na experiência imediata daquele que o opera, e não em argumentos racionais. Apesar disso, não se deve ignorar o facto de as pessoas discutirem a todo o momento sobre questões de gosto, sempre tentando chegar a algum acordo. As discordâncias estéticas não são confortáveis, ao contrário das discordâncias que se dão em redor dos gostos da comida, do paladar (as quais não são propriamente discordâncias, mas meras diferenças). Quando dizem respeito à construção do ambiente em que se vive, por exemplo, as discordâncias estéticas tornam-se em matéria de litígios violentos e decisões judiciais.²⁰³

Já Ricœur demonstra assentir com Kant na fundamentação da validade intersubjetiva do julgamento do belo — ao menos, no que toca ao fundamento do jogo livre entre a imaginação e o entendimento —, perspetivando a noção de experiência universal de comprazimento sob a ótica da teoria expressivista da arte, enquanto *mood* singular comunicável através da obra:

[...] em última instância, um pintor pinta para ser visto, um músico escreve para ser ouvido. Qualquer coisa da sua experiência, precisamente porque foi trazida por uma obra, vai poder ser comunicada. A sua experiência nua, essa era incomunicável; mas,

²⁰² Scruton, *Kant*, 97–99.

²⁰³ Scruton, *Beauty*, 32–33.

a partir do momento em que pode ser problematizada sob a forma de uma questão singular à qual se responde adequadamente sob a forma de uma resposta também singular, então ela adquire uma comunicabilidade, torna-se universalizável. A obra aumenta icónicamente o vivido indizível, incomunicável, fechado sobre si mesmo. Este aumento icónico, enquanto aumento, é que é comunicável. [...] A perfeita resolução do problema singular posto ao artista alcança-se na experiência estética de maneira pré-reflexiva, imediata; em termos kantianos, dir-se-á que o “jogo” entre a imaginação e o entendimento, enquanto encarnado nessa obra, é que é comunicável; na ausência da universalidade objetiva própria do juízo determinante, o juízo reflexionante — de que depende a experiência estética — de universalidade só tem, de facto, esse “jogo”; é ele que é partilhável.²⁰⁴

De modo semelhante, H. Arendt coloca-se de acordo com o intersubjetivismo estético kantiano, ao afirmar as virtualidades que o sentido comum apresentaria como sustentáculo do «juízo político» — do seu ponto de vista, a Terceira Crítica, inclusive, dispensaria a elaboração duma quarta crítica, voltada à política, tendo-se assinalado até mesmo, de resto, mais importante para o tema do que os escritos pós-críticos de Kant. Nesse sentido, tal princípio apriorístico não só se marcaria por tornar possível uma comunhão de sentimentos mas também por configurar a própria vida comunitária ou social, porquanto garantiria que houvesse uma espécie de comunicação subjetivo-universal entre os homens, fundadora de toda a ordem dialógica (segundo Arendt, a intersubjetividade estética e política deveria chamar-se apenas «comunicabilidade geral»), distinta da objetividade lógica (de juízo que teria «validade geral»):

[...] o senso comum é um senso comunitário, *sensus communis*, distintamente do *sensus privatus*. É a este *sensus communis* que o juízo apela em cada um, e é esse apelo possível que confere ao juízo sua validade especial. O “isto me agrada ou desagrada” que, na qualidade de sentimento, parece ser totalmente privado e incomunicável, está na verdade enraizado nesse senso comunitário e, portanto, aberto à comunicação uma vez que tenha sido transformado pela reflexão, que leva em consideração todos os outros e seus sentimentos. Esses juízos nunca têm a validade das proposições cognitivas ou científicas, que, propriamente falando, não são juízos. (Se dizemos “o céu é azul” ou “dois e dois são quatro”, não estamos “julgando”; estamos dizendo o que é, compelidos pela evidência de nossos sentidos ou de nosso espírito.) Do mesmo modo, nunca podemos forçar ninguém a concordar com nossos juízos — “isso é belo” [...] podemos apenas “cortejar” ou “pretender” a concordância de todos. E nessa atividade persuasiva apelamos, na verdade, para o “senso comunitário”. Em outras palavras, quando julgamos, julgamos como membros de uma comunidade.²⁰⁵

²⁰⁴ Ricœur, *A Crítica e a Convicção*, 243-244.

²⁰⁵ Hannah Arendt, *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*, trad. e ensaio André Duarte de Macedo (Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993), 93. Outra passagem, que faz eco à última citação de Ricœur, descreve Arendt a comunidade especificamente estética proporcionada pelo sentido comum: «A condição *sine qua non* da existência de objetos belos é a comunicabilidade; o juízo do espectador cria o espaço sem o qual nenhum desses objetos poderia aparecer. O domínio público é constituído pelos críticos e espectadores, não pelos atores e criadores. E esse crítico e espectador subsiste em cada ator e fabricante; sem essa faculdade crítica de julgar, aquele que age ou faz estaria tão isolado do espectador que nem sequer seria percebido. Ou, para colocar de uma outra forma, ainda em termos kantianos: a própria originalidade do artista [...] depende de que ele se faça entender por aqueles que não são artistas [...] E se podemos falar do gênio no singular, por sua originalidade, nunca se pode falar do mesmo modo, como fez Pitágoras, sobre o espectador. Os espectadores existem apenas no plural. O espectador não está envolvido no ato, mas está sempre envolvido com seus companheiros espectadores. Ele não compartilha

Pela negativa, H.-G. Gadamer critica a subjetivação estética proposta por Kant, que decorreria da postulação de bases subjetivas *a priori* — o livre jogo entre as faculdades cognitivas, sobretudo — dum juízo intersubjetiva, e não objetivamente, válido. Por um lado, alega, a subjetividade ou inconceptualidade da perspectiva kantiana asseguraria a especificidade do julgamento de gosto; por outro, entretanto, impediria a autonomia epistemológica das ciências do espírito (*Geisteswissenschaften*), a dissociar, por inteiro, a obra de arte da verdade:

[Kant] limitou o conceito do gosto ao campo em que podia reivindicar, como um princípio próprio do juízo, validade autônoma e independente — e, no lado oposto, restringiu com isso o conceito do conhecimento à utilização teórica e prática da razão. [...] O que Kant de sua parte, através de sua crítica do juízo estético, legitimou e queria legitimar era a universalidade subjetiva do gosto estético, na qual não se encontra mais nenhum conhecimento do objeto, e, no âmbito das “belas artes”, a superioridade do gênio sobre toda estética da regra. [...] A subjetivação radical, que incluiu a refundamentação da estética de Kant, marcou verdadeiramente uma época. [...] A função transcendental, que Kant atribui ao juízo estético, é bastante para satisfazer à delimitação contra o conhecimento conceitual e, como tal, à função dos fenômenos do belo e da arte. Mas a questão será a de salvaguardar o conceito da verdade do conhecimento conceitual? Não se tem também de reconhecer que a obra de arte tem uma verdade? [...] quanto ao gosto, não é a preferência particular que decide, porém exige-se uma norma supra-empírica, tão logo se trata de um julgamento estético. [...] Mas o preço que ele paga, por essa justificação da crítica no terreno do gosto, reside em que nega ao gosto qualquer *significado cognoscitivo*. É um princípio subjetivo, ao qual ele reduz o senso comum. Nele nada se reconhece dos objetos que vêm a ser julgados de belos, apenas se afirma, porém, que a eles corresponde *a priori* um sentimento de prazer no sujeito. É conhecido que esse sentimento é fundamentado por Kant, na conveniência que a representação do objeto possui, como tal, para a nossa capacidade de conhecimento. É o jogo livre de força de imaginação e compreensão, uma relação conveniente e subjetiva para com o conhecimento, que apresenta o fundamento do prazer no objeto. Essa relação conveniente-subjetiva é, de fato, de acordo com a idéia, igual para todos, é pois passível de ser transmitida universalmente e fundamenta assim a reivindicação do juízo de gosto na sua validade universal. Esse é o *princípio* que Kant descobre no juízo estético. Ele é aqui lei de si mesmo. Assim sendo, trata-se de um efeito apriorístico do belo, que se encontra num meio termo entre uma mera concordância sensorial-empírica, com relação a questões do gosto, e uma universalidade racionalista da regra. Evidentemente, não se pode mais denominar o gosto como uma *cognitio sensitiva*, se se afirma que a relação com o “sentimento da vida” é seu único fundamento. Nele não se reconhece nada do objeto, mas também não se concretiza uma mera reação subjetiva, como a que a excitação do sensorial-gradável produz.²⁰⁶

Ademais, Kulenkampff aponta duas limitações do intersubjetivismo estético kantiano:

1. toda a sua fundamentação seria hipotética, donde não poderia ser colocada à prova — o que viria ao encontro das objeções de «egoísmo especulativo» ou «solipsismo metódico» dirigidas ao método transcendental; 2. mesmo que procedesse, o juiz acabaria por carecer dum critério

com o criador a faculdade do gênio, [...] a faculdade que eles têm em comum é a faculdade do juízo» Arendt, *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*, 80–81.

²⁰⁶ Hans-Georg Gadamer, *Verdade e Método I: Traços Fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica*, trad. Flávio Paulo Meurer (Petrópolis, RJ: Vozes, 1999), 46–49, acrescento nosso.

— objetivo, é claro — que lhe desse a certeza de estar a ajuizar o belo corretamente (com bom gosto, pura ou desinteressadamente), subsumindo-o nas devidas fundações transcendentais (as condições de possibilidade da intersubjetividade); Kant, por conseguinte, antes explicaria a abundância de dissensões estéticas, a falta de universalidade empírica presentemente verificável em matéria de gosto, do que contribuiria para a realização da ideia de comunidade sentimental:

[...] está claro que na análise kantiana do juízo de gosto estamos diante de uma explicação hipotética. No fundo Kant constrói-a exatamente de molde a ela se adequar aos dados da superfície semântica do juízo de gosto, [...] Uma deficiência dessa explicação, que salta aos olhos — pois a explicação não diz ao certo por onde reconhecemos se um prazer sentido é livre de interesses ou não —, nem representa uma deficiência para Kant, mas parece até confirmar a teoria, porque ele pode explicar aparentemente um outro dado da nossa comunicação estética. Refiro-me ao fato de que nos nossos juízos sobre a beleza de um objeto tão freqüentemente não somos da mesma opinião e não dispomos então de nenhuma possibilidade de chegarmos a um consenso acerca do assunto. [...] que devemos e que podemos fazer, se somente dispomos como evidência dos nossos sentimentos, se os nossos sentimentos se configuram como se configuram e se a contemplação de um objeto agrada a um, mas não ao outro? [...] a objeção contra a teoria de Kant, de que ela somente pode fornecer um critério deficiente para a correção de um juízo de gosto, parece ser justamente uma das suas vantagens, pois ela explica o fenômeno comum da divergência de opiniões na comunicação estética. Dito em outras palavras, isso também significa que todos nós somos maus julgadores, pois não conhecemos suficientemente bem a nós mesmos e aos nossos sentimentos, para que pudéssemos alguma vez afirmar com segurança quando um prazer, que sentimentos, é verdadeiramente de todo livre de momentos privados idiossincráticos. Um observador ideal seria aquele que saberia nesse sentido distinguir com segurança, e numa comunidade de julgadores estéticos ideais deveria, por conseguinte, predominar sempre a unanimidade (ao menos com relação à beleza). — Ora, pode ser que nós todos nos conheçamos mal e que deveríamos antes desconfiar do confiar na nossa capacidade de evitar que quaisquer egoísmos se instilassem nos nossos juízos. Mas será que então, como sempre, quando dispomos apenas de critérios não-confiáveis, não seria razoável cultivar aquela modéstia que nos impediria de reivindicar simplesmente “isto e aquilo é belo [*sic*]”, permitindo-nos, quando muito, dizer “isto e aquilo me parece ser belo [*idem*]”? Acontece que não falamos assim; e Kant se propôs explicar e justificar que não falamos assim. Parece, portanto, que ele não conseguiu realizar essa meta.²⁰⁷

Para todos os efeitos, tendemos a esposar o argumento de Ferry, ao recorrer, em resposta a J.-F. Lyotard, aos casos transtemporais de notório consenso empírico em torno da beleza: «[...] se se quer dizer que o senso comum tem apenas um estatuto ideal, cometer-se-á um grave erro sobre a natureza do laço que une a razão e o empírico: a *Ideia* de intersubjetividade perfeita é um *senso comum* que, *de facto*, alcança por vezes uma impressionante generalidade, [...].»²⁰⁸

²⁰⁷ Kulenkampff, «Do Gosto como uma Espécie de *Sensus Communis*», 72.

²⁰⁸ Ferry, *Homo Aestheticus*, 144. Segue, entre aspas curvas, a interpretação, relativista, do intersubjetivismo estético kantiano que se deve a Lyotard: «[...] tem-se por vezes objetado que “longe de permitir uma ‘comunicação direta’, o exercício do juízo reflexivo desperta antes o sentimento de uma comunidade prometida e sempre diferida”, que o juízo reflexivo, não encontrando a sua conclusão numa filosofia do “senso comum” e da intersubjetividade, esboça muito pelo contrário uma “operação inventiva que, no rasto do desconhecido, do inaceitável, rompe com as normas constituídas, destrói os consensos, reaviva o sentido do diferendo”» Jean-François Lyotard e Jacob Rogozinski, *L’Autre Journal* (dez. 1985), 34, *apud* Ferry, *Homo Aestheticus*, 141.

BIBLIOGRAFIA

Agamben, Giorgio. *Gosto*. Traduzido por Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

———. *O Homem sem Conteúdo*. Traduzido, com notas e posfácio, por Cláudio Oliveira. 2.^a ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

Allison, Henry. *Kant's Theory of Taste — A Reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. New York: Cambridge University Press, 2001.

Arendt, Hannah. *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*. Traduzido, com ensaio, por André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

Aristóteles. *Metafísica: Volume II — Ensaio Introdutório, Texto Grego com Tradução e Comentário de Giovanni Reale*. Traduzido por Marcelo Perine. 5.^a ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

Barbosa, Ricardo Corrêa. «Para a Idéia de uma Estética Discursiva». Em *Kant: Crítica e Estética na Modernidade*, organizado por Ileana Pradilla Cerón e Paulo Reis, 111–132. São Paulo: Editora SENAC, 1999.

Bastos, Fernando. *Panorama das Idéias Estéticas no Ocidente: de Platão a Kant*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1987.

Baumgarten, Alexander. *Estética — A Lógica da Arte e do Poema*. Traduzido por Mirian Sutter Medeiros. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

———. *Metaphysics — A Critical Translation with Kant's Elucidations, Selected Notes and Related Materials*. Traduzido, em edição com introdução, por Courtney D. Fugate e John Hymers. London: Bloomsbury Academic, 2013.

———. *Reflections on Poetry — Alexander Gottlieb Baumgarten's Meditationes Philosophicae de Nonnullis ad Poema Pertinentibus*. Traduzido, com o texto original, introdução e notas, por Karl Aschenbrenner e William B. Holther. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 1954.

Bayer, Raymond. *História da Estética*. Traduzido por José Saramago. Lisboa: Editorial Estampa, 1978.

Boileau, Nicolas. *A Arte Poética*. Traduzido, com introdução e notas, por Célia Berrettini. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

Burke, Edmund. *Uma Investigação Filosófica acerca da Origem das Nossas Ideias do Sublime e do Belo*. Traduzido, com notas, por Alexandra Abranches, Jaime Costa e Pedro Martins. Lisboa: Edições 70, 2013.

Carchia, Gianni. «Gosto». Em *Dicionário de Estética*. Dirigido por Gianni Carchia e Paolo D'Angelo. Traduzido por Abílio Queirós e José Jacinto Correia Serra. 162–166. Lisboa: Edições 70, 2009.

Carvalho, Olavo de. «1 a 31 de outubro 2011». Blogue Post. *Olavo de Carvalho — Notas das Redes Sociais Reunidas*, 31/10/2011. <https://olavodecarvalhofb.wordpress.com/2011/10/31/>.

Cassirer, Ernst. *A Filosofia do Iluminismo*. Traduzido por Álvaro Cabral. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.

———. *Kant, Vida y Doctrina*. Traduzido por Wenceslao Roces. México, D. F.: Fondo de Cultura Económica, 1993.

Caygill, Howard. «A Priori/A Posteriori». Em *Dicionário Kant*. Howard Caygill. Traduzido por Álvaro Cabral. 35–38. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000

———. «Conformidade a um Fim». Em *Dicionário Kant*. Howard Caygill. Traduzido por Álvaro Cabral. 67–68. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

———. «Crítica da Faculdade do Juízo». Em *Dicionário Kant*. Howard Caygill. Traduzido por Álvaro Cabral. 81–84. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

Chateau, Dominique. «O Objetivismo de Kant». Traduzido por Irenes Paternos. Em *Kant: Crítica e Estética na Modernidade*, organizado por Ileana Pradilla Cerón e Paulo Reis, 67–78. São Paulo: Editora SENAC, 1999.

Croce, Benedetto. *Estética como Ciência da Expressão e Linguística Geral — Teoria e História*. Traduzido por Omayr José de Moraes Júnior. São Paulo: É Realizações, 2016.

D'Angelo, Paolo. «Não Sei Quê». Em *Dicionário de Estética*. Dirigido por Gianni Carchia e Paolo D'Angelo. Traduzido por Abílio Queirós e José Jacinto Correia Serra. 256–257. Lisboa: Edições 70, 2009.

Deleuze, Gilles. *A Filosofia Crítica de Kant*. Traduzido por Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

Descartes, René. *Discurso do Método — Introdução, Análise e Notas Étienne Gilson*. Traduzido por Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 4.^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

Ferreira, Manuel Carmo. «A Intersubjectividade em Kant». *Revista Portuguesa de Filosofia* 49, n.º 4 (out.–dez. 1993): 571–585.

Ferry, Luc. *Homo Aestheticus: A Invenção do Gosto na Era Democrática*. Traduzido por Miguel Serras Pereira. Lisboa: Edições 70, 2012.

Franzini, Elio. *A Estética do Século XVIII*. Traduzido por Isabel Teresa Santos. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

Gadamer, Hans-Georg. *Verdade e Método I: Traços Fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica*. Traduzido por Flávio Paulo Meurer. 3.^a ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

Guyer, Paul. *Kant and the Claims of Taste*. 2.^a ed. New York: Cambridge University Press, 1997.

Hamm, Christian. «Sobre o Juízo de Gosto e sua Fundamentação *a Priori*». *Revista Portuguesa de Filosofia* 75, n.º 4 (2019): 2207–2228.

Höffe, Otfried. *Immanuel Kant*. Traduzido por Christian Hamm e Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Huisman, Denis. *A Estética*. Traduzido por Maria Luísa São Mamede. Lisboa: Edições 70, 2013.

Hume, David. «Do Padrão do Gosto». Traduzido por Luciano Trigo. Em *O Belo Autônomo: Textos Clássicos de Estética*, organizado por Rodrigo Duarte, 3.ª ed., 89–113. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

Kant, Immanuel. *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático*. Traduzido por Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

———. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Traduzido por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008.

———. *A Religião nos Limites da Simples Razão*. Traduzido por Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008.

———. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Traduzido, com notas, por António Marques e Valerio Rohden, e introdução de António Marques. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1992.

———. *Crítica da Razão Prática*. Traduzido por Artur Morão. 9.ª ed. Lisboa: Edições 70, 2013.

———. *Crítica da Razão Pura*. Traduzido por Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão, com introdução e notas de Alexandre Fradique Morujão. 8.ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013.

———. *Critique of the Power of Judgement*. Traduzido por Paul Guyer e Eric Matthews. New York: Cambridge University Press, 2000.

———. «Primeira Introdução à Crítica do Juízo». Em *Duas Introduções à Crítica do Juízo*, organizado por Ricardo Ribeiro Terra, traduzido por Rubens Rodrigues Torres Filho, 29–91. São Paulo: Iluminuras, 1995.

———. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Traduzido por Paulo Quintela, com introdução de Pedro Galvão. 3.ª ed. Lisboa: Edições 70, 2009.

———. *Kritik der Urteilskraft, hrsg. von Gerhard Lehmann / Reclams Universal-Bibliothek ; Nr. 1026*. Stuttgart: Reclam, 1986.

———. *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime — Ensaio sobre as Doenças Mentais*. Traduzido por Pedro Panarra. Lisboa: Edições 70, 2015.

———. *Prolegómenos a Toda a Metafísica Futura — Que Queira Apresentar-se como Ciência*. Traduzido por Artur Morão. ed. Lisboa: Edições 70, 2008.

Kulenkampff, Jens. «A Chave da Crítica do Gosto». Traduzido por Valerio Rohden. *Studia Kantiana* 3, n.º 1 (novembro 2001): 7–28. <http://www.sociedadekant.org/studiakantiana/index.php/sk/article/view/24/99>.

———. «A Lógica Kantiana do Juízo Estético e o Significado Metafísico do Belo da Natureza». Traduzido por Peter Naumann. Em *200 Anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant*, organizado por Valerio Rohden, 9–23. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, Instituto Goethe/ICBA, 1992.

———. «Do Gosto como uma Espécie de Sensus Communis, ou Sobre as Condições da Comunicação Estética». Traduzido por Peter Naumann. Em *200 Anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant*, organizado por Valerio Rohden, 65–82. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, Instituto Goethe/ICBA, 1992.

Leibniz, Gottfried Wilhelm. «Meditações sobre o Conhecimento, a Verdade e as Idéias». Traduzido por Vivianne de Castilho Moreira. *DoisPontos* 2, n.º 1 (outubro 2005): 13–25. <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/1949/1618>.

Lopes, António da Costa. «Senso Comum». Em *Logos — Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*. Vol. 4: 1030–1033. Lisboa, São Paulo: Verbo, 1992.

Marques, António. «A Crítica da Faculdade do Juízo como Alargamento da Revolução Copernicana de Kant». Em *200 Anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant*, organizado por Valerio Rohden, 24–34. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, Instituto Goethe/ICBA, 1992.

———. «Objetividade do Juízo Estético». Em *Estudos Kantianos, Marília* 7, n.º 1 (jan.–jun. 2019): 11–14. <https://doi.org/10.36311/2318-0501.2019.v7n1.03.p11>.

Montesquieu, Charles de Secondat. *O Gosto*. Tradução, com posfácio, por Teixeira Coelho. São Paulo: Iluminuras, 2005.

Morfaux, Louis-Marie. «Kantiano (Estética)». Em *Diccionario Akal de Estética*. Ed. Étienne Souriau. Traduzido por Ismael Grasa Adé, Xavier Meilán Pita, Cecilia Mercadal e Alberto Ruiz de Samaniego. 725–730. Madrid: Ediciones Akal, 1998.

Morujão, Alexandre Fradique. «Kant (Immanuel)». Em *Logos — Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*. Vol. 3: 109–144. Lisboa, São Paulo: Verbo, 1991.

———. «Sobre a Interpretação Kantiana do Belo e da Arte». *Revista Portuguesa de Filosofia* 23, n.º 2 (abr.–jun. 1967): 1–22.

Oliveira, Bernardo B. C. «O Juízo de Gosto e a Descoberta do Outro». Em *Belo, Sublime e Kant*, organizado por Rodrigo Duarte, 109–119. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

Osborne, Harold. *Estética e Teoria da Arte: uma Introdução Histórica*. Traduzido por Octavio Mendes Cajado. 2.^a ed. São Paulo: Cultrix, Editora da Universidade de São Paulo, 1974.

Pascal, Blaise. *Pensamentos — Edição, Apresentação e Notas Louis Lafuma*. Traduzido por Mário Laranjeira. 2.^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Pessoa, Fernando. «O Guardador de Rebanhos XXVI». Em *Poesia Completa de Alberto Caeiro*, editado por Fernando Cabral Martins e Richard Zenith, 51. São Paulo: Companhia de Bolso, 2005.

Ricœur, Paul. *A Crítica e a Convicção: Conversas com F. Azouvi e M. de Launay*. Traduzido por António Hall. Lisboa: Edições 70, 1997.

Rochlitz, Rainer. «Gusto». Em *Diccionario Akal de Estética*. Ed. Étienne Souriau. Traduzido por Ismael Grasa Adé, Xavier Meilán Pita, Cecilia Mercadal e Alberto Ruiz de Samaniego. 633–635. Madrid: Ediciones Akal, 1998.

Santos, José Henrique. «O Lugar da Crítica da Faculdade do Juízo na Filosofia de Kant». Em *Belo, Sublime e Kant*, organizado por Rodrigo Duarte, 15–35. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

Scruton, Roger. *Art and Imagination: a Study in the Philosophy of Mind*. South Bend, IN: St. Augustine's Press, 1998.

———. *A Short History of Modern Philosophy: from Descartes to Wittgenstein*. 2.^a ed. London, New York: Routledge, 1995.

———. *Beauty*. New York: Oxford University Press, 2009.

———. *Kant: a Very Short Introduction*. New York: Oxford University Press, 2001.

Souriau, Anne. «Juicio». Em *Diccionario Akal de Estética*. Ed. Étienne Souriau. Traduzido por Ismael Grasa Adé, Xavier Meilán Pita, Cecilia Mercadal e Alberto Ruiz de Samaniego. 717–722. Madrid: Ediciones Akal, 1998.

———. «Relativismo». Em *Diccionario Akal de Estética*. Ed. Étienne Souriau. Traduzido por Ismael Grasa Adé, Xavier Meilán Pita, Cecilia Mercadal e Alberto Ruiz de Samaniego. 942–943. Madrid: Ediciones Akal, 1998.

Souriau, Étienne. *Chaves da Estética*. Traduzido por Cesarina Abdalla Belém. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1973.

Tatarkiewicz, Władysław. *Historia de la Estética III: la Estética Moderna — 1400–1700*. Traduzido por Danuta Kurzyka. Madrid: Ediciones Akal, 2004.

———. *Historia de Seis Ideas — Arte, Belleza, Forma, Creatividad, Mimesis, Experiencia Estética*. Traduzido por Francisco Rodríguez Martín. 8.^a ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2015.

Terra, Ricardo Ribeiro. *Kant: Juízo Estético e Reflexão*. Em *Artepensamento*, organizado por Aauto Novaes, 113–126. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

Velotti, Stefano. «Juízo Estético». Em *Dicionário de Estética*. Dirigido por Gianni Carchia e Paolo D'Angelo. Traduzido por Abílio Queirós e José Jacinto Correia Serra. 221–223. Lisboa: Edições 70, 2009.